

PALÁCIO BARRIGA VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO L

FLORIANÓPOLIS, 09 DE DEZEMBRO DE 2010

NÚMERO 6.234

16ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa
MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Jorginho Mello
1º VICE-PRESIDENTE

Jailson Lima
2º VICE-PRESIDENTE

Moacir Sopelsa
1º SECRETÁRIO

Dagomar Carneiro
2º SECRETÁRIO

Valmir Comin
3º SECRETÁRIO

Ada Faraco De Luca
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Elizeu Mattos

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Sílvio Dreveck

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Antônio Aguiar

DEMOCRATAS
Líder: Cesar Souza Júnior

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Décio Góes

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Serafim Venzon

**PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO**
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO REPUBLICANO
BRASILEIRO**
Líder: Professora Odete de Jesus

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Líder: Altair Guidi

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Cesar Souza Júnior
Antonio Aguiar
Dirceu Dresch
Décio Góes
Joares Ponticelli
Elizeu Mattos
Sargento Amauri Soares
Terças-feiras, às 9:00 horas

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Antônio Carlos Vieira - Presidente
Décio Góes - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Manoel Mota
Valdir Cobalchini
Gilmar Knaesel
Narcizo Parisotto
Terças-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Dado Cherem
Antônio Carlos Vieira
Edison Andrino
Ronaldo Benedet
Altair Guidi
Quartas-feiras, às 11:00 horas

COMISSÃO DE AGRICULTURA, E POLÍTICA RURAL

Rogério Mendonça (Peninha) -
Presidente
Flavio Ragagnin - Vice-Presidente
Onofre Santo Agostini
Serafim Venzon
Dirceu Dresch
Romildo Titon
Sargento Amauri Soares
Quartas-feiras, às 18:00 horas

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Manoel Mota - Presidente
Joares Ponticelli - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Dado Cherem
Dirceu Dresch
Elizeu Mattos
Altair Guidi
Terças-feiras, às 11:00 horas

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Pedro Uczai
Antônio Carlos Vieira
Sílvio Dreveck
Manoel Mota
Renato Hinnig
Professora Odete de Jesus
Gilmar Knaesel
Quartas-feiras, às 09:00 horas

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Darci de Matos - Presidente
Sarg. Amauri Soares - Vice-Presidente
Nilson Gonçalves
Pedro Uczai
Kennedy Nunes
Valdir Cobalchini
Ronaldo Benedet
Quartas-feiras às 11:00 horas

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Serafim Venzon
Pedro Uczai
Sílvio Dreveck
Valdir Cobalchini
Elizeu Mattos
Renato Hinnig
Altair Guidi
Quartas-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Dirceu Dresch - Presidente
Renato Hinnig - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Onofre Santo Agostini
Antônio Carlos Vieira
Edison Andrino
Altair Guidi
Quartas-feiras, às 13:00 horas

COMISSÃO DE SAÚDE

Darci de Matos
Dado Cherem
Ana Paula Lima
Kennedy Nunes
Antônio Aguiar
Genésio Goulart
Prof. Odete de Jesus
Terças-feiras, às 11:00 horas

COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER

Ana Paula Lima - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Ronaldo Benedet
Valdir Cobalchini
Onofre Santo Agostini
Gilmar Knaesel
Professora Odete de Jesus
Quartas-feiras às 10:00 horas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Cesar Souza Júnior
Serafim Venzon
Pedro Uczai
Flávio Ragagnin
Edison Andrino
Valdir Cobalchini
Altair Guidi
Quartas-feiras às 08:00 horas

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Renato Hinnig - Presidente
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente
Ana Paula Lima
Flávio Ragagnin
Elizeu Mattos
Edison Andrino
Narcizo Parisotto
Terças-Feiras, às 18:00 horas

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Prof. Odete de Jesus - Presidente
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente
Onofre Santo Agostini
Pe. Pedro Baldissera
Flávio Ragagnin
Rogério Mendonça (Peninha)
Genésio Goulart
Quartas-feiras às 18:00 horas

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Jean Kuhlmann
Serafim Venzon
Pe. Pedro Baldissera
Kennedy Nunes
Joares Ponticelli
Antônio Aguiar
Ronaldo Benedet
Romildo Titon
Prof. Odete de Jesus

DIRETORIA LEGISLATIVA	DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE	ÍNDICE
<p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela digitação e revisão dos atos da Mesa e publicações diversas, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Walter da Luz Filho</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Lenita Wendhausen Cavallazi</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	 <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA ANO XVIII - NÚMERO 2234 EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS TIRAGEM: 6 EXEMPLARES</p>	<p>Plenário Ata da 0108ª Sessão Ordinária realizada em 02/12/20102</p> <p>Publicações Diversas Ata de Comissão Permanente.....10 Aviso de Licitação.....10 Avisos de Resultado.....10 Mensagem Governamental.....10 Parecer.....11 Portarias.....15 Projetos de Lei.....16 Projetos de Lei Complementar25</p>

P L E N Á R I O

ATA DA 0108ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2010 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada De Luca - Antônio Aguiar - Antônio Carlos Vieira - Elizeu Mattos - Flavio Ragagnin - Jorginho Mello - Kennedy Nunes - Manoel Mota - Marcos Vieira - Moacir Sopelsa - Nilson Gonçalves - Onofre Santo Agostini - Padre Pedro Baldissera - Pedro Uczai - Professora Odete de Jesus - Renato Hinnig - Ronaldo Benedet - Sargento Amauri Soares - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini - Valmir Comin.

SUMÁRIO

Breves Comunicações

DEPUTADO SILVIO DREVECK - Questiona o não-atendimento de prioridades municipais no PPA e na LOA.

DEPUTADO SERAFIM VENZON - Discorre sobre as dificuldades de gestão da pasta da Saúde; enumera as inaugurações do governador na cidade de Brusque.

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA - Comenta e-mail recebido denunciando a falta de condições de atendimento no Hospital Infantil Joana de Gusmão.

DEPUTADO VALMIR COMIN - Defende as emendas que apresentou ao PPA e ao Orçamento de 2011.

Partidos Políticos

DEPUTADO NILSON GONÇALVES - Reporta-se às dificuldades da Engespasa em relação à duplicação da SC-401.

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS VIEIRA (aparte) - Solidarizar-se com o deputado Nilson Gonçalves.

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS VIEIRA - Reporta-se à emenda que apresentará ao PPA/2011; cobra dos deputados mais fiscalização dos atos do governo do estado.

DEPUTADO ONOFRE SANTO AGOSTINI - Parabeniza o servidor Luiz Henrique Beloni Faria pela eleição para a presidência do CEC; defende a mudança da capital para o centro do estado.

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS VIEIRA (aparte) - Concorda com a transferência da capital do estado.

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA - Mostra-se favorável à transferência da capital do estado para o meio-oeste; alerta para a necessidade de o Parlamento exercer na plenitude o dever de fiscalizar os órgãos governamentais.

DEPUTADO ONOFRE SANTO AGOSTINI (pela ordem) - Lamenta a morte dos pais de vereador em acidente no trevo de Irani.

Ordem do Dia

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS VIEIRA (pela ordem) - Solicita o registro do seu voto contrário à Indicação 0573/2010, de autoria do deputado Pedro Uczai.

Explicação Pessoal

DEPUTADO FLAVIO RAGAGNIN - Reclama da falta de recursos para a sanidade animal; alerta o alto Uruguai catarinense para reivindicar a inclusão da região na Ferrovia do Frango.

DEPUTADO KENNEDY NUNES - Defende criação de legislação para regulamentar Procon estadual e municipais.

DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS VIEIRA - Cobra a inclusão de verbas para estudos de viabilidade de uma quarta ponte em Florianópolis.

DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Defende o SUS; analisa o combate à criminalidade no Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Solicito ao sr. secretário que proceda à leitura das atas das sessões anteriores.

(São lidas e aprovadas as atas.)

Passaremos às Breves Comunicações.

Com a palavra o primeiro orador inscrito, deputado Silvio Dreveck, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO SILVIO DREVECK - Sr. presidente e srs. deputados, primeiramente quero agradecer aos deputados Padre Pedro Baldissera e Serafim Venzon por me cederem o horário para o qual se haviam inscrito.

Ao mesmo tempo em que agradeço, quero registrar, desta tribuna, deputado Antônio Carlos Vieira, que apresentamos emendas de bancada ou algumas emendas individuais ao PPA e ao Orçamento, todas elas importantes para a Grande Florianópolis - construção da quarta ponte,

benefícios para as regiões metropolitanas, para os hospitais, para o sistema viário etc. -, e a argumentação do relator, sr. presidente e srs. deputados, foi de que todas elas haviam sido contempladas nas audiências públicas realizadas tanto na época do PPA quanto do Orçamento anual.

Eu não posso e não vou concordar porque, na verdade, fizemos uma análise dos recursos que, segundo o relator, haviam sido distribuídos conforme as reivindicações das audiências públicas e constatamos que, deputado Serafim Venzon, v.exa. que é um defensor da saúde catarinense, na LDO e no Orçamento de 2011 apenas o município sede da secretaria de Desenvolvimento Regional foi contemplado.

Pergunto: as reivindicações foram feitas pelas secretarias de Desenvolvimento Regional ou pelas lideranças de cada município que faz parte da SDR?

Quando apresentamos as emendas, estávamos contemplando vários municípios, independentemente da SDR. No caso do planalto norte, constam dos relatórios, só para citar um exemplo, valores praticamente insignificantes.

O que consta na LDO, no caso da região de Canoinhas, que congrega municípios como Porto União, Irineópolis, Bela Vista do Toldo, Major Vieira e Três Barras, é o seguinte: apenas R\$ 50 mil para a recuperação do Hospital Santa Cruz de Canoinhas; R\$ 101 mil destinados ao apoio ao sistema viário rural; e R\$ 150 mil com vistas à implementação da perimetral ligando a SC-280 ao distrito de Marcílio Dias, também em Canoinhas.

E os outros municípios? Eles têm o mesmo direito, pois também contribuem com o Fisco Estadual, o cidadão paga imposto.

Na SDR de Mafra consta o seguinte: apoio ao sistema viário rural, R\$ 1 milhão; implementação de lotes com infraestrutura, R\$ 40 mil; convênio e adequação da média e alta complexidade - pelo menos esse o valor é um pouco mais significativo -, R\$ 500 mil. Tudo para o município de Mafra.

E os municípios de Monte Castelo, Papanduva, Itaiópolis, Rio Negrinho, São Bento do Sul e Campo Alegre? Nós havíamos colocado, mesmo não sendo valores significativos, mas é o que entendíamos que poderia ser aceito pelo relator, recursos orçamentários para os hospitais de Campo Alegre, São Bento do Sul, Rio Negrinho, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Major Vieira, Canoinhas, Três Barras e de Porto União. Lamentavelmente, fomos derrotados antes de vir para o plenário.

Volto a registrar nesta Casa que a Rodovia dos Móveis mais uma vez não foi contemplada no Orçamento. É bem verdade que podem existir programas de recuperação de vias para o ano que vem, mas é importante colocar no Plano Plurianual. Quando existe a previsão, fica mais fácil para o próprio governo, porque não há necessidade de revisar o Plano Plurianual. E mesmo que o governo tenha que mandar um projeto de lei para esta Casa aumentando esses valores, certamente terá que ter a aprovação de todos os parlamentares.

Eu estou nesta Casa há quatro anos e quero crer que aqueles que estão há mais tempo, quando se trata de Orçamento, praticamente não são valorizados como deveriam, posto que são os legítimos representantes de suas regiões, de suas comunidades e, acima de tudo, dos catarinenses.

Tanto o Plano Plurianual quanto a LDO e o Orçamento Anual são projetos relevantes para todos os catarinenses e é neste Parlamento que os aprovamos. Mas não é só o fato de aprovar, é importante lembrar que o Orçamento deve ser debatido com a sociedade, no sentido de contemplar um maior número possível de catarinenses com atendimento aos serviços mais prioritários.

Portanto, não podemos perder esta oportunidade de debater tanto o Plano Plurianual

quanto a LOA, para fazer com que o dinheiro para os investimentos seja priorizado para as áreas mais importantes, a fim de melhorar a qualidade de vida dos catarinenses.

Muito obrigado, sr. presidente.

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopesla) - Obrigado, deputado Silvio Dreveck.

Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Serafim Venzon, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO SERAFIM VENZON - Sr. presidente, srs. deputados, quero saudar de forma muito carinhosa os deputados Nilson Gonçalves, Dado Cherem, Gilmar Knaesel, Dóia, Marcos Vieira e também o nosso sempre presidente Dalirio Beber, além do governador Leonel Pavan, neste momento em que concluímos a eleição vitoriosa do governador Raimundo Colombo. Estamos unidos com o governador e com a nossa bancada para participar dos projetos do governo, dos compromissos do governo e dos compromissos do partido para fazer um grande governo. Estamos unidos para ter a nossa participação dentro do governo e ajudar o governador Raimundo Colombo a cumprir todos os compromissos assumidos durante a campanha eleitoral.

Quero saudar os prefeitos que estão nas galerias desta Casa, que vieram a Florianópolis discutir temas importantes. Ouvi o deputado Silvio Dreveck levantando a questão do Orçamento, a questão da saúde, deputado Silvio Dreveck, que é a maior queixa da população. E um dos temas debatidos da reunião dos prefeitos foi, exatamente, como resolver a questão da saúde, como resolver o problema da morosidade, porque há uma demora muito grande na solução de problemas em inúmeras enfermidades graves, que podem ser fatais, mas que são colocadas na mesma lista de enfermidades que podem ter cura espontânea e que, portanto, podem ter o tratamento retardado. Mas existem casos em que há necessidade de rapidez na solução, não só à angústia do paciente, mas também para coibir a expansão da doença, como é o caso dos cânceres.

Na semana passada o jornal *A Notícia*, deputados, anunciou que houve um aumento muito grande de mortes por câncer em Santa Catarina, um aumento significativo, um aumento muito maior do que o aumento populacional. Hoje, 70% das pessoas são tratadas pelo sistema público e menos de 30% são tratadas pela Unimed, por outros convênios ou particularmente. Ora, temos que resolver essa da morosidade, porque se não fosse a questão ética, eu poderia citar o nome de dez ou 15 pacientes que ficaram mais de um ano e meio na fila, pacientes com câncer na bexiga, para ser chamados pela segunda vez. A primeira vez que o paciente foi ao posto ele recebeu uma AU - Autorização de Urgência. Depois que o paciente recebeu a AU, até ser chamado pelo especialista para emitir um parecer, um diagnóstico, demorou de um a um ano e meio. Ora, para quem tem um câncer de mama, um câncer de bexiga, um câncer de colo de útero, um ano e meio depois é a mesma coisa que entregar o atestado de óbito para a família.

De forma que aumentou muito o número de mortes devido ao câncer. Então, além de mudar o Orçamento para a Saúde, temos que mudar a forma de gestão, não a forma de mandar, mas a forma de coordenar as ações da Saúde. Infelizmente, e tenho dito isso em diversas ocasiões aqui, a forma descentralizada, a gestão municipalizada que existe hoje em 25 cidades de Santa Catarina criou ilhas de gestão independentes da secretaria estadual da Saúde. O governador é responsabilizado pelos desmandos da Saúde, mas não pode comandá-la porque a gestão está ilhada nos 25 municípios que estão em gestão plena.

No meu entendimento, a primeira coisa que o próximo secretário da Saúde precisará fazer

é conseguir quebrar esse isolamento que há dentro da Saúde. Esses temas são discutidos pelos prefeitos que, muitas vezes, não conseguem identificar exatamente qual é o problema.

Vejo aqui o deputado Antônio Aguiar que, certamente, como médico, tem uma sensibilidade diferenciada e poderá dar-nos algumas sugestões para identificarmos o que poderá ser corrigido para dar mais resolutividade às questões da Saúde.

Quero saudar de forma muito especial o governador Leonel Pavan, que no dia de ontem esteve na SDR de Brusque durante o dia inteiro inaugurando obras, nas quais foram aplicados mais de R\$ 6 milhões, especialmente na área da Educação.

Em Canelinha foi inaugurada a reforma do EEB Minervina Laus. E aproveito para cumprimentar a sua diretora, professora Patrícia, e todos os professores, bem como os colaboradores e as famílias de Canelinha, pois receberam uma reforma avaliada em R\$ 830 mil. O colégio ficou com telhado novo, forro novo, pintura nova, só sobrou, digamos assim, a arquitetura, pois ele foi todo reformado.

Em Botuverá, a EEB Padre João Stolte recebeu quatro salas novas, a pintura de algumas áreas e a reforma do telhado. Foram mais de R\$ 300 mil aplicados naquele colégio.

Mais tarde, no mesmo dia, foi inaugurado um colégio cuja reforma custou mais de R\$ 4 milhões, a EEB Santa Terezinha, que na última enchente, em 1988, foi totalmente alagada. Aliás, em todas as enchentes que aconteceram em Brusque aquela escola foi alagada pelas águas do rio Itajaí-Mirim. Agora foi feito um colégio novo, a região foi aterrada em mais de um metro e meio de altura, de tal maneira que as águas não alcançarão a escola. Tratou-se de um investimento de mais de R\$ 4 milhões, atendendo mais de 1,5 mil alunos, aproximadamente.

Ainda no dia de ontem foi inaugurada a reforma do EEB Francisco de Araújo Brusque, no valor R\$ 630 mil, que ficou praticamente novo com a reforma do telhado, da rede de energia elétrica e com a pintura nova.

A Associação de Micro e Pequenas Empresas de Brusque, por seu turno, inaugurou o Laboratório de Criação e Desenvolvimento do Produto da Indústria da Confeccção. A cidade de Brusque é tida como o berço da fiação catarinense, mas a verdade é que, hoje, o maior número de fiações no vale do rio Itajaí está instalado em Botuverá. Brusque, contudo, é o berço da confeccção. Esse laboratório servirá de apoio para o desenvolvimento, para a formação, para a qualificação e a requalificação dos nossos técnicos. Assim, sem dúvida, a indústria da confeccção, que já é grande e extrapola os limites do município, com esse laboratório vai desenvolver-se ainda mais.

Por isso, queremos cumprimentar o governador e agradecer-lhe pelo apoio que temos recebido.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopesla) - Muito obrigado, deputado Serafim Venzon.

Com a palavra o próximo orador inscrito, o sr. deputado Padre Pedro Baldissera, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA - Sr. presidente, srs. deputados, gostaria de enaltecer a atitude dos deputados Silvio Dreveck e Serafim Venzon, que deram ênfase e destaque à questão da saúde, nesta tribuna. Isso é muito importante e não poderia ser diferente, haja vista que no último dia 23 de novembro recebemos um depoimento referente à questão que envolve a saúde pública no estado de Santa Catarina.

Gostaria de fazer a leitura da correspondência para ilustrar o relato que faço ao

deputados e para levar ao conhecimento da população catarinense o que envolve esse setor tão importante e significativo para o povo catarinense.

O texto é de Gilberto Lopes Teixeira, que me enviou este e-mail:

(Passa a ler.)

"Escrevo, na madrugada, ao lado do leito hospitalar de meu sobrinho/afilhado, em recuperação. Após cinco longos dias, desabo em palavras, antes que a loucura, indignação, lágrimas e o cansaço me consumam por completo. Falta de leitões, quase todos incompletos e sucateados, falta de estrutura médico-hospitalar, falta de medicamentos, escassez de médicos, enfermeiros, psicólogos e assistentes sociais em número suficiente para suprir o fluxo diário. Ironicamente a abundância de técnicos e auxiliares camufla a imensa carência de pessoal experiente para atender a demanda dos enfermos anjos da terra e seus pais. Vejo vigilantes terceirizados despreparados para lidar com o público, familiares e visitantes. Pacientes juvenis, meras crianças, são lançados ao descaso contínuo das autoridades públicas. Pais sofridos multiplicam as suplicas pelos seus entes adoecidos. A vida efêmera vale um sopro, a morte vagueia pelos corredores do que um dia foi um hospital de referência, formado por profissionais com dignos salários e condições de exercer a profissão plena. Viro a noite acordado ao lado do leito, sem dormir, pois, por duas vezes, quase trocaram as medicações das crianças agrupadas em um quarto apertado, desumano, sem as mínimas condições. São informações perdidas, desencontradas - pasmem - falta de identificação das crianças nos leitões. Protocolo na ouvidoria da casa de saúde minha indignação, mais uma talvez. Do que adianta o pagamento de impostos e planos médicos particulares se o único Hospital Infantil do Estado, o Joana de Gusmão, beira o caos? Não sendo pior ante a presença de alguns bravos profissionais que ainda encontram força e coragem para doarem-se nesta luta diária. Clamo providências do Ministério Público, OAB, Conselhos Regionais de Medicina e Enfermagem e das autoridades omissas. Vergonha para Santa Catarina. Por agora, durma em paz, sobrinho amado, ao teu lado estarei: 'Oh meu bom Jesus, que a todos conduz, olhai as crianças, do nosso Brasil'." [sic]

Encaminhei um pedido de informação, datado de 7 de agosto de 2010, à secretaria da Saúde e ao governo do estado, contendo algumas perguntas, entre elas: por que quatro salas cirúrgicas se encontram desativadas no Hospital Joana de Gusmão? Há quantos anos essas salas se encontram nesta situação? E a partir de que data está previsto o acesso aos pacientes às salas para os necessários procedimentos cirúrgicos?

Infelizmente, na resposta que recebemos não há nenhuma fundamentação. Não recebemos nenhuma resposta sobre os questionamentos levantados a respeito dessa situação que ocorre no dia a dia.

Nós fizemos também um pedido para que sejam desvinculados 25% do Orçamento para a Educação e 12% do Fundo Social para a Saúde. Mais de R\$ 345 milhões, desde a implantação do Fundo Social, deixaram de ser investidos nesses dois setores, sendo que, desse total, 12% são destinados à Saúde. Portanto, acho que é um desafio para o governo priorizar esse setor tão importante.

O Sr. Deputado Antônio Carlos Vieira - V.Exa. nos concede um aparte?

O SR. DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA - Pois não!

O Sr. Deputado Antônio Carlos Vieira - Nobre deputado, eu também já li na tribuna essa carta desse tio, na semana passada. E fiz uma provocação ao governo do estado, ao atual e ao futuro, para que haja uma atenção muito especial ao Hospital Infantil Joana de Gusmão, um hospital

já foi, sim, símbolo de uma boa saúde em Santa Catarina e hoje é exatamente o retrato que esse tio nos apresenta nessa carta.

Agora, acho que a preocupação deve caber a esta Assembleia não mais com palavras, mas com ações para exigir o cumprimento dos percentuais previstos na Constituição e nas leis que são aprovadas aqui para Saúde e que, infelizmente, são desviados para outros setores.

O SR. DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA - Agradeço o seu aparte, deputado Veirão, e vejo que v.exa. tem em mãos o parecer do TCE que aponta exatamente o descumprimento dos percentuais legais. Assim, acho que é importante, neste momento, fazermos com que o governo, de fato, aplique aquilo que a Constituição prescreve.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopesla) - Muito obrigado, deputado Padre Pedro Baldissera.

Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Valmir Comin, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO VALMIR COMIN - Sr. presidente, srs. deputados, amigos da TVAL e da Rádio AleSC Digital, faço uso da tribuna, na manhã desta quinta-feira, para tecer alguns comentários relacionados ao PPA e, posteriormente, ao Orçamento em si, que provavelmente será votado na segunda semana de dezembro.

Tivemos uma reunião no sul do estado compreendendo as três microrregiões estabelecidas: a Acit, de Tubarão, a Acic, de Criciúma, e a Aciva, do vale do Araranguá, para estabelecer a pauta de obras prioritárias e estruturantes para o desenvolvimento do sul. Lá falamos que na eleição passada fizemos 20% das cadeiras da Assembleia e tínhamos 25%, pois de dez deputados estaduais caímos para oito, e aumentamos o número de deputados federais, já que tínhamos Edinho Bez e Jorge Boeira e agora, com a eleição do deputado Ronaldo Benedet, ficamos com três.

Existem alguns investimentos que amargam ao longo do tempo e corremos um risco muito grande de não consolidarmos os recursos necessários para concluir esses investimentos. Como exemplo, cito o anel do contorno viário de Criciúma, que interliga todos os municípios da região carbonífera e que necessita, para a sua terceira etapa, de R\$ 73 milhões. No entanto, está previsto no Orçamento apenas R\$ 1 milhão. Já foram feitos 2/3 dessa obra. Passaram-se vários governos, a obra sempre é colocada como prioridade, no entanto nesse momento está parada. Em todas as manifestações feitas por lideranças, pelo segmento empresarial, por políticos e pela própria mídia ela é considerada como prioridade, mas o governo não a está encarando como tal.

Constam do Orçamento R\$ 50 milhões para fazer a via rápida, que é a interligação de Criciúma com a BR-101. Entendemos ser essa uma obra de extrema e fundamental importância, mas ela tem que estar interligada com o anel do contorno viário. E se esse anel está tão somente com 60% dele concluído, então não se caracteriza como um anel de contorno viário para desenvolver a região de Criciúma e toda a bacia carbonífera.

Falo agora da barragem do rio do Salto, uma obra que já está elencada no Programa de Aceleração do Crescimento e que necessita de desapropriações. A Casan já investiu em torno de R\$ 5 milhões para, principalmente, desapropriar as famílias do eixo do barramento. Mas são necessários mais R\$ 13 milhões para que efetivamente possa ser iniciada a obra. O recurso já está desde o ano retrasado consignado no PAC, vai acabar 2010 e se não tomarmos uma providência, deputado Silvío Dreveck, líder da nossa bancada, com muito orgulho, vamos passar o ano de 2011 sem que saia do papel.

O governo federal disponibilizou R\$ 58 milhões e o estado precisa fazer a sua parte, dar a contrapartida. E, aliás, já baixou um decreto há dois anos declarando a área de utilidade pública, colocando aqueles moradores em uma situação muito delicada porque há mais de dez anos não conseguem buscar linhas de crédito nos bancos de fomento em função dessa indecisão, deputado Pedro Uczai.

Trata-se de uma obra que vai, com certeza, impulsionar ainda mais a rizicultura - que é pujante naquela região -, vai abastecer a população, vai dar condições de regularização dos níveis de água em épocas de seca e de cheias, fato que tem deixado centenas de famílias desabrigadas todos os anos, inclusive com a interdição da própria BR-101 em alguns trechos.

Estão colocados no PPA R\$ 120 mil para isso! É extremamente absurdo, para um governo que se diz preocupado com o desenvolvimento do estado! E estavam assegurados, por parte do governo federal, R\$ 58 milhões, mas o estado precisa dar a contrapartida, que são as desapropriações, e ele não as faz.

Por isso, estamos apresentando uma emenda no valor de R\$ 13 milhões, que serão os recursos necessários, mesmo porque esse PPA vence em 2011. Então, é o último cartucho desse modelo. O novo PPA vai ser elaborado a partir do novo mandato, em 2012.

Por isso, faço esse apelo ao governo para que se atenha a essa situação, a exemplo do que foi feito em 2000, na barragem do rio São Bento. Na época, o governo do estado cumpriu a sua parte imediatamente, desapropriando todos os moradores, dando-lhes dignidade, dando-lhes um destino com um acompanhamento psicológico, fazendo uma avaliação correta, pagando 5% pelas cercas imaginárias e mais 15% pelo valor sentimental. E foi uma emenda promovida pela bancada federal catarinense, encabeçada pelo prefeito atual de Joinville, Carlito Merss, tendo como consignatária toda a bancada federal catarinense.

E o mais importante, deputado Pedro Uczai, é a garantia de recursos do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento. É uma obra estruturante que vai, com certeza, além de todos esses quesitos já mencionados, desencadear um potencial turístico sem precedentes naquela região, porque é o limite do litoral com o planalto.

Nós tivemos a oportunidade, num entendimento com o relator do Orçamento, deputado Marcos Vieira, de inserir também uma emenda de R\$ 3 milhões para o Hospital Santa Catarina, que é um hospital referência no sul do estado. Mais de 1 milhão de habitantes, de Paulo Lopes a Passo de Torres, utiliza-se daquele hospital, e a conta é debitada para o município de Criciúma. Entendemos que todo esse processo deve ser rateado e que as três microrregiões se envolvam para poder dar sustentabilidade a esses R\$ 3 milhões para o ano de 2011.

Esse foi um acordo estabelecido pelos oito deputados do sul, e cada um, junto às suas bancadas, precisa ter o poder de convencimento para alcançarmos os 21 votos necessários para implementarmos também esses valores e, consequentemente, estabelecermos a ordem e resgatarmos esse débito que o estado tem com o sul de Santa Catarina.

Era isso o que eu tinha a dizer, sr. presidente e srs. deputados!

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopesla) - Muito obrigado, deputado Valmir Comin.

Passaremos ao horário reservado aos Partidos Políticos. Hoje, quinta-feira, os primeiros minutos seriam destinados ao PP, mas como o partido fez uma troca, o horário se destina ao PSDB.

Portanto, com a palavra o deputado Nilson Gonçalves, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO NILSON GONÇALVES - Sr. presidente e srs. deputados, ontem tive a oportunidade de, no plenário, ouvir alguns discursos proferidos da tribuna, entre eles um sobre a duplicação da SC-401, que faz a ligação com o norte da ilha. Não sou muito familiarizado com a cidade, mas fiquei bastante sensibilizado com o problema que aconteceu. Depois fiz uma pequena reflexão: até hoje não se resolveu esse problema. Na época em que a empreiteira - que o deputado Kennedy Nunes conhece muito bem - Engepasa, de Joinville, aceitou esse desafio ela era uma empresa extremamente saudável, financeiramente falando, muito bem gerenciada e estava entre as melhores que possuíamos no sul do país. A Engepasa, acreditando, vejam bem, acreditando num compromisso escrito, num contrato, colocou-se nessa aventura. Mas ela acreditou no contrato que havia assinado dizendo que tão logo terminasse a duplicação teria de volta o seu investimento através do pedágio. Esse foi o compromisso assinado, o compromisso firmado. E o que aconteceu? Investiram um enorme capital próprio da empresa, comprometeram a saúde da empresa.

Quero abrir um parêntese para dizer para quem quiser ouvir que não recebi um tostão dessa empresa para a minha campanha, porque senão vão dizer que estou aqui defendendo um financiador de campanha. Eu não recebi, e podem verificar isso, um tostão sequer dessa empresa para a minha campanha.

O Sr. Deputado Antônio Carlos Vieira - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO NILSON GONÇALVES - Antes de continuar o meu raciocínio, cedo a palavra ao deputado Vieirão.

O Sr. Deputado Antônio Carlos Vieira - Obrigado, deputado Nilson Gonçalves.

Sobre esse assunto, conheço relativamente bem e gostaria de dizer o seguinte: após uma concorrência, o contrato foi assinado e aprovado, inclusive nesta Casa, pelos srs. deputados. E conforme o contrato, a empresa ganhadora faria a obra e cobraria os valores investidos através de pedágio. Não eram recursos próprios, deputado Nilson Gonçalves. A empresa entrou num financiamento bancário para conseguir investir na obra. Eu diria até que, se fossem recursos próprios, o prejuízo talvez fosse menor do que com o recurso obtido através do empréstimo bancário.

Então, realmente é grave. E foi grave, deputado, quando essa obra não foi paga através do pedágio por culpa de um parlamentar desta Casa, que na época entrou na Justiça contra o pedágio. A própria praça de pedágio que foi construída está sendo utilizada, hoje, pelo governo do estado, pela Polícia Rodoviária Estadual. Ela foi construída para cobrar o pedágio, mas a empresa nunca conseguiu cobrá-lo! Esse foi realmente um drama para Santa Catarina e para a empresa, causado pelos administradores e pelos políticos de então.

Eu fico condoído, como v.exa. fica, pelos dissabores que as empresas que acreditam no estado e nas pessoas passam.

Muito obrigado!

O SR. DEPUTADO NILSON GONÇALVES - E acreditam na legalidade jurídica, naquilo que foi assinado. Quer dizer, qualquer um de nós que vai fazer um negócio, a partir do momento em que assina um contrato sente-se perfeitamente em condições de fazer o que foi pré-determinado, sem preocupação nenhuma, porque está ao abrigo de um contrato jurídico correto.

Eu conheço muito bem - e não sei se v.exa., deputado Vieirão, e o deputado Kennedy Nunes o conhecem - o dr. Álvaro Gaioso Neves, uma figura fantástica, um homem de uma lisura incontestável. E foi bom o deputado Vieirão me corrigir, informando que o dinheiro usado não foi próprio, mas de um empréstimo obtido num banco. Quer dizer, a empresa também assinou contrato

para arrumar o dinheiro. E ai dela se não cumprisse o contrato! Ai dela se não pagasse o estabelecido com o banco!

Agora, quando é com um serviço público, quando é com uma autarquia pública ou com quer que seja, as coisas são diferentes. Eu me lembro que, na época, chegaram a deitar no asfalto. Foi um escândalo, uma coisa horrível. E essa questão vem-se arrastando até hoje. Essa empresa não quebrou definitivamente porque os seus proprietários acabaram colocando os seus próprios bens à penhora para garantir os débitos existentes.

Ameaçaram, um tempo atrás, cobrar pedágio e houve uma gritaria total de novo. Eu tenho a impressão de que não vai sair. E aí, como fica isso? Mas quando resolverem estabelecer pedágio nas rodovias federais em Santa Catarina escutou-se só um burburinho, uma ou outra pessoa veio aqui, falou alguma coisinha e tal para não ficar muito chato, mas logo saiu. E está aí o pedágio acontecendo sem problema nenhum. As mesmas pessoas que não permitiram que acontecesse aquele pedágio, que se cumprisse o que determinava o contrato, foram condescendentes com o pedágio da BR-101. Então, são dois pesos e duas medidas para uma mesma coisa. É lamentável sob todos os aspectos!

Eu conheço o sr. Gayoso, tenho uma admiração muito grande por ele. E até hoje esse pessoal vive um verdadeiro drama em função do enorme rombo que tiveram em sua conta, em sua empresa, por terem acreditado num contrato, por terem acreditado no estado.

É uma coisa lamentável. Eu faço questão de frisar que não tenho qualquer ligação financeira ou de qualquer ordem com aquela empresa, só me coloco no lugar dele. Se eu fosse empresário e acontecesse uma coisa dessas comigo, não sei se não teria feito uma bobagem, porque o desespero que essas pessoas ficaram depois do que aconteceu foi muito grande.

Muito obrigado, sr. presidente.

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Valmir Comin) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao Partido Progressista.

Com a palavra o deputado Antônio Carlos Vieira, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS VIEIRA - Muito obrigado, sr. presidente, srs. deputados, sra. deputada, telespectadores, ouvintes da rádio e público presente.

Primeiramente, quero pronunciar o deputado Nilson Gonçalves pelo pronunciamento. Realmente é um tratamento de choque a forma como são descumpridos os compromissos públicos, oficiais, do governo relativos às empresas privadas, causando-lhes prejuízos violentos.

Acho que só há um caminho, deputado Nilson Gonçalves: voltarmos à carroça e permitir o pedágio. A própria prefeitura, há poucos dias, anunciou que pretendia cobrar pedágio para estacionamento de carros nas praias. Por que não se pode cobrar pedágio para ir à praia? Eu sou sincero. Hoje em dia, Florianópolis precisa, sim, cobrar um pedágio para os turistas que passam na ponte, se não, que vão embora.

Hoje sou favorável, deputado Onofre Santo Agostini, àquela sua proposta de emenda constitucional para mudar a capital para Curitiba ou para qualquer cidade do estado. Se v.exa. voltar a apresentá-la, vou votar favoravelmente, porque esta cidade não comporta mais isso.

Nós, srs. deputados, apresentamos uma humilde emenda ao PPA de 2011, referente a um projeto de estudo para a construção da quarta ponte. Fala-se quarta ponte, porque há três pontes: uma que vai, outra que vem e ainda outra que não existe. Foi dito que haveria um metrô de superfície.

Mas quem disse já foi, não vai voltar. Vocês vão perdoar-me, mas a reforma da ponte Hercílio Luz vai ser para inglês ver. Talvez algum dia por aí passe carro de turista, mas o trânsito livre para veículos automotores, deputado Sargento Amauri Soares, não vai acontecer, absolutamente! O metrô de superfície talvez suba por ela, sei lá!

Mas eu fiz uma proposta humilde, srs. deputados, com respeito a um projeto de estudos sobre a viabilização da construção da quarta ponte. Ninguém quer estudar! Ninguém quer estudar se há possibilidade de construir uma nova ponte no sul, no centro ou no norte da ilha. Ninguém quer estudar! Vai continuar essa situação que estamos vivendo hoje! Daqui a pouco ninguém mais passa na ponte porque o trânsito vai estar conturbado! Às 18h, então, nem pensar em passar na ponte!

Nós vamos ficar numa situação pior ainda no momento em que o governo federal partir para duplicação da Via Expressa. E aí o caos vai continuar! A nossa sorte, deputados, é que ainda existe o gargalo da Via Expressa, que evita um gargalo maior na ponte. Agora, no momento em que tivermos a Via Expressa duplicada, deputados, vai ficar um caos o trânsito na ponte.

Vou apresentar, quando o PPA for submetido à deliberação neste plenário, uma emenda no sentido de viabilizar estudos para a construção da quarta ponte. Espero que essa emenda seja incluída no PPA 2011. Se será executada são outros quinhentos, mas é importante que pelo menos isso conste do PPA.

Mas, srs. deputados, há pouco o deputado Padre Pedro Baldissera apresentou, no seu discurso, uma posição relacionada à aplicação de recursos na Saúde. Já na legislatura passada, deputado Padre Pedro Baldissera, eu sempre falava que os fundos sonegavam ao cidadão o cumprimento da Constituição. Isto é, não só os 25% da Educação, mas os 12% da Saúde são sonegados e não são aplicados. E não é o deputado Antônio Carlos Vieira, o paspalho que aqui se apresenta, que está dizendo isso, não, quem está dizendo é o Tribunal de Contas. E o Tribunal de Contas, deputado Onofre Santo Agostini, que merece o nosso respeito - ou irão fechá-lo também -, escreveu um livro deste tamanho - e v.exas. nem imaginam a dificuldade que tivemos para ler - que diz um monte de barbaridades que são cometidas contra o povo catarinense. E nada se faz!

O que mais ocorre nesta Casa é aumentar mais 1% para isso, mais 0,5% para aquilo, só que se esquecem de cobrar aquilo que já está na Constituição e nas leis, pois diminuem os recursos para a Educação, para a Saúde e para os poderes. Até os poderes têm os seus valores sonegados através do Seitec e do Fundo Social, deputado Onofre Santo Agostini. Isso é uma vergonha! Isso é politicagem contra o cidadão que precisa de saúde e de educação.

V.Exas. sabem quais os valores sonegados referentes ao Seitec, no quadriênio 2006/2009? Foram R\$ 130 milhões! Deixaram de aplicar esse valor na Educação! Na Saúde, nos quatro anos, foram sonegados R\$ 62 milhões só daqueles fundos criados para... Não vou nem entrar nesse detalhe.

Mas o Fundo Social, deputado Onofre Santo Agostini, deixou de aplicar na Educação R\$ 197 milhões e na Saúde R\$ 94 milhões. Eu não sei o que nós estamos fazendo aqui! Eu não sei!

O Tribunal de Contas, que até que me provem o contrário não é um quarto poder, é um órgão auxiliar deste Poder Legislativo, como diz a Constituição, fez um estudo, uma análise da prestação de contas do governo, que está disponível. É um livro bonito, o parecer prévio do exercício de 2009 do Tribunal de Contas do Estado. É bonito!

Mas isso é para ler e ser cobrado, meu Deus! Ler e ser cobrado! Isso aqui não é obra de ficção. Não é obra para colocar na biblioteca e só

buscar na hora em que eu precisar de dados sobre a receita e a arrecadação. Isso aqui, deputado Moacir Sopelsa, é para ser cobrado! E nós somos os cobradores da sociedade. Nós, os 40 deputados estaduais, somos os cobradores, os defensores da sociedade, meu Deus! Somos os defensores dos interesses pessoais, particulares e dos grupos da sociedade!

Eu li, poucos dias atrás, uma reportagem sobre as eleições, informando que 23% dos eleitores não lembram mais em que deputado estadual votaram nas últimas eleições. Então, é óbvio que esses eleitores não merecem, deputado Moacir Sopelsa, desses deputados a devida consideração. Mas os 77% que ainda se lembram votaram com dignidade, foram lá na urna e deram o seu voto com consciência, seja para esse ou para aquele candidato. Esses precisam, sim, ser considerados na avaliação de cobrança do governo, porque o governo é uma coisa, o estado é outra. E nós temos que defender o estado, o governo, não! O governo é formado de algumas pessoas, o estado somos todos nós.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Muito obrigado, deputado Antônio Carlos Vieira.

Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao DEM.

Com a palavra o sr. deputado Onofre Santo Agostini, por até oito minutos.

O SR. DEPUTADO ONOFRE SANTO AGOSTINI - Sr. presidente e srs. deputados, logo mais vou continuar o brilhante discurso do deputado Vieirão, principalmente no que se refere à primeira, ou seja, à mudança da capital, pois isso me diz muito respeito.

Mas antes de fazer isso, quero dizer da minha alegria, pois um funcionário desta Casa acaba de ser eleito presidente da Ordem dos Economistas do Estado de Santa Catarina. Refiro-me a Luiz Henrique Beloni Faria. E faço esse registro com uma alegria muito grande, pois é um funcionário deste Poder, aliás, um excelente e eficaz funcionário, que passa então a exercer esse cargo tão importante na economia deste estado. Parabéns ao Luiz e a toda a nova diretoria.

Deputado Vieirão, na época da tentativa da mudança da capital, lembro-me que quase não podia sair na rua. Uns diziam: "Esse cara é um doido, um louco." Recentemente embarquei num táxi e o motorista, que não me conhecia, disse: "Numa ocasião, havia um deputado meio louco que queria mudar a capital. Eu acho que nós somos os loucos e ele é que estava certo em querer mudar o centro administrativo, a capital do estado, para o centro de Santa Catarina."

Imaginem, srs. deputados, no verão, como será! Eu não tenho nada contra a capital, ninguém gosta da capital mais do que eu. Adoro esta terra! Mas, realmente, deputado Vieirão, ela ficou inviável. É o pior de tudo é que estamos agredindo uma das maiores belezas do mundo, acabando com os manguezais, os morros, tirando a alegria dessa linda capital.

O deputado Vieirão colocou bem, podem fazer a terceira, a quarta, a quinta ponte que o problema continuará o mesmo. Por quê? Porque tudo vem para o centro da cidade. Deputado Padre Pedro Baldissera, foi realizado um levantamento e a transferência da capital custaria em torno de US\$ 200 milhões, que foi o que custou a cidade de Palmas, em Tocantins.

Vejam v.exas. que uma terceira ponte e as despesas decorrentes da sua construção custariam muito mais do que isso e não traria a solução. Podem fazer minhocão, metrô de superfície, o que quiserem, que não vai resolver o problema. Eu não sou entendido em trânsito, sou leigo no assunto, mas tenho visão e percebo que não vai dar certo. Podem fazer minhocão, metrô de superfície, transporte marítimo, o que

quiserem, que não vai adiantar, a situação ainda continuará grave.

É preciso, sem dúvida nenhuma, desafogar a capital do estado, tirando da ilha. E não é necessário levar tudo de uma vez só. Era isso que estabelecia a emenda constitucional que por infelicidade foi derrotada aqui pelo empate. Foram 16 votos a favor do plebiscito e 16 votos contra. O presidente à época, ex-deputado e meu amigo, Pedro Bittencourt, votou contra e matou a questão ali. Previa-se, em 30 anos, a possibilidade de mudar a capital. E o interesse não era por se tratar de Curitiba, deputado Vieirão, mas por estar no centro de Santa Catarina. E como diz o grande governador catarinense, Antônio Carlos Konder Reis, em minha opinião um dos maiores governadores e um dos homens mais inteligentes deste país, o importante é encurtar as distâncias. Era isso o que queríamos justamente, encurtar as distâncias!

Por isso, naquela época foi difícil e difícil será agora tentarmos novamente aprovar a emenda. Mas fico feliz da vida em ver que o deputado Vieirão aprova a ideia. Acho que vou preparar a emenda e pegar a assinatura de v.exa. antes que deixe a Assembleia Legislativa. Eu fico muito honrado e feliz ao ouvir a sua opinião correta, pois é a minha.

Não existe beleza semelhante no mundo. Em Florianópolis, numa distância de 5km, muda a temperatura da água do mar, o tamanho da onda. Isso não existe no mundo! Mas esta ilha não está sendo explorada na sua essência, que é o turismo, sem contar o desenvolvimento desordenado que há na capital.

O Sr. Deputado Antônio Carlos Vieira - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO ONOFRE SANTO AGOSTINI - Pois não.

O Sr. Deputado Antônio Carlos Vieira - Deputado Onofre Santo Agostini, v.exa. pode ter certeza de que, se apresentar essa emenda constitucional, serei o segundo a subscrevê-la. E quero garantir que na hora em que v.exa. apresentar essa emenda, muitos dos que foram contrários a ela na época hoje serão grandes defensores.

Talvez na ocasião tenha ocorrido uma divergência porque se citou a cidade de Curitiba como ponto central do estado e na minha avaliação não é. Na minha avaliação, Pouso Redondo é mais central do que Curitiba. Mas eu morei em Curitiba por dois anos e acho que é uma grande cidade e mereceria ser a capital, embora se possam estudar novos centros geográficos no estado.

Porém v.exa. esteja certo de que haverá uma passeata de pessoas interessadas em dar um pontapé no governo de Santa Catarina para deslocá-lo da ilha para o interior do estado. Deixem de nos considerar como aqueles que se aproveitam do governo do estado. Que outros se aproveitem se quiserem! Nós queremos liberdade, tranquilidade, saúde, ou seja, uma vida normal!

O SR. DEPUTADO ONOFRE SANTO AGOSTINI - Fico feliz da vida por ver a opinião do ilustre deputado a quem respeito muito. Tenho um grande respeito e consideração por v.exa., por ser um homem culto, um dos homens mais preparados desta Casa.

Eu dizia há pouco ao deputado Moacir Sopelsa que conheço alguns dos costumes do deputado Antônio Carlos Vieira. Ele é a pessoa em Santa Catarina que lê o Diário Oficial, que sabe tudo o que acontece no estado, porque é um homem devidamente bem informado. Tenho um prazer e uma honra de ouvir a opinião de s.exa. sobre esse assunto.

Prestem bem atenção, este verão vai ser um desastre total, não vamos poder sair de casa. Eu moro em Campinas, com muito orgulho, e ainda vou tentar ir mais longe um pouquinho, porque senão não vamos conseguir, dentro da cidade, locomover-nos.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Eu fico feliz, deputado Carlos Vieira, porque Curitiba fica mais perto de Concórdia e de Seara também, deputado Flavio Ragagnin.

Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao Partido dos Trabalhadores.

Com a palavra o sr. deputado Padre Pedro Baldissera, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA - Sr. presidente, sras. deputadas e srs. deputados, acho que nesta parte da manhã os deputados têm trazido temas estratégicos e importantes para a sociedade catarinense, tanto no que diz respeito à saúde, como à interiorização do setor administrativo público dos três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário.

Não temos dúvida nenhuma de que Curitiba ou os arredores seriam extremamente benéficos para toda a sociedade catarinense. Não temos dúvida nenhuma de que a capital ficaria mais centralizada, o que facilitaria enormemente o acesso tanto da população como das instituições, seja das Câmaras de Vereadores, das prefeituras municipais ou das SDRs. Não temos dúvida nenhuma de que isso ajudaria de uma forma ou de outra o desenvolvimento dessas regiões.

Gostaria de reforçar novamente no horário do Partido dos Trabalhadores aquilo que já fiz menção anteriormente, ou seja, a questão da saúde.

Não é de hoje, deputado Vieirão, que acompanho as intervenções de v.exa., principalmente quando se reporta ao relatório anual do próprio Tribunal de Contas que é colocado à nossa disposição.

De fato é preciso que se criem formas no sentido de que sejam cumpridos certos dispositivos legais. O que está faltando é o cumprimento por parte do Executivo dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição. Não temos dúvida nenhuma. Percebemos que os técnicos do Tribunal de Contas fazem, ano após ano, inúmeras ressalvas em virtude do descumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição. Mas nada é feito a respeito, enquanto, às vezes, as contas de um prefeito, por questões mínimas, são reprovadas. No governo estadual acontecem abusos enormes e nada é feito, passam despercebidos e encaminha-se para aprovação com algumas ressalvas.

Por isso, entramos com uma ação popular pedindo à Justiça que conceda liminar e obrigue o governo estadual a cumprir os mínimos estabelecidos pela Constituição.

Tramita na Casa um projeto de lei, de autoria deste deputado e do colega Décio Góes, pedindo a desvinculação de 20% da receita da União no estado. Na verdade, os nossos fundos são isentos, eles não são obrigados a aplicar esses percentuais. É preciso que esse dinheiro seja desvinculado e possa ser diretamente investido na Saúde, na Educação, naquilo que está prescrito na Constituição.

Espero que esse projeto de lei possa ser votado neste final de ano - na semana que vem poderemos votá-lo -, e que o governo estadual o sancione, garantindo que os percentuais mínimos previstos na Constituição para a Educação e para a Saúde sejam cumpridos.

Sr. presidente, acreditamos que também somos desafiados, porque uma das nossas tarefas no Parlamento é fiscalizar as ações dos órgãos públicos, notadamente do Poder Executivo. Essa é uma das tarefas essenciais do Parlamento, mas infelizmente temos que reconhecer que nem sempre é desempenhado com eficácia esse papel do Legislativo. É preciso redobrar o cuidado, o empenho, para que a lei seja cumprida, é necessário estabelecer formas, metas,

maneiras, a fim de que o Executivo cumpra o estabelecido pela Carta Magna.

Este é um desafio constante para todos nós, parlamentares, ou seja, o cumprimento, o exercício pleno da nossa função de legislar e de fiscalizar o Poder Executivo.

Fica aqui, portanto, o desafio para que cada um de nós se empenhe sempre para que avancemos nesse sentido.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Muito obrigado, deputado Padre Baldissera.

Passaremos à Ordem do Dia.

Quero pedir licença aos srs. deputados, sei que até não seria adequado neste momento, mas quero dar uma informação triste, deputado Flavio Ragagnin, de um acidente ocorrido no trevo de Irani, que vitimou o pai e a mãe de um vereador daquele município.

Já faz alguns anos que reclamamos nesta Casa no sentido de conseguir uma melhor infraestrutura para o trevo de Irani. Dezenas de mortes já foram lá registradas, mas infelizmente o trevo continua sem as condições necessárias para dar segurança às pessoas.

Faço, portanto, com muito pesar, o registro do falecimento do casal Nelson Jorge Lohmann e Florentina Lohmann, no trevo do Irani.

O Sr. Deputado Onofre Santo Agostini - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Onofre Santo Agostini.

O SR. DEPUTADO ONOFRE SANTO AGOSTINI - Quero solidarizar-me com v.exa. e com a família, porque muitas vezes este deputado, v.exa. e o deputado Romildo Titon levantamos problemas com relação a algumas rodovias, dentre elas o trevo de Irani, a BR-470, que graças a Deus estão arrumando, srs. deputados. Mas a Jaborá/Concórdia é outro desastre.

Quanto ao trevo de Irani, não foi por falta de advertência. Muitas vezes levantamos isso, fizemos, inclusive, indicação e requerimento, através dos quais pedíamos providências para que mais famílias não fossem surpreendidas com um lamentável episódio como esse.

Nós também hipotecamos solidariedade à família e a v.exa., como legítimo representante do município de Concórdia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Muito obrigado, deputado Onofre Santo Agostini. Fica o registro de pesar à família de Nelson Jorge Lohmann e Florentina Lohmann, vítimas de um acidente ocorrido, hoje, às 8h, no trevo de Irani.

Esta Presidência comunica que a comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer contrário aos Projetos de Lei n.ºs 0043/2010, 0205/2010, 0283/2009 e 0475/2009, que terão seu encaminhamento conforme o Regimento Interno.

A Presidência informa também que a comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos apresentou parecer favorável aos Ofícios n.ºs: 0027/2010, 0197/2010, 0220/2010, 0253/2010, 0485/2010, 0499/2010, 0517/2010 e 0520/2010, todos de entidades sociais encaminhando relatório de atividades.

Esta Presidência comunica ainda que a comissão de Saúde apresentou parecer favorável aos Ofícios n.ºs: 0032/2010; 0045/2010; 0047/2010; 0054/2010; 0088/2010; 0099/2010; 0112/2010; 0127/2010; 0175/2010; 0217/2010; 0219/2010; 0221/2010; 0223/2010; 0246/2010; 0255/2010; 0257/2010; 0259/2010; 0276/2010; 0278/2010; 0299/2010; 0335/2010; 0345/2010; 0348/2010; 0358/2010; 0376/2010; 0384/2010; 0400/2010; 0410/2010; 0418/2010;

0442/2010; 0444/2010; 0447/2010; 0449/2010; 0450/2010; 0461/2010; 0470/2010; 0477/2010; 0479/2010 e 0482/2010, todos de entidades sociais, encaminhando relatório de atividades.

A comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, de Amparo à Família e à Mulher apresentou parecer favorável aos Ofícios n.ºs: 0475/2010; 0489/2010; 0511/2010 e 0521/2010, de entidades sociais encaminhando relatório de atividades.

Esta Presidência comunica que encaminhará aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.ºs: 0573/2010, de autoria do deputado Pedro Uczai...

O Sr. Deputado Antônio Carlos Vieira - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Antônio Carlos Vieira.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS VIEIRA - Sr. presidente, eu vi a Indicação n.º 0573/2010, de autoria do deputado Padre Pedro Uczai, até admito que esta Casa aprove uma simples indicação, mas faço um apelo para que fique registrado que não são todos os deputados que aprovam.

Eu li o trecho do projeto dessa lei complementar e quero dizer que concordo com ele e que gostaria, inclusive, de vê-lo aprovado nesta Casa.

Não sei como são redigidas essas indicações e se v.exa. puder colocar que a posição do deputado Antônio Carlos Vieira é contrária, ficarei grato.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Deputado, vamos encaminhar com o seu voto contrário.

Esta Presidência comunica ainda que encaminhará as Indicações n.ºs: 0574/2010, de autoria do deputado Kennedy Nunes; 0575/2010, de autoria do deputado Décio Góes; 0576/2010, de autoria do deputado Rogério Mendonça e 0577/2010, de autoria do deputado Dirceu Dresch.

Esta Presidência comunica que defere os Requerimentos n.ºs: 1.197/2010, de autoria do deputado Pedro Uczai; 1.199/2010, de autoria do Padre Pedro Baldissera; 1.200/2010, 1.201/2010, 1.202/2010, 1.203/2010, 1.204/2010, 1.206/2010 e 1.207/2010, de autoria do deputado Nilson Gonçalves; e 1.209/2010, de autoria do deputado Joares Ponticelli.

Requerimento n.º 1.198/2010, de autoria do deputado Onofre Santo Agostini e outros, que solicitam regime de prioridade à apreciação do PLC n.º 0052/2010.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n.º 1.205/2010, de autoria do deputado Nilson Gonçalves, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao ministro da Defesa, ao coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense e ao comandante do Exército Brasileiro, solicitando a permanência efetiva das Forças Armadas em todas as fronteiras dos estados no território nacional.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n.º 1.208/2010, de autoria do deputado Dirceu Dresch, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao presidente da Anatel e às diretorias regionais das empresas operadoras de telefonia celular em Santa Catarina, solicitando a implantação de rede de cobertura de telefonia celular com tecnologia 3G nos municípios de Arabutã, Xavantina e Arvoredo.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n.º 0081/2010, de autoria do deputado Ronaldo Benedet, a ser enviada ao governador do estado e ao secretário da Segurança Pública do Rio de Janeiro, manifestando apoio ao combate ao crime organizado naquela unidade da federação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Pedido de Informação n.º 0130/2010, de autoria do deputado Pedro Uczai, a ser enviado ao governador do estado, solicitando informações referentes às desapropriações para as obras de alargamento da SC-405.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Não há mais matéria na pauta da Ordem do Dia.

Passaremos à Explicação Pessoal.

Com a palavra o primeiro orador inscrito, deputado Flavio Ragagnin, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO FLAVIO RAGAGNIN - Sr. presidente, srs. deputados, sra. deputada, telespectadores da TVAL e ouvintes da Rádio AleSC Digital, quero dizer, em primeiro lugar, que estou feliz ao ver a presença assídua, neste plenário, da bancada do Partido Progressista. Instantes atrás estavam aqui cinco, sete deputados. A bancada está mostrando força de trabalho e prestígio a esta Casa.

Mas quero fazer alguns registros importantes e que entendo necessários. Na semana passada, fizemos uma visita à Conab e conversamos com a sra. Maria de Lourdes sobre a questão do abastecimento de milho da região oeste para a suinocultura e para a avicultura. Quero aqui registrar a maneira cordial e precisa com que essa senhora nos atendeu e como, principalmente, encaminhou a questão do atendimento à reivindicação. Na ocasião obtivemos a informação de que o abastecimento está sendo feito de uma forma até tímida, mas está pelo menos suprimindo as principais necessidades da nossa região.

Outro registro que devo fazer é que, independentemente quem seja o secretário da Agricultura, que poderá ser o deputado Moacir Sopelsa, como está divulgando a imprensa, o deputado Romildo Titon ou o deputado João Rodrigues, entendo que o estado estaria bem servido.

Mas quero reforçar o que foi comentado ontem, nesta Casa, sobre os recursos para a sanidade animal. Quanto tempo e como sofreram, no oeste, a suinocultura e a avicultura em função de todo o trabalho relacionado ao aparato de

cuidados com a sanidade animal; quanto tempo sofremos e quantas dificuldades tivemos para conseguir o atestado de estado livre de febre aftosa sem vacinação.

Pergunto aos catarinenses: quem foi o maior responsável? Foi o agricultor, porque foi ele que apanhou, que sofreu, foi ele que teve que trabalhar em cima disso. Contudo, agora não existe ou existe muito pouco recurso para a defesa da sanidade animal e isso é muito preocupante.

Quero fazer um alerta sobre essa questão. Conversei ontem e hoje com o secretário estadual da Agricultura, Enori Barbieri e espero, inclusive, que ele faça parte, no novo governo, do comando da secretaria da Agricultura ou das suas empresas, Cidasc, Epagri, Icepa, pois é um profundo conhecedor da área.

Sr. presidente e srs. deputados, repito, os recursos para sanidade animal são poucos, há necessidade de que sejam feitos investimentos na questão digital, na questão do rastreamento e da brincadeira dos animais; é preciso que se modernize essas questões juntamente com o Senar, com a Cidasc, para que o nosso agricultor não perca tempo indo. Claro que é um compromisso do agricultor, mas o estado tem que estar presente nessa questão.

Eu quero solidarizar-me também, juntamente com os deputados Moacir Sopelsa e Onofre Santo Agostini, à família enlutada do vereador de Irani, em função do falecimento de seus pais decorrente de acidente ocorrido na BR-153, no trevo de acesso ao município de Irani. Os corpos das vítimas, Nelson Jorge Lohmann e Florentina Lohmann, serão encaminhados ao IML de Concórdia.

O vereador Adelmo Lohmann, filho das vítimas, falou, nesta manhã, à reportagem da Rádio Aliança o seguinte: "Nesse local ocorreram vários acidentes. Infelizmente, hoje ocorreu com a minha família, perdi meu pai e minha mãe. É muito difícil aceitar isso", desabafou.

Deputado Moacir Sopelsa, temos acompanhado a sua insistência, com a qual faço coro, como também faço coro com o presidente da Câmara Municipal de Irani, com a sua comunidade, com a prefeitura, com as autoridades constituídas de Irani e da região, à grande preocupação que existe. Foi feito um abaixo-assinado, fecharam até a rodovia, para que seja implantado um novo trevo, alguma coisa que amenize esse problema.

Por isso ontem, desta tribuna, falei sobre a Ferrovia do Frango, assunto de que iremos inteirar-nos melhor sobre o traçado, o trajeto. Precisamos ouvir as associações comerciais e industriais do alto Uruguai e do oeste de Santa Catarina; as CDLs; os prefeitos e prefeitãs; as forças vivas da nossa região, pois normalmente os acidentes ocorrem devido ao pesado e intenso tráfego que existe nas rodovias. Em Concórdia, Seara, Ipumirim, Lindóia e Chapecó existem agroindústrias que demandam o escoamento de muita produção, o que gera trânsito de muitos caminhões. É lógico que diminuindo o tráfego de carretas e caminhões, automaticamente o perigo será menor.

Por isso temos que analisar com muito vagar e cuidado para que aquela região não fique fora do traçado da Ferrovia do Frango, seja via Joaçaba, Capinzal, Piratuba, ramificando até Concórdia; seja pela BR-282, Xanxerê, Seara, Concórdia, Ipumirim.

Quando o oeste é contemplado com uma obra ficamos agradecidos. Sempre foi assim. Mesmo que a estrada não tenha acostamento, todo mundo fica contente porque ela foi implantada. Agora, essa ferrovia tem que ser muito bem estudada. E eu quero fazer um alerta para que toda a região do alto Uruguai catarinense fique atenta, porque haverá um gargalo no desenvolvimento da nossa região.

Então, era esse o alerta que gostaria de fazer às forças vivas do alto Uruguai catarinense,

em parceria, naturalmente, com o deputado Moacir Sopelsa, que permanecerá nesta Casa por mais quatro anos e que representará a nossa região!

Muito obrigado, sr. presidente!
(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moacir Sopelsa) - Obrigado, deputado Flavio Ragagnin, nosso parceiro do meio-oeste de Santa Catarina, da nossa querida cidade de Seara.

Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Kennedy Nunes, que representa a Grande Joinville, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Sr. presidente, quero cumprimentá-lo, como também os demais deputados e deputadas, o público que nos assiste pela TVAL e pela Rádio AleSc Digital e os catarinenses que nos acompanham no plenário.

Deputado Veirão, todos os dias procuramos exercer o nosso mandato na sua plenitude, legislando e fiscalizando o Executivo. Trago hoje um assunto que é da maior importância para todos os catarinenses e que diz respeito ao cumprimento do Código de Defesa do Consumidor, o nosso CDC.

Em Santa Catarina, sr. presidente, temos o Procon estadual, que existe em função de uma portaria, deputado Flavio Ragagnin, não por uma legislação específica, que seria correto. Os municípios, deputada Professora Odete de Jesus, têm por obrigação criar os seus Procons, os seus órgãos de aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Contudo, temos 293 municípios em Santa Catarina e apenas 23 Procons! Volto a dizer: temos 293 municípios e apenas 23 Procons instituídos no estado.

O mais grave, srs. deputados, é que só chegamos a esse número porque o Ministério Público Estadual, através da coordenaria de proteção do consumidor, está fazendo termos de ajustamento de conduta com os prefeitos para exigir que os municípios tenham essa arma de defesa do consumidor.

Há em Santa Catarina coisas muito interessantes. Na região do deputado Flavio Ragagnin, em Concórdia mais especificamente, desde 2002 existe um acordo entre as prefeituras da região, ideia essa que deve ser propagada pelo estado. Os prefeitos fizeram um levantamento de custos, ou seja, quanto custava para criar um Procon que atendesse as cidades em volta de Concórdia, sendo esse custo dividido pelo número de habitantes de cada cidade. Dessa maneira, as prefeituras contribuem conforme o seu número de habitantes. Foi feito um *per capita* e o prefeito multiplica-o pelo número de habitantes do seu município. Essa foi a forma inteligente que os prefeitos encontraram para cumprir o termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público.

Conversando com o promotor Jomar Amorim de Moraes, que é o responsável por essa área no Ministério Público, fiquei sabendo de alguns problemas legais. E por isso conclamo todos os parlamentares desta Casa a criarmos, deputada Professora Odete de Jesus, uma legislação específica para o Procon estadual, assim como um fundo específico. Por quê? Porque as multas aplicadas, hoje, às empresas que infringem o Código de Defesa do Consumidor vão para o Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público. Nós não temos, deputado Veirão, um fundo estadual e há, segundo informações que obtive, mais de R\$ 1 milhão nesse fundo do MPE fruto da aplicação de multas a empresas em Santa Catarina.

Se nós criarmos um fundo, esse dinheiro irá para o fundo estadual e haverá condições, inclusive, de fazer trabalhos mais específicos. Agora, como fazer isso, deputado Flavio Ragagnin? Como conseguiremos fazer um guarda-chuva, que de um Procon estadual possamos atender a um maior número de municípios? Temos três caminhos. O primeiro seria

feito pelas associações dos municípios do estado. Temos várias associações que poderiam ser as grandes responsáveis para que os municípios pudessem ter esse tipo de atendimento. Mas esbarramos num problema: o Procon tem poder de polícia e o estado não pode transferir esse poder para uma associação, mesmo que seja uma associação de municípios. O segundo seria feito através das regiões metropolitanas, cuja reativação aprovamos nesta Casa. Já o terceiro caminho seria através das secretarias de Desenvolvimento Regional de Santa Catarina. Cada secretaria teria uma gerência para dar suporte aos municípios com relação ao cumprimento do Código de Defesa do Consumidor.

A primeira vista parece que essa é a melhor saída, pois teríamos 36 locais com estrutura, porque acredito que cada SDR já tenha um telefone e uma estrutura. Mas há um problema, deputada Professora Odete de Jesus: até que ponto o responsável e os fiscais teriam autonomia para atuar na fiscalização, sendo que estariam sob a tutela política do secretário de Desenvolvimento Regional?

Eu entendo, deputado Valmir Comin, que neste momento preside nossa sessão, que teremos um bom debate nesta Casa para construir essa lei. Eu já estou há muito tempo conversando sobre isso e ontem fiz uma conversa com o Ministério Público pedindo que colabore na elaboração dessa legislação. Por exemplo: como não haver atrito entre os Procons municipais e o estadual?

Então, queremos convocar todos os 23 Procons municipais, as associações de municípios de Santa Catarina, o Ministério Público e o Poder Executivo para que juntos possamos criar essa legislação.

E faço aqui um desafio a quem nos assiste. Alguém poderia levantar a bandeira da proteção ao consumidor, uma entidade não-governamental que representasse efetivamente os consumidores, para que pudéssemos, juntamente com o Ministério Público e com o Poder Executivo, fazer algo. Talvez alguém possa criar essa ONG, pois existe uma associação de mulheres em Minas Gerais que é fantástica e que muda, inclusive, os preços que são praticados naquele estado, sr. presidente. É um exemplo para o Brasil! Elas vão aos supermercados, fazem as pesquisas, fazem as mudanças e controlam os preços.

Está lançado o desafio para quem nos assiste, para quem nos ouve: criar uma entidade representante dos consumidores para que, a oito mãos, possamos fazer essa legislação e legalizar, regulamentar o Procon e o fundo estadual dos Procons em Santa Catarina.

Muito obrigado!
(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Valmir Comin) - O próximo orador inscrito é o eminente deputado Antônio Carlos Vieira, a quem concedemos a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS VIEIRA - Sr. presidente, sra. deputada e srs. deputados, muitos são os fundos, deputado Kennedy Nunes, que mais um ou menos um talvez não resolva nada.

Lembro-me que v.exa. falou em carteiraço, naquela famosa passagem, lá em Joinville, da "Marlene rica", em que um coronel da Polícia Militar mandou os integrantes de uma ação de combate à prostituição de menores saírem de uma casa. Mandou os policiais irem embora dizendo: "Aqui vocês não entram!" E existia a "Marlene rica" e a "Marlene pobre", mas isso ocorreu na "Marlene rica". Até hoje não foi bem elucidado o porquê do coronel, à época comandante da Polícia Militar, dar o carteiraço. Ele deu a cara para bater, mostrando-se na porta, outras pessoas muito mais importantes, autoridades, deveriam estar presentes. Eu tranquilamente não estava.

Mas volto a fazer um apelo ao deputado Marcos Vieira, que deve estar nos ouvindo, no sentido de que ele insira no PPA de 2011 a dotação que previmos, deputados Kennedy Nunes e Valmir Comin, de R\$ 3 milhões, para estudos de viabilidade da construção da quarta ponte de ligação entre o continente e a ilha de Santa Catarina. É uma necessidade, meu Deus!

Faço também um apelo, não só ao deputado Marcos Vieira, como ao nosso atual governador, Leonel Pavan, para que, e ainda há tempo, mande uma emenda ou coloque alguma minhoca na cabeça do eminente deputado Marcos Vieira, no sentido de que de alguma forma se pague o aluguel que o governo do estado deve a esta capital, ao município de Florianópolis. Porque sou sincero, srs. deputados, estou cansado, se o inquilino não gosta da casa em que mora, que vá embora, meu Deus, que vá para outros municípios, que vá abraçar outras plagas. Queremos o inquilino, mas queremos que ele goste de nós e faça investimentos condizentes com a nossa Florianópolis.

Agora está-se estudando a construção de uma nova arena de esportes em Florianópolis, que ainda não temos. Temos a equipe campeã nacional de vôlei, a Cimed, que joga num ginásio acanhado, em Capoeiras. Contudo, e fiquei sabendo disso ontem, está em construção uma grande vila esportiva em Pouso Redondo. Dizem as más línguas que vai caber quase toda a população. Não que Pouso Redondo não mereça, muito pelo contrário, merece, mas Florianópolis também merece pelo que faz ao governo: dá hospedagem, que custa quase nada, deputada Professora Odete de Jesus, mas que traz muito incômodo. Quantos moradores do município de Florianópolis passam dificuldades no dia a dia?

Eu sou ilhéu, deputado Kennedy Nunes, nasci nesta terra, não sou minhoca, sou um ser humano nascido em Florianópolis, aqui me criei, mas sofro e sempre sofri com o desprezo das autoridades a esta cidade, sempre com muita mentira.

Deputada Professora Odete de Jesus, segundo o governo que já findou, que já saiu, teríamos barcos nas baías norte e sul fazendo o transporte de passageiros. Teríamos a recuperação da ponte Hercílio Luz e essa promessa deve estar valendo porque ganhou a eleição. Recordo-me, inclusive, que à época um bobalhão colocou um *outdoor* atrás do prédio da Assembleia Legislativa agradecendo ao então governador pela entrega da ponte Hercílio Luz aos cidadãos florianopolitanos. Vejam que bobalhão, tinha dinheiro aquele bobalhão, devia ter interesses! Eu trouxe para este plenário a fotografia daquele *outdoor*, porque no dia seguinte, obviamente, o bobalhão mandou retirá-lo. Mas esta cidade foi muito castigada pelos políticos, não só desta Casa, mas do Poder Executivo.

Mas vejam v.exas, há pouco falei sobre as verbas que não são devolvidas para aplicação na Educação, na Saúde, oriundas do Seitec e do Fundo Social. Mas também nos deparamos com despesas, com serviços de publicidade e propaganda. Deputado Valmir Comin, v.exa. sabe quanto foi gasto, em 2009, pela secretaria de estado da Comunicação só em publicidade?

O Sr. Deputado Valmir Comin - Foram R\$ 45 milhões!

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO CARLOS VIEIRA - Não! Foram gastos R\$ 47.865.000,00, de um total de R\$ 53 milhões gastos pelo Executivo, pelo Legislativo, pelo Judiciário e pelo Tribunal de Contas, em fundos. Então, a secretaria da Comunicação gastou R\$ 47 milhões! Somente uma secretaria!

Srs. deputados, talvez a briga hoje não seja pela composição do novo governo, deputado Flavio Ragagnin. O governador Raimundo Colombo vai ter uma dificuldade. Ele tem as SDRs, as secretarias centrais, aquelas que têm dinheiro, aquelas que não têm dinheiro, aquelas que liberam dinheiro, aquelas que recebem dinheiro, as fortes e as fracas. É evidente que na distribuição das

secretarias, independentemente do partido que lhe deu a vitória, alguns receberão pastas com menos poder de fogo e outros, com mais poder de fogo.

Gostaria de fazer um desafio à imprensa, que ainda não foi feito, para que no momento em que for constituído todo o elenco de secretários, principalmente os das secretarias centrais - vamos esquecer as SDRs que eram cabides de emprego, na opinião do então senador Raimundo Colombo -, façamos uma geografia do dinheiro e não do voto. Qual é o peso orçamentário da secretaria que ficou com esse ou aquele partido? Vamos quantificar em cifras e ver o que isso representa para cada partido que deu a vitória retumbante, no primeiro turno, a Raimundo Colombo. Ai veremos como fica a geografia dos votos e a geografia financeira do estado, porque vai aparecer a marca do demônio. A marca do demônio estará registrada na distribuição das dotações orçamentárias e dos recursos financeiros que cada secretaria vai dispor.

Volto a fazer esse grande apelo ao governo do estado, ao governador Leonel Pavan, ao deputado Marcos Vieira, relator do PPA e do Orçamento, para que em 2011 coloquem, sim, dotação específica para estudos de viabilidade da quarta ponte, que irá ligar o continente à ilha ou teremos que nos mudar da capital.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Valmir Comin) - Com a palavra o sr. deputado Sargento Amauri Soares, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sr. presidente, srs. deputados, telespectadores da TVAL e ouvintes da Rádio AleSC Digital.

Hoje alguns deputados se referiram à questão da saúde em nosso estado. Eu já fiz, anteriormente, algumas observações a esse respeito, especificamente sobre a dificuldade e a demora no tratamento do câncer no estado de Santa Catarina.

O deputado Serafim Venzon falou que poderíamos citar o nome de pelo menos dez pessoas que sofrem com essa doença. Cito Patrícia Bernardo, cidadã de Imbuia, que esperou meses para fazer radioterapia no Cepon. Ela faleceu justamente na véspera do dia em que começaria a fazer o tratamento. Com certeza sua vida poderia ter sido prolongada.

É preciso registrar isso porque há uma ideia bastante difundida de que o SUS é uma porcaria. É evidente que faltam recursos e existe a política de restringi-lo, de não o ampliar para atender a interesses de grupos privados em atuar nesse setor. Fala-se bastante mal do Sistema Único de Saúde, o SUS, inclusive aqueles que têm a responsabilidade de fortalecê-lo e fazê-lo funcionar. Os ocupantes dos cargos comissionados, aqueles que detêm uma função pública para fazer o Sistema Único de Saúde funcionar, acabam fazendo políticas e desenvolvendo argumentações que dão a ideia de que não dá para funcionar mesmo, que não pode funcionar.

É preciso que seja dito isso, porque os tratamentos caros, como os tratamentos da maioria dos tipos de câncer, só o SUS banca. Deputado Serafim Venzon, v.exa. que falou aqui que 70% dos tratamentos é o SUS que faz. Pergunto: por que não faz os outros 30%? Provavelmente porque os outros 30% são aqueles casos mais simples que não requerem um tratamento dispendioso, um tratamento caro. Porque o tratamento do câncer quando implica em quimioterapia, em radioterapia, em intervenções caras e dispendiosas é o Sistema Único de Saúde que banca, e só ele banca. Nenhum plano de saúde garante, nenhum plano de saúde paga. E uma pessoa muito raramente tem condições de pagar particularmente.

Então, esse é um registro necessário. Faz-se um monte de propaganda da ineficiência do

Sistema Único de Saúde, que não funciona. E não funciona por quê? Porque faltam recursos, falta gestão, faltam administração e gestores comprometidos. Mas na hora em que a coisa fica pesada todos fogem e o Sistema Único de Saúde tem que bancar o tratamento mais caro.

Gostaria de falar ainda sobre a segurança pública, sobre a situação no Rio de Janeiro, e fazer um debate, uma reflexão a respeito dessa questão, um comparativo com o nosso estado. Na verdade, são décadas de abandono, de convivência pacífica das autoridades, das instituições do estado com os chefes do tráfico de drogas. E aí alguém pode achar que essa minha afirmação é pesada demais. Mas não é, deputado Valmir Comin, porque podemos lembrar aqui de alguns casos que foram, inclusive, bastante divulgados pelos jornais, pelas revistas. E cito, como exemplo, a visita e gravação de Michael Jackson e a visita do ex-presidente dos Estados Unidos, Bill Clinton, às comunidades pobres do Rio de Janeiro. Os próprios órgãos públicos, de forma aberta, de forma tácita, fizeram um pacto com os chefes da criminalidade, do crime organizado, naquelas comunidades para garantir a segurança. Então, são décadas de convivência pacífica, de ir levando e empurrando com a barriga.

Também faz bastante tempo que se discute o fato de as Forças Armadas participarem ou não de ações na área da segurança. Há mais de dez anos discute-se isso, principalmente com relação ao Rio de Janeiro. Ficou-se tanto tempo discutindo, que se esperou, praticamente, chegarmos a uma guerra, uma fase de guerra convencional, para que as Forças Armadas fossem chamadas. A sociedade e as instituições do estado, dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o Ministério Público e os formadores de opinião da sociedade sabem da necessidade da intervenção das Forças Armadas, que foi decisiva na história do Rio de Janeiro nessa última semana. Não fosse a participação dos blindados, dos tanques de guerra da Marinha e do Exército a Polícia não teria chegado, não teria entrado com aquela facilidade nas comunidades de Vila Cruzeiro e do Complexo do Alemão. O que destruiu e levou a bandagem, digamos assim, a perder o controle da situação foi justamente a participação dos blindados levando policiais aos pontos estratégicos da comunidade. Ou, se chegassem, chegariam com confronto armado, em pé de igualdade de armamento e de contingente, evidentemente com perdas de muitas vidas do lado dos policiais e também do outro lado.

Lamentavelmente, aconteceria também a morte de pessoas inocentes, porque numa troca de tiros no meio de uma comunidade bastante populosa, usando fuzil, que é uma arma de grande impacto, de grande penetração, com certeza um tiro daqueles iria atravessar quatro ou cinco casas e acabaria atingindo também bastantes pessoas inocentes. Então, as viaturas da Marinha e do Exército é que garantiram o êxito logístico daquela operação.

A situação está resolvida? É evidente que não! E é evidente também que as Forças Armadas têm uma função importante na preservação da segurança pública, sim, porque a responsabilidade de cuidar das fronteiras secas e do mar territorial, de fazer o controle dos rios, dos aeroportos e do espaço aéreo é das Forças Armadas, juntamente com a Polícia Federal. E a grande maioria das armas utilizadas pelo crime no Brasil, inclusive todas aquelas que estavam, ou estão ainda, com os bandidos no Rio de Janeiro, em São Paulo, nas outras cidades grandes e aqui em Santa Catarina, não são armas produzidas no Brasil. Elas vêm de algum lugar, através das fronteiras, através do mar, do ar ou pelos rios.

Então, as Forças Armadas precisam ser fortalecidas em efetivo, em estruturação e em tecnologia para controlar a entrada e a saída ilegal de drogas e armas no país. E, do ponto de vista

legal, só as Forças Armadas podem comprar armas com o calibre daquelas que estão sendo usadas pela bandidagem, hoje, em nosso país.

Outra lição sobre o episódio do Rio de Janeiro é que quando as instituições do estado se unem, agem de forma coesa e determinada, não existe quadrilha, por mais organizada que seja, que resista.

Vejamos a história de um dos bandidos presos, aquele que ajudou a matar o jornalista Tim Lopes, que foi condenado a 30 anos em regime fechado e que estava solto porque com dois ou três anos de cadeia ganhou o direito ao regime semiaberto e à liberdade para ir passear em casa. É óbvio que não voltou mais. Era chefe do crime

organizado. Alguém decidiu por isso. A lei possibilita? Sim, possibilita, mas a autoridade, no caso o juiz, poderia dizer "não" também. O juiz tem a possibilidade do "sim" e do "não".

Então, o que não pode ocorrer é o vacilo dos poderes, das autoridades. Não havendo vacilação, o crime organizado não se alastra, não corrói o tecido social, não se enraíza na sociedade.

E Santa Catarina precisa, sim, aprender a lição, porque não é possível que esperemos que a situação chegue ao nível da do Rio de Janeiro para agir. É preciso que as instituições, os poderes do estado...

(Discurso interrompido pelo término do

horário regimental)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Valmir Comin) - Não há mais oradores inscritos em Explicação Pessoal.

Libre a palavra a todos os srs. deputados.

(Pausa)

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, esta Presidência, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, ordinária, para terça-feira, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo Plenário.

Está encerrada a sessão.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATA DE COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER, REFERENTE À 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA, REALIZADA NA DATA DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 13:50 HORAS, NA SALA DE REUNIÕES DA IMPRENSA.

Às treze horas e cinquenta minutos, do dia primeiro do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, reuniram-se, sob a Presidência da Deputada Ana Paula Lima, os Deputados: Kennedy Nunes, Valdir Cobalchini e o Deputado Onofre Agostini. A Presidente agradeceu a presença dos Deputados e colocou em votação a Ata da 8ª Reunião Ordinária, do dia nove de novembro de dois mil e dez, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida a Presidente relatou **OF./0532.9/2010**, que foi aprovado por unanimidade; passou a palavra ao Deputado Kennedy Nunes, que relatou os projetos do Deputado Gilmar Knaesel, **OF./0475.6/2010**, **OF./0489.1/2010**, **OF./0511.4/2010**, **PL./0062.4/2010** e **PLC./0050.6/2010**, todos aprovados por unanimidade, o Deputado Onofre Agostini, relatou os projetos da Deputada Profª Odete de Jesus, **PL/0194.4/2009** e **PL./0338.2/2007**, aprovados por unanimidade; o Deputado Valdir Cobalchini, relatou o projeto, **OF./0521.6/2010**, aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar a Presidente encerrou a reunião, da qual eu, Mª de Lourdes Nasário, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Presidente e publicada no Diário da Assembleia Legislativa. Sala das Comissões, em 01 de dezembro de 2010.

Deputada Ana Paula Lima

Presidente

*** X X X ***

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSORIA TÉCNICA DE MARKETING INSTITUCIONAL.

DATA: 21/12/2010 - **HORA:** 09:00 horas

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 21 de dezembro de 2010. O Edital poderá ser retirado na Coordenadoria de Recursos Materiais, sala nº 032, no Anexo da ALESC e no site eletrônico (www.alesc.sc.gov.br).

Florianópolis, 08 de dezembro de 2010.

Lonarte Sperling Veloso
Coordenador de Licitações

*** X X X ***

AVISOS DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO - 3ª REPUBLICAÇÃO

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria n.º 1670/2010, comunica que, atendidas as especificações constantes do edital próprio, a licitação modalidade Pregão nº 043/2010, obteve o seguinte resultado:

OBJETO: Contratação de operadora especializada em prestação de serviço móvel pessoal com tecnologia digital na modalidade pós-pago em regime de comodato, habilitação e fornecimento de aparelhos telefônicos celulares, chip para transmissão de dados, acesso à internet e inclusão das demais condições para o funcionamento do sistema global de telefonia móvel.

Não tendo comparecido nenhum interessado, o(a) Pregoeiro(a) declarou que o certame restou deserto.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2010

ANTONIO HENRIQUE C. BULÇÃO VIANNA

PREGOEIRO

*** X X X ***

AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designada pela Portaria n.º 1701/2010, comunica que, atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão nº 054/2010, obteve o seguinte resultado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DO PALÁCIO BARRIGA-VERDE (MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, PINTURAS E FERRAGENS).

LOTE 01

Vencedora: FABIO ANTONIO DOS SANTOS - ME

Valor do Último Lance: R\$ 10.622,70

LOTE 02

Vencedora: HBJ Comércio de Materiais de Construção LTDA ME

Valor do Último Lance: R\$ 30.340,60

LOTE 03

Vencedora: SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.

Valor do Último Lance: R\$ 10.680,00

LOTE 04

Vencedora: SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.

Valor do Último Lance: R\$ 98.500,00

LOTE 05

Vencedora: CRISTIANI LOURI RODRIGUES & CIA LTDA-ME (TERRA FIRME)

Valor do Último Lance: R\$ 18.550,00

LOTE 06

Vencedora: CRISTIANI LOURI RODRIGUES & CIA LTDA-ME (TERRA FIRME)

Valor do Último Lance: R\$ 45.000,00

LOTE 07

Vencedora: SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.

Valor do Último Lance: R\$ 55.000,00

Florianópolis, 08 de dezembro de 2010

SINARA LÚCIA VALAR DAL GRANDE

PREGOEIRA

*** X X X ***

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1801

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a esse colendo Poder Legislativo, que decidi vetar totalmente o autógrafo do projeto de lei que "Altera dispositivos da Lei nº 14.601, de 2008, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, a Taxa de Fiscalização Ambiental e estabelece outras providências", por ser contrário ao interesse público.

O parecer da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, o qual acato e permito-me incluir como parte integrante desta Mensagem, fornece os elementos justificadores do veto.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 08/12/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

GABINETE DO SECRETARIO

Ofício GABS nº 1243/10

Florianópolis, 25 de novembro de 2010.

Ilustríssima Senhora

PATRICIA VELASCO CESAR

Gerente de Mensagens e Atos Legislativos

Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação

Florianópolis/SC

Senhora Gerente,

Em resposta ao Ofício nº 4175/SCA-DIAL-GEMAT, de 22/11/2010, baseado no Parecer Técnico nº 01/2010 anexo, somos pelo veto ao Projeto de Lei nº 076/2010.

Atenciosamente,

Paulo Cesar da Costa

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTÁVEL

GABINETE DO SECRETARIO

PARECER TÉCNICO nº 001/2010

Referente: Autógrafo do Projeto de Lei nº 076/2010

Em dezembro de 2008, foi criada pela Lei nº 14.601 de 29/12/2008 a Taxa de Fiscalização Ambiental de Santa Catarina - TFASC, estabelecendo que da arrecadação da taxa, 70% fosse destinado à FATMA e 30% à SDS.

Sendo a taxa decorrente da Fiscalização Ambiental e tendo ficado de fora da distribuição do tributo a Polícia Militar Ambiental - PMA, num alto entendimento entre a SDS, FATMA e a PMA, ficou decidido se alterar o valor do rateio, com a inclusão da PMA.

Pelo Projeto de Lei nº 076/2010, foi encaminhado à ALESC, pelo Governador Leonel Pavan a proposta supramencionada, fixando a seguinte distribuição:

SDS: 20%

FATMA: 50%

PMA: 30%

Na ALESC, segundo informações colhidas, por solicitação de servidores da FATMA, o Deputado Gilmar Knaesel apresentou Substitutivo Global, propondo a seguinte repartição:

SDS: 10%

FATMA: 60%

PMA: 30%

O Substitutivo Global tramitou nas Comissões, e aprovado pela ALESC, transformou-se no "Autógrafo ao Projeto de Lei nº 076/2010".

O Projeto aprovado traz sérias consequências a SDS, não só na redução da sua participação financeira, como também na alocação de recursos para investimento. Contrariamente esse acréscimo de receita na FATMA propiciará aumento em seus gastos de custeio.

Diante desses fatos, manifestamo-nos contrariamente a sanção do referido Projeto, o que ensejará novo encaminhamento à ALESC, com aperfeiçoamento no Projeto de Lei original, inclusive com a criação de Grupo Gestor formado pelas entidades relacionadas com vistas a constante avaliação do Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

É, o SMJ, o parecer.

Florianópolis, 25 de novembro de 2010.

LAURO LUIZ DE ANDRADE

Diretor Geral

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 076/2010

Altera dispositivos da Lei nº 14.601, de 2008, que instituiu o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, a Taxa de Fiscalização Ambiental e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Os arts. 6º, 10 e 14 da Lei nº 14.601, de 29 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica instituída a Taxa de Fiscalização Ambiental do Estado de Santa Catarina - TFASC, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido a Fundação do Meio Ambiente - FATMA e Polícia Militar Ambiental para o controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

Parágrafo único. Caberá, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável apolar e orientar a fiscalização ambiental no Estado de Santa Catarina, na forma estabelecida na Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009.

Art. 10. Os recursos arrecadados com a Taxa de Fiscalização Ambiental do Estado de Santa Catarina - TFASC serão utilizados em atividades de controle e fiscalização ambiental e comporão o orçamento anual da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável na proporção de 10% (dez por cento), o orçamento da Fundação do Meio Ambiente - FATMA na proporção de 60% (sessenta por cento) e o orçamento anual da Polícia Militar - PMSC na proporção de 30% (trinta por cento).

Art. 14

§ 3º A restituição, administrativa ou judicial, da taxa de fiscalização ambiental municipal compensada com a TFASC, será deduzida proporcionalmente da parte que cabe a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, Fundação do Meio Ambiente - FATMA e Polícia Militar - PMSC, expressa no art. 10." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 17 de novembro de 2010

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Moacir Sopelsa - 1º Secretário

Deputado Valmir Comin - 3º Secretário

*** X X X ***

PARECER

Projeto de Lei: 0328.0/2010

Origem: Poder Executivo.

EMENTA: "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2011".

Relator: Deputado Marcos Vieira

PARECER CONCLUSIVO

Senhora Deputada,
Senhores Deputados,

1. RELATÓRIO

Como Relator do Projeto de Lei PL 0328.0/2010, que trata da Proposta Orçamentária do Governo para o ano 2011, cumpro-me nesta fase da Relatoria o dever de emitir o Parecer Conclusivo ao mesmo, englobando as respectivas Emendas.

No Parecer Preliminar, aprovado por unanimidade por esta Comissão, em reunião do dia 10/11/2010, estabeleceu-se que se daria continuidade à análise referente às receitas e despesas do Estado para o exercício de 2011, com relação à Lei Orçamentária nº 15.032 de 30 de dezembro de 2009 - LOA 2010, em vigor.

1.1 DA ESTIMATIVA DA RECEITA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS RECURSO DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	LEI Nº 15.032/2009 ORÇAMENTO 2010		PL Nº 328.0/2010 ORÇAMENTO 2011		%
		%		%	
1. RECEITA DO TESOURO					
1.1 RECEITAS CORRENTES	14.887.269.639	110,71	16.994.001.335	113,12	14,15
1.1.1 Receita Tributária	11.452.050.863	85,16	13.460.008.150	89,60	17,53
1.1.2 Receita Patrimonial	192.993.220	1,44	206.816.838	1,38	7,16
1.1.3 Receita de Serviços	30.383	0,00	26.120	0,00	-14,03
1.1.4 Transferências Correntes	3.007.043.991	22,36	3.170.302.844	21,10	5,43

1.1.5 Outras Receitas Correntes	235.151.182	1,75	156.847.383	1,04	-33,30
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	244.887.641	1,82	335.768.984	2,24	37,11
1.2.1 Operações de Crédito	244.887.641	1,82	324.847.984	2,16	32,65
1.2.2 Transferências de Capital			10.921.000	0,07	
1.3 DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-4.767.070.781	(35,45)	-5.563.977.854	-37,04	16,72
1.3.1 Deduções da Receita Tributária	-4.411.941.455	-32,81	-5.229.873.784	-34,81	18,54
1.3.2 Deduções das Transferências Correntes	-295.485.366	-2,20	-277.115.933	-1,84	-6,22
1.3.3 Outras Deduções	-59.643.960	-0,44	-56.988.137	-0,38	-4,45
TOTAL DA RECEITA DO TESOURO	10.365.086.499	77,08	11.765.792.465	78,32	13,51
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA					
2.1 RECEITAS CORRENTES	2.489.260.727	18,51	2.463.215.055	16,40	-1,05
2.1.1 Receita de Contribuições	552.278.190	4,11	379.102.835	2,52	-31,36
2.1.2 Receita Patrimonial	90.986.682	0,68	75.183.448	0,50	-17,37
2.1.3 Receita Agropecuária	2.116.704	0,02	2.579.514	0,02	21,86
2.1.4 Receita Industrial	8.837.607	0,07	9.350.980	0,06	5,81
2.1.5 Receita de Serviços	188.743.638	1,40	184.146.015	1,23	-2,44
2.1.6 Transferências Correntes	1.411.530.865	10,50	1.539.664.587	10,25	9,08
2.1.7 Outras Receitas Correntes	234.767.041	1,75	273.187.676	1,82	16,37
2.2 RECEITAS DE CAPITAL	162.204.693	1,21	176.926.338	1,18	9,08
2.2.1 Alienação de Bens	66.767.043	0,50	64.119.874	0,43	-3,96
2.2.2 Amortização de Empréstimos	45.037.650	0,33	62.806.464	0,42	39,45
2.2.3 Transferências de Capital	50.400.000	0,37	50.000.000	0,33	-0,79
2.3 DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-164.845.131	-1,23	-180.064.972	-1,20	9,23
2.3.1 Dedução da Receita de Contribuições	-14.923.773	-0,11	-13.318.492	-0,09	-10,76
2.3.2 Transferências Correntes	-149.921.358	-1,11	-166.746.480	-1,11	11,22
TOTAL DAS RECEITAS DE OUTRAS FONTES	2.486.620.289	18,49	2.460.076.421	16,38	-1,07
3. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS					
3.1 RECEITAS CORRENTES	594.590.492	4,42	796.953.939	5,30	34,03
3.1.1 Receita de Contribuições	572.584.347	4,26	771.961.729	5,14	34,82
3.1.2 Receita Industrial	3.515.525	0,03	4.368.400	0,03	24,26
3.1.3 Receita de Serviços	5.678.925	0,04	3.276.300	0,02	-42,31
3.1.4 Outras Receitas Correntes	12.792.721	0,10	17.347.510	0,12	35,60
3.1.5 Receita Patrimonial	18.974	0,00		0,00	-100,00
3.2 RECEITAS DE CAPITAL	754.065	0,01	97.221	0,00	-87,11
3.2.1 Outras Receitas de Capital	754.065	0,01	97.221	0,00	-87,11
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	595.344.557	4,43	797.051.160	5,31	33,88
TOTAL	13.447.051.345	100,00	15.022.920.046	100,00	11,72

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda - Lei nº 15.032 e PL 0328.0/2010.

A partir de um comparativo das estimativas das receitas para 2010 e 2011, podemos verificar que as maiores variações positivas na Administração Direta, concentram-se na Receita Tributária 17,53% e nas Operações de Crédito 32,65%; dentro da Administração Indireta, as maiores variações estão na Receita Agropecuária 21,86%; Amortização de Empréstimos 39,45%; e Outras Receitas Correntes, 16,37%.

Já as maiores variações negativas aconteceram na Administração Direta, na Receita de Serviços -14,03% e em Outras Receitas Correntes -33,30%; já na Administração podemos verificar variações negativas na Receita de Contribuição -31,36%, e na Receita Patrimonial -17,37%.

Com relação à estimativa global de receita do PL nº 0328.0/2010 para o exercício de 2011, com referência à Lei em vigor nº 15.032 - LOA/2010 verificou-se uma variação positiva de 11,72%.

1.1.1 Das Vinculações de Receita - Receita Líquida Disponível - RLD

A análise da flexibilidade alocativa dos recursos orçamentários é de grande importância para se avaliar a capacidade do poder público de intervir na economia. Tal flexibilidade, no orçamento do Estado, é afetada por dois tipos de restrições: pelo excessivo grau de vinculação de receitas e pelo elevado nível de despesas constitucionais e legalmente obrigatórias.

A primeira restrição refere-se ao grande volume de receitas vinculadas, que provocam rigidez orçamentária na medida em que estas não podem ser utilizadas para financiar despesas diferentes daquelas para as quais foram criadas. As despesas financiadas por essas receitas podem ser tanto de execução obrigatória no exercício da arrecadação, quanto de execução não obrigatória nesse período. Neste último caso, os recursos arrecadados ficam em uma reserva alocada no órgão cujas receitas são vinculadas, não sendo usadas para qualquer outra finalidade diferente daquela que motivou a sua criação.

A segunda restrição diz respeito ao crescimento contínuo das despesas de execução constitucional e/ou legalmente obrigatórias, o que prejudica sobremaneira a flexibilidade na capacidade de investimentos do Governo do Estado. Verifica-se que as despesas com os Poderes, educação, saúde, dívida pública, pessoal ativo e inativo, contrapartidas de operações de crédito para investimentos, manutenção e bem como outras obrigações já previamente definidas, que atingem percentuais superiores a 100% da Receita Líquida Disponível, conforme demonstrativo a seguir:

DEMONSTRATIVO DAS VINCULAÇÕES DE RECEITA RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL - RLD

ESPECIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO (%)
1 . Poder Legislativo	5,20
1.1 Assembleia Legislativa do Estado	3,80
1.2 Tribunal de Contas do Estado	1,40
2. Poder Judiciário	7,7
2.1 Tribunal de Justiça do Estado	7,7
3. Ministério Público	3,23
4. Obrigações Patronais - Lei IPREV - Art.94 - ALE	0,07
5. Fundação UDESC	2,10
6. Poder Executivo	87,88
6.1 Secretaria de Estado da Educação	25,66
6.2 Secretaria de Estado da Saúde	12,32
6.3 Amortização e Encargos da Dívida	14,03
6.4 Pesquisa Científica / Agropecuária	2,0
6.5 PASEP	1,0
6.6 Contrapartidas de Financiamento	0,56
Microbacias III	0,17
BID V	0,34
PROFISCO	0,05
6.7 Despesas com Pessoal Ativo	18,62
6.8 Despesa Básica - menos Educação, Saúde, FAPESC e Poderes	1,24
6.9 Déficit Previdenciário - Poder Executivo	8,98
6.10 Investimento Deinfra	0,95
6.11 OAB/SC	0,11
6.12 Precatórios	0,42
6.13 Taxa de Administração IPESC	0,68
6.14 Outras Despesas - "Finalísticas"	1,30
6.15 Reserva de Contingência	0,01
6.16 Participação do Capital Social das Empresas	0,00
PARTICIPAÇÃO NA RLD	106,18

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento.

1.2 DA FIXAÇÃO DA DESPESA

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
E GRUPO DE DESPESA

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	LEI Nº 15.032/2009 ORÇAMENTO 2010	%	PL Nº 328.0/2010 ORÇAMENTO 2011	%	VARIAÇÃO 2010/2011
1. Despesas correntes	11.418.252.931	84,73	12.743.956.082	84,83	11,61
1.1 Pessoal e Encargos Sociais	4.809.255.904	35,76	7.348.800.662	48,92	52,81
1.2 Juros e Encargos da Dívida	726.566.649	5,40	750.695.267	5,00	3,32
1.3 Outras Despesas Correntes	5.882.430.378	43,75	4.644.460.153	30,92	(21,05)
2. Despesas de capital	2.023.349.333	15,05	2.251.049.217	14,98	11,25
2.1 Investimentos	1.367.863.898	10,17	1.662.261.948	11,06	21,52
2.2 Inversões Financeiras	34.052.084	0,25	26.507.088	0,18	(22,16)
2.3 Amortização da Dívida	621.433.351	4,62	562.280.181	3,74	(9,52)
3. Reserva de contingência	5.449.081	0,04	27.914.747	0,19	412,28
3.1 Reserva de Contingência	1.000.000	0,01	1.000.000	0,01	-
3.2 Reserva de Contingência RPPS	4.449.081	0,03	26.914.747	0,18	504,95
TOTAL	13.447.051.345	100,00	15.022.920.046	100,00	11,72

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda - Lei nº 15.032 e PL 0328.0/2010.

Na análise das despesas correntes, conforme tabela acima, verificamos e Encargos Sociais, e 21,52% nas despesas de capital, nos uma variação positiva significativa de 52,81% na despesa com Pessoal Investimentos.

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	LEI Nº 15.032/2009 ORÇAMENTO 2010	PL Nº 328.0/2010 ORÇAMENTO 2011	%
1. Administração Direta			
1.1 Assembleia Legislativa do Estado	329.732.691	378.185.109	14,69
1.2 Tribunal de Contas do Estado	114.416.348	147.266.025	28,71
1.3 Tribunal de Justiça do Estado	797.096.106	983.123.737	23,34
1.4 Fundo de Reparelhamento da Justiça	114.685.124	133.250.000	16,19
1.5 Ministério Público	281.281.368	327.444.279	16,41
1.6 Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados	4.959.208	2.322.228	(53,17)
1.7 Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Santa Catarina	33.419	316.942	848,39
1.8 Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Ministério Público	16.952.180	21.857.815	28,94
1.9 Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão	24.362.782	114.508.858	370,02
1.10 Corpo de Bombeiros Militar	96.660.000	115.602.335	19,60
1.11 Polícia Civil	237.509.000	222.609.124	(6,27)
1.12 Polícia Militar	532.041.000	604.369.394	13,59
1.13 Fundo de Melhoria da Polícia Civil	62.900.848	65.618.998	4,32
1.14 Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	28.415.295	29.370.726	3,36
1.15 Fundo Rotativo da Penitenciária Industrial de Joinville	125.101	322.825	158,05
1.16 Fundo Rotativo da Penitenciária Sul	-	250.000	-
1.17 Fundo para Melhoria da Segurança Pública	97.109.256	139.937.982	44,10
1.18 Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitiba	422.720	412.267	(2,47)
1.19 Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis	505.127	601.665	19,11
1.20 Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó	974.883	1.026.848	5,33
1.21 Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	68.496.540	74.203.635	8,33
1.22 Fundo Estadual de Defesa Civil	8.790.085	6.561.899	(25,35)
1.23 Fundo de Melhoria da Polícia Militar	107.892.901	112.134.200	3,93
1.24 Fundo Rotativo do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis	461.230	819.075	77,58
1.25 Secretaria de Estado do Planejamento	18.846.411	19.210.630	1,93
1.26 Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte	25.032.500	25.825.342	3,17
1.27 Fundo Estadual de Incentivo à Cultura	26.296.495	27.004.862	2,69
1.28 Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo	49.935.348	53.456.638	7,05
1.29 Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte	51.268.157	59.080.431	15,24
1.30 Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação	26.199.474	26.744.372	2,08
1.31 Fundo Estadual de Assistência Social	6.524.000	6.826.210	4,63
1.32 Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina	10.000	10.000	0,00
1.33 Fundo Estadual de Artesanato e da Economia Solidária - FEAES	500.000	729.340	45,87
1.34 Fundo para a Infância e Adolescência	763.510	799.359	4,70
1.35 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	15.306.618	11.031.462	(27,93)
1.36 Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente	1.721.587	1.810.418	5,16
1.37 Fundo Estadual de Recursos Hídricos	20.493.032	21.563.776	5,22
1.38 Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas - FMUC	1.000.000	1.092.100	9,21
1.39 Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA	-	8.641.789	-
1.40 Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação	33.956.401	31.620.069	(6,88)
1.41 Procuradoria Geral do Estado	53.963.996	56.652.371	4,98
1.42 Secretaria Executiva de Articulação Nacional	2.900.000	2.827.258	(2,51)
1.43 Secretaria Especial de Articulação Internacional	1.670.000	8.044.203	381,69
1.44 Secretaria de Estado de Comunicação	53.566.706	53.583.238	0,03
1.45 Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reparelhamento	3.948.353	9.061.725	129,51
1.46 Fundo Especial da Defensoria Dativa	20.997.471	23.823.615	13,46
1.47 Gabinete do Vice-Governador do Estado	3.474.636	3.872.917	11,46
1.48 Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas	11.200.000	13.824.751	23,44
1.49 Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural	38.959.237	32.961.999	(15,39)
1.50 Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina	1.211.231	622.445	(48,61)
1.51 Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	77.869.971	43.242.675	(44,47)
1.52 Fundo Estadual de Sanidade Animal	1.880.965	699.813	(62,80)

1.53	Secretaria de Estado da Educação	1.732.676.113	2.117.600.831	22,22
1.54	Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina	21.634.000	18.072.832	(16,46)
1.55	Secretaria de Estado da Administração	209.987.229	214.989.793	2,38
1.56	Fundo Previdenciário	4.493.055	26.958.721	500,01
1.57	Fundo Financeiro	1.699.917.125	1.737.941.873	2,24
1.58	Fundo de Materiais, Publicação e Impressos Oficiais	97.039.308	109.018.883	12,35
1.59	Fundo do Plano de Saúde dos Serviços Públicos Estaduais	249.614.920	301.631.312	20,84
1.60	Fundo Patrimonial	63.108.186	63.451.010	0,54
1.61	Fundo Estadual de Saúde	1.846.094.484	2.019.223.995	9,38
1.62	Secretaria de Estado da Fazenda	249.023.063	317.324.154	27,43
1.63	Encargos Gerais do Estado	1.447.108.000	1.424.336.217	(1,57)
1.64	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Santa Catarina	5.000.000	5.460.500	9,21
1.65	Fundo de Esforço Fiscal	32.486.765	32.650.000	0,50
1.66	Fundo Pró-Emprego	12.500.000	15.289.400	22,32
1.67	Fundo de Desenvolvimento Social	204.107.126	235.384.165	15,32
1.68	Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza	1.622.550	1.771.987	9,21
1.69	Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	70.509.007	127.016.208	80,14
1.70	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Itapiranga	7.266.791	8.349.963	14,91
1.71	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Quilombo	7.097.201	8.095.623	14,07
1.72	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Seara	8.717.538	9.929.603	13,90
1.73	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Taió	7.901.332	9.152.276	15,83
1.74	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Timbó	10.415.740	11.494.914	10,36
1.75	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Braço do Norte	8.699.837	10.208.420	17,34
1.76	Reserva de Contingência	1.000.000	1.000.000	0,00
1.77	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - São Miguel do Oeste	9.017.843	10.326.442	14,51
1.78	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Maravilha	9.878.485	11.686.761	18,31
1.79	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - São Lourenço do Oeste	7.183.234	8.424.504	17,28
1.80	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Chapecó	19.002.270	21.675.100	14,07
1.81	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Xanxerê	14.137.703	16.324.010	15,46
1.82	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Concórdia	9.037.141	10.375.817	14,81
1.83	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Joaçaba	13.662.955	15.687.640	14,82
1.84	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Campos Novos	7.398.997	8.655.977	16,99
1.85	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Videira	9.914.150	10.792.958	8,86
1.86	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Caçador	11.071.105	12.928.049	16,77
1.87	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Curitibanos	8.781.821	9.777.729	11,34
1.88	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Rio do Sul	10.536.970	12.403.923	17,72
1.89	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Ituporanga	8.583.219	9.775.261	13,89
1.90	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Ibirama	9.402.044	12.019.758	27,84
1.91	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Blumenau	23.578.198	28.358.459	20,27
1.92	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Brusque	13.629.393	15.287.922	12,17
1.93	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Itajaí	21.239.435	23.852.882	12,30
1.94	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Grande Florianópolis	42.138.595	46.465.954	10,27
1.95	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Laguna	12.340.456	13.759.834	11,50
1.96	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Tubarão	14.470.119	16.342.043	12,94
1.97	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Criciúma	23.712.154	26.244.712	10,68
1.98	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Araranguá	15.783.733	18.088.528	14,60
1.99	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Joinville	34.670.732	38.052.282	9,75
1.100	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Jaraguá do Sul	14.569.906	16.016.880	9,93
1.101	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Mafra	18.308.251	20.459.335	11,75
1.102	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Canoinhas	12.074.214	13.770.063	14,05
1.103	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Lages	19.890.008	23.447.345	17,89
1.104	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - São Joaquim	9.547.981	10.881.889	13,97
1.105	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Palmitos	8.868.928	10.370.708	16,93
1.106	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Dionísio Cerqueira	8.462.170	9.817.486	16,02
2.	Autarquia			
2.1	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina	11.937.924	15.130.991	26,75
2.2	Instituto de Metrologia de Santa Catarina	15.518.744	16.113.309	3,83
2.3	Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina	7.661.792	5.162.510	(32,62)
2.4	Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina	-	10.725.645	-
2.5	Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina	51.060.670	56.695.842	11,04
2.6	Departamento de Transportes e Terminais	22.177.812	27.612.870	24,51
2.7	Departamento Estadual de Infra-Estrutura	514.046.349	531.738.582	3,44
2.8	Administração do Porto de São Francisco do Sul	37.111.585	29.970.168	(19,24)
3.	Fundação			
3.1	Fundação Catarinense de Desportos	9.184.153	16.222.406	76,63
3.2	Fundação Catarinense de Cultura	10.018.491	11.561.746	15,40
3.3	Fundação do Meio Ambiente	42.717.702	40.647.691	(4,85)
3.4	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina	105.800.000	109.746.475	3,73
3.5	Fundação de Amparo à Escola Nacional de Administração - ENA Brasil	1.500.000	3.744.131	149,61
3.6	Fundação Catarinense de Educação Especial	97.435.437	116.420.239	19,48
3.7	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	207.429.783	236.923.162	14,22
4.	Empresa Estatal Dependente			
4.1	Santa Catarina Turismo S/A	7.742.710	8.630.852	11,47
4.2	Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina	23.060.293	29.395.360	27,47
4.3	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina S/A	127.040.269	141.250.735	11,19
4.4	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A	244.376.740	260.024.627	6,40
TOTAL		13.450.051.345	15.022.920.046	11,69

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda - Lei nº 15.032 e PL 0328.0/2010.

Na análise da despesa fixada por órgão, verificamos algumas variações significativas em relação a 2010, ora com aumento ora com redução. Dentre os órgãos que tiveram aumento, destacamos a Secretaria de

Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão com 370,03%; a Secretaria Especial de Articulação Internacional com 381,69%; e a Secretaria de Estado da Infra-Estrutura com 80,14%. Com relação aos

fundos da atual administração, tiveram variação o Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de 848,39%; o Fundo Rotativo da Penitenciária Industrial de Joinville, 158,05%; o Fundo Rotativo do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis, 77,58%; o Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento 129,51%; e o Fundo Penitenciário, 500,01%.

Dentre os órgãos que tiveram redução destacamos: a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável -27,93% e a Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural -15,39%. Com relação aos Fundos, Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados -53,17%; Fundo Estadual de Defesa Civil -25,35%; Fundo de Terras do

Estado de Santa Catarina -48,61%; Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural -44,47%; e Fundo Estadual de Sanidade Animal -62,80%.

Das oito autarquias existentes, três tiveram aumento orçamentário: Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 26,75%; Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina 11,04%; e Departamento de Transporte Terrestre 24,51%.

Dentre as fundações, tiveram aumento em seus orçamentos, a Fundação Catarinense de Desportos 76,63%; Fundação Catarinense de Cultura 15,40%; e a Fundação de Amparo à Escola Nacional de Administração - ENA Brasil 149,6%.

1.3 DOS INVESTIMENTOS

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	LEI 15.032/2009	%	PL Nº	%	VARIÇÃO
	ORÇAMENTO 2010		328.0/2010 ORÇAMENTO 2011		
Secretaria de Estado do Planejamento	111.001.000	4,50	279.501.000	9,66	151,80
SC - Parcerias S.A.	111.001.000	4,50	279.501.000	9,66	151,80
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	57.326.000	2,33	34.551.000	1,19	(39,73)
Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.	57.326.000	2,33	34.551.000	1,19	(39,73)
Gabinete do Governador do Estado	2.284.253.048	92,68	2.573.689.558	88,96	12,67
CELESC GERAÇÃO S.A.	250.501.000	10,16	245.651.000	8,49	(1,94)
CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	823.136.746	33,40	979.243.216	33,85	18,96
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S.A.	699.511.718	28,38	595.069.505	20,57	(14,93)
Companhia de Gás de Santa Catarina S.A.	172.192.000	6,99	172.191.500	5,95	(0,00)
Agência Catarinense de Fomento S.A.	338.911.584	13,75	581.534.337	20,10	71,59
Secretaria de Estado da Fazenda	11.506.000	0,47	4.846.000	0,17	(57,88)
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A.	11.506.000	0,47	4.846.000	0,17	(57,88)
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - SDR - Grande Florianópolis	500.000	0,02	500.000	0,02	-
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A.	500.000	0,02	500.000	0,02	-
TOTAL	2.464.586.048	100,00	2.893.087.558	100,00	17,39

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda - Lei nº 15.032 e PL 0328.0/2010.

Na análise da despesa fixada para o Orçamento de Investimento das Empresas, destacamos a SC - Parcerias S.A. com 151,80% e a CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. com 18,96%, que tiveram um orçamento maior com relação ao ano de 2010.

2. DAS EMENDAS APRESENTADAS

Para melhor compreensão, este Relator classificou as emendas em de Bancadas, Parlamentares e de Relator.

Conforme Anexo I, foram apresentadas 146 (cento e quarenta e seis) emendas ao PL 0328.0/2010, assim distribuídas: 41 (quarenta e uma) de Bancada; 77 (setenta e sete) parlamentares individuais; e 28 (vinte e oito) de Relator; destas, 23 (vinte e três) prioridades das Audiências Públicas do Orçamento Regionalizado, não incluídas pelo Poder Executivo no Projeto em análise; 01 (uma) emenda ao texto modificativa, de nº 146; e 03 (três) emendas inscritas por este Relator; destas, 01 (uma) acatada e 02 (duas) rejeitadas.

As emendas parlamentares de nºs 10 e 17 tiveram tramitação encerrada pelo autor e a emenda nº 54 referente às prioridades das Audiências Públicas do Orçamento Regionalizado, teve tramitação encerrada por esta Relatoria.

2.1 DO ACATAMENTO DAS EMENDAS

2.1.1 Das Emendas Parlamentares

De acordo com o Anexo II, 118 (cento e dezoito) emendas Parlamentares individuais e de Bancada, destas, 01 (uma) emenda de nº 25, do Deputado Gelson Merísio, remaneja recursos das subações nºs 001157 e 001124 para 001150, do orçamento deste Poder, foi acatada e as demais foram rejeitadas por esta Relatoria em sua totalidade respeitando as prioridades das Audiências Públicas do Orçamento Estadual Regionalizado, realizadas por este Poder em 13 (treze) macrorregiões do Estado, envolvendo as Secretarias de Desenvolvimento Regional, cumprindo disposições constitucionais e legais, por meio de consulta direta à população catarinense.

2.1.2 Das Emendas do Relator

As Audiências Públicas do Orçamento Estadual Regionalizado, realizadas em treze macrorregiões do Estado, revelaram as prioridades de investimentos para 2011.

De acordo com Parecer Conclusivo da Revisão do Plano Plurianual - PPA para o ano de 2011, apresentado nesta Comissão por este Relator, todas as prioridades levantadas nas Audiências Públicas do Orçamento Estadual Regionalizado foram incluídas no referido Projeto como emendas de Relator e aprovadas por maioria. Da mesma forma, procedemos com as Prioridades das Audiências Regionais para o Orçamento de 2011.

Esta Relatoria acatou, conforme Anexo III, um total de 25 (vinte e cinco) emendas, sendo 23 (vinte e três), referente às prioridades elencadas nas Audiências Públicas Regionais; destas, 13 (treze) são propostas

priorizadas nas Audiências Públicas do Orçamento Estadual Regionalizado de anos anteriores, que haviam sido excluídas do projeto em análise pelo Poder Executivo; e 10 (dez) são propostas priorizadas nas Audiências Públicas do Orçamento Estadual Regionalizado de 2010, não contempladas na peça orçamentária pelo Poder Executivo; 01 (uma) emenda ao texto modificativa, de nº 146; e 01 (uma) de nº 145, inscrita e acatada por este Relator.

3. CONCLUSÃO

Concluindo, acrescentamos que as Emendas acatadas movimentam recursos das Despesas Correntes e dos Investimentos, preservando as Despesas de Pessoal e Juros e Encargos da Dívida, não comprometendo as metas e prioridades da Administração Pública Estadual.

Pela aprovação sem prejuízo das adequações e retificações necessárias, é o que sugerimos aos eminentes Deputados Membros desta Comissão de Finanças e Tributação.

É o Parecer,

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2010.

Deputado Marcos Vieira

Relator

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1743, de 09 de dezembro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 2438/10,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, II, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família ao servidor **JOÃO MARIA GOMES DA SILVA**, matrícula nº 0457, por 90 (noventa) dias, a contar de 18 de novembro de 2010. Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1744, de 09 de dezembro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 2134/10,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, II, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família à servidora **MADALENA SCHIMIDT PIONER**, matrícula nº 2134, por 15 (quinze) dias, a contar de 06 de dezembro de 2010.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1745, de 09 de dezembro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
0422	Laércio Braz Ghisi	60	03/12/10	2443/10

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1746, de 09 de dezembro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

PRORROGAR LICENÇA para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados:

Matr	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. nº
1255	Maria Geraldina da Silva Souza	30	30/11/10	2442/10
0668	Luiz Eduardo Caminha	90	14/12/10	2439/10

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1747, de 09 de dezembro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 2441/10,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, II, e art. 63, caput, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO à servidora **MARIA MARLY LEITE**, matrícula nº 3531, por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 21 de outubro de 2010.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1748, de 09 de dezembro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 059/2010.

Matr	Nome do Servidor	Função
1877	Antonio Henrique C. Bulcão Viana	Pregoeiro
1332	Hélio Estefano Becker Filho	Pregoeiro substituto
0775	Adriana Lauth Gualberto	Equipe de apoio
2169	Sinara Lúcia Valar Dal Grande	
0947	Valter Euclides Damasco	
2543	Juçara Helena Rebelatto	
1998	Bernadete Albani Leiria	

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1749, de 09 de dezembro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002,

RESOLVE: com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

INCLUIR na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Processo nº
		Concedido	Total		
Ivo Silvestre Ferreira	2317	9%	9%	01/10/10	2373/10
Olimpio Mallmann	5636	3%	3%	01/12/10	2400/10

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1750, de 09 de dezembro de 2010

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2401/10,

RESOLVE: com fundamento no art. 78 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, na redação dada pela Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993, c/c a Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991, e a Lei Complementar nº 316, de 28 de dezembro de 2005,

CONCEDER ao servidor **MARCOS ANTONIO SILVEIRA**, matrícula nº 1792, **LICENÇA-PRÊMIO** referente ao quinquênio compreendido entre 02 de dezembro de 2005 e 01 de dezembro de 2010.

Nazarildo Tancredo Knabben
Diretor Geral

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 386/10

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1807**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORAS E DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Araranguá".

Florianópolis, 07 de dezembro de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 08/12/10

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
EM Nº 127/10**

Florianópolis, 14 de setembro de 2010

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação do Município de Araranguá, um imóvel com área de 2.758,50 m² (dois mil, setecentos e cinquenta e oito metros e cinquenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, a ser desmembrada de uma área maior matriculada sob nº 39.897 no Registro de Imóveis e Protestos da Comarca de Araranguá.

A aquisição, de que trata esta Lei destina-se instalação do Corpo de Bombeiros de Araranguá - 7º PBM/3ª CIA/1º BBM, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 2.058, de 25 de abril de 2001.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Paulo Eli

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0386/2010

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Araranguá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Araranguá, o imóvel com 2.758,50 m² (dois mil, setecentos e cinquenta e oito metros e cinquenta decímetros quadrados), a ser desmembrado de uma área maior, matriculado sob o nº 39.897 no 1º Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis e Protestos em Geral da Comarca de Araranguá.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei destina-se à instalação do Corpo de Bombeiros de Araranguá - 7º PBM/3ª CIA/1º BBM, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 2.058, de 25 de abril de 2001.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Araranguá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 387/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o projeto de lei que "Dispõe sobre a comercialização de partes, peças e acessórios automotivos oriundos de veículo sinistrado ou qualquer outro veículo automotor adquirido com fim de desmanche, na forma que especifica".

Florianópolis, 07 de dezembro de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 08/12/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 2370.5/GABS/SSP

Florianópolis, 26 de agosto de 2010.

Senhor Governador,

Submetemos a elevada apreciação de Vossa Senhoria projeto de lei que dispõe sobre a comercialização de partes, peças e acessórios automotivos oriundos de veículo sinistrado ou qualquer outro veículo automotor adquirido com o fim de desmanche, bem como sobre os estabelecimentos que praticam esse tipo de comércio.

Inicialmente, destacamos a importância da necessidade de regulamentação desse setor em razão do alto número de apreensões feitas por parte da Polícia Civil de peças usadas de origem ilícita nesses estabelecimentos comerciais, para tal relacionamos alguns argumentos que justificam tal iniciativa:

1. A falta de regulamentação do setor incentiva e contribui perversamente para a manutenção e proliferação do comércio de peças automotivas furtadas e roubadas, tanto em Santa Catarina quanto nos outros Estados da Federação e Países do Mercosul.

2. O comércio de veículos sinistrados é ilícito, contudo a ausência de fiscalização, legislação e consequente regulamentação, permite que peças e veículos furtados sejam introduzidos nesse circuito mais facilmente, alimentando as atividades ilícitas e prejudicando sobremaneira quem exerce o comércio de forma lícita.

3. O crescente aumento no número de carros furtados e roubados em Santa Catarina indica que a receptação de peças e carros roubados é uma atividade lucrativa, tendo guarida na falta de fiscalização e regulamentação do setor. Somente em relação ao crime de receptação tivemos em Santa Catarina um incremento na ordem de 59% (cinquenta e nove por cento) entre os anos de 2006 a 2009, conforme dados obtidos junto a Diretoria de Inteligência da polícia Civil. Já o furto e roubo de veículo teve acréscimo de 32% (trinta e dois por cento) entre os anos de 2007 a 2009.

4. A normatização contribuirá para a diminuição do comércio ilegal de veículos e peças furtadas ou roubadas, bem como incidirá diretamente no incremento de arrecadação de impostos municipais, estaduais e federais.

5. Auxiliará na redução do valor cobrado pelas seguradoras, já que inibirá o comércio de veículos furtados, diminuindo, por conseguinte, um dos fatores de majoração no preço das apólices de seguros.

Salienta-se que essa minuta de Legislação não colide com a Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em especial aquelas disposições previstas no art. 330.

Ante ao exposto, pugna-se pelo acolhimento do presente arrazoado, com o devido encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado, acompanhado do projeto de lei anexo.

Respeitosamente,

André Luis Mendes da Silveira

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

PROJETO DE LEI Nº 0387/2010

Dispõe sobre a comercialização de partes, peças e acessórios automotivos oriundos de veículo sinistrado ou qualquer outro veículo automotor adquirido com o fim de desmanche.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula a comercialização de partes, peças e acessórios automotivos previamente retirados de veículo sinistrado ou qualquer outro veículo automotor adquirido com o fim de desmanche.

Parágrafo único. Os veículos de que trata o *caput* deste artigo deverão permanecer da forma como foram adquiridos e suas partes, peças e acessórios somente poderão ser retirados no momento da transação comercial.

Art. 2º Os veículos sinistrados que receberem classificação de perda total pelas seguradoras somente poderão ser comercializados neste Estado após a baixa no Cadastro de Veículos Automotores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN do respectivo Estado de origem.

Art. 3º Os proprietários dos estabelecimentos que comercializam partes, peças e acessórios automotivos usados deverão manter um fichário de cada veículo adquirido, com fotos dos 4 (quatro) lados do veículo tiradas no local e na data da compra, identificação de procedência e recibos e/ou notas fiscais respectivos.

Art. 4º Por ocasião da venda de partes, peças e/ou acessórios usados, deverá constar na nota fiscal emitida o número do chassi do veículo de origem e o número do boletim do sinistro, sendo uma via da nota fiscal arquivada no fichário referido no art. 3º desta Lei.

Art. 5º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a apreensão e perdimento das partes, peças e acessórios em situação irregular, bem como a autuação do seu estabelecimento pelo órgão fiscal e a sua interdição, inclusive com o cancelamento da inscrição estadual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação penal.

Art. 6º Compete à Polícia Civil, sem prejuízo do exercício do poder de polícia pelos demais órgãos competentes, a fiscalização das atividades de que trata esta Lei.

Art. 7º As empresas que comercializam partes, peças e acessórios automotivos oriundos de veículos sinistrados deverão estar cadastradas na Polícia Civil e possuir alvará de funcionamento emitido por este órgão.

Parágrafo único. Os critérios e requisitos para expedição de alvarás serão disciplinados por Resolução do Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 8º As empresas que comercializam partes, peças e acessórios automotivos oriundos de veículos sinistrados terão o alvará cassado mediante processo administrativo ou serão impedidas de obter alvará caso os proprietários ou sócios possuam em desfavor sentença transitada em julgado pelos crimes de furto, receptação e adulteração de veículo automotor.

Parágrafo único. Caso os proprietários ou sócios estejam respondendo inquérito policial ou processo criminal pelos crimes mencionados no *caput* do artigo, a empresa poderá ter suas atividades previamente suspensas, ter seu alvará cassado mediante processo administrativo ou mesmo ser impedida de obtê-lo.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 388/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1810

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Altera o Anexo Único da lei nº 14.031, de 2007, que autoriza o Poder Executivo e contratar operação de crédito com o Banco Nacional

de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para atender ao programa de Modernização do Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Joinville.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 08/12/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Florianópolis, 30 de novembro de 2010

Ao Governador do Estado
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 118/2010

Senhor Governador do Estado,

Com os meus cumprimentos, venho submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, o anexo Projeto De Lei que "Altera o Anexo Único da lei nº 14.031, de 22 de junho de 2007, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para atender ao Programa de Modernização do Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Joinville."

Cumpre-me esclarecer a V. Exª, na oportunidade, que a medida de torna necessária uma vez que o **processo de encaminhamento da referida operação de crédito sofreu atraso em função da demora na liberação das licenças ambientais relacionadas às obras previstas**, não tendo ocorrido, conseqüentemente, nenhuma liberação de recursos nos exercícios de 2009 e 2010.

Destaco, de outra parte, que a reformulação ora pleiteada foi devidamente discutida e acordada entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o BNDES, de forma a reduzir o tempo de amortização da dívida e possibilitar a liberação de recursos nos exercícios de 2011 e

ANEXO ÚNICO
"ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA FINANCEIRO

Conclusão do Programa de Modernização

do Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Joinville

(Lei nº 14.031, de 22 de junho de 2007, alterada pela Lei nº 14.739, de 19 de junho de 2009)

EM R\$

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES	Reembolsos Anuais		
			Amortização(A)	Encargos(B)	Total (A+B)
2011	9.928.176	26.900.359		924.608	924.608
2012		13.099.640		2.330.240	2.330.240
2013			1.333.333	3.284.102	4.617.435
2014			4.000.000	2.809.502	6.809.502
2015			4.000.000	2.504.398	6.504.398
2016			4.000.000	2.199.295	6.199.295
2017			4.000.000	1.894.189	5.894.189
2018			4.000.000	1.589.085	5.589.085
2019			4.000.000	1.283.981	5.283.981
2020			4.000.000	978.876	4.978.876
2021			4.000.000	673.772	4.673.772
2022			4.000.000	368.668	4.368.668
2023			2.666.666	76.276	2.742.943
TOTAL	9.928.176	40.000.000	40.000.000	20.916.992	60.916.992

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 389/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 1811

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Saúde, o projeto de lei que "Altera o art. 1º da Lei nº 6.762, de 1986, que dispõe sobre diagnóstico precoce da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito".

Florianópolis, 07 de dezembro de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 08/12/10

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Gabinete do Secretário

EM nº 220-10 Florianópolis, 25 de novembro de 2010

Senhor Governador,

Solicitamos a Vossa Excelência a elaboração de Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.762, de 20 de maio de 1986, que dispõe sobre o diagnóstico precoce da fenilcetonúria e

2012, para atendimento à necessidade de implementação do Programa de Modernização do Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Joinville.

Em face do exposto, menisfesto-me pelo envio de Mensagem à Assembléia Legislativa Estadual, submetendo à apreciação o Projeto de Lei, em anexo, se possível em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

ALMIR JOSÉ GORGES

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

PROJETO DE LEI Nº 0388/2010

Altera o Anexo Único da Lei nº 14.031, de 2007, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para atender ao Programa de Modernização do Sistema Integrado de Transporte Coletivo de Joinville.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 14.031, de 22 de junho de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.739, de 19 de junho de 2009, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a inclusão, na programação do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, das ações necessárias ao atendimento do objeto desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

hipotireoidismo congênito, conforme documentação em anexo.

Projeto de Lei neste sentido foi elaborado pelo deputado estadual Giancarlo Tomelin em 2009, sendo aprovado e convertido em Lei pela Assembleia Legislativa em 03/12/2009.

Entretanto, ao ser encaminhado para a sanção do Ilmo. Governador do Estado Luiz Henrique da Silveira, o mesmo manifestou-se pelo veto a referida Lei, em função da mesma gerar despesa do Estado, e desta forma, conforme parecer da PGE, ser inconstitucional, por ser prerrogativa do Executivo legislar sobre matérias desta competência.

Ocorre sr. Governador, que a proposta original do Deputado Giancarlo Tomelin é meritória e que vai de encontro aos princípios do SUS, porque como mesmo manifesta-se a PGE em seu parecer "a matéria disposta no Projeto de Lei nº 187/09 seja relevante, pois trata da defesa da saúde infantil, que é fundamento do Estado de Direito".

Em função do exposto, solicitamos a elaboração de Projeto de Lei, de origem do Executivo, nos mesmos termos do Projeto de Lei nº 187/09 e seu envio a Assembleia Legislativa para apreciação dos senhores deputados.

Respeitosamente,

Roberto Eduardo Hess de Souza

Secretário de Estado da Saúde

PROJETO DE LEI Nº 0389/2010

Altera o art. 1º da Lei nº 6.762, de 1986, que dispõe sobre diagnóstico precoce da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.762, de 20 de maio de 1986, alterado pela Lei nº 8.758, de 24 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É obrigatória, nos hospitais e maternidade estaduais, a realização de forma gratuita em todas as crianças nascidas em suas dependências, de provas para diagnóstico precoce das seguintes moléstias:

I - fenilcetonúria e outras aminoacidopatias;

II - hipotireoidismo congênito;

III - galactosemia;

IV - deficiência de biotinidade;

V - toxoplasmose congênita;

VI - deficiência de G6PD;

VII - fibrose cística; e

IX - anemia falciforme e outras hemoglobinopatias". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 390/10**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 1812**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Taió".

Florianópolis, 07 de dezembro de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 08/12/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 141/10

Florianópolis, 14 de outubro de 2010.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por doação do Município de Taió, o imóvel com área de 1.871,50 m² (um mil, oitocentos e setenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 17.767, no Cartório de Registro de Imóveis de Taió.

A aquisição do imóvel de que trata esta lei destina-se à construção da sede do 13º Pelotão da 3ª Companhia do Batalhão de Polícia Militar, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 3.355, de 09 de junho de 2010.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Paulo Eli

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0390/2010

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Taió.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Taió, o imóvel com área de 1.871,50 m² (um mil, oitocentos e setenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 17.767, no Cartório de Registro de Imóveis de Taió.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se à construção da sede do 13º Pelotão da 3ª Companhia do Batalhão de Polícia Militar, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 3.355, de 09 de junho de 2010.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Taió.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 391/10**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 1813**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Altera o art. 2º da Lei nº 11.927, de 2001, que autoriza a aquisição de imóvel de Joinville".

Florianópolis, 07 de dezembro de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 08/12/10

ESTADO DE SANTA CATARINA**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO****EM Nº 1391/10**

Florianópolis, 07 de outubro de 2010.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que altera o artigo 2º da Lei nº 11.927, de 10 de outubro de 2001, que autoriza a aquisição de imóvel no município de Joinville.

A presente alteração tem por finalidade permitir a construção de uma unidade escolar, bem como a implantação de programas sociais comunitários, desde que não prejudiquem as atividades regulares de ensino.

Respeitosamente,

Waldir Sovernigo

Secretário de Estado da Administração, e.e

PROJETO DE LEI Nº 0391/2010

Altera o art. 2º da Lei nº 11.927, de 2001, que autoriza a aquisição de imóvel no Município de Joinville.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.927, de 10 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade permitir a construção de uma unidade escolar, bem como a implantação de programas sociais comunitários, desde que não prejudiquem as atividades regulares de ensino." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 392/10**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 1814**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a aquisição de imóveis no Município de Florianópolis".

Florianópolis, de 07 de dezembro 2010.

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador de Estado

Lido no Expediente

Sessão de 08/12/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 162/10

Florianópolis, 26 de novembro de 2010.

Senhor Governador,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a adquirir, por compra, no Município de Florianópolis, 06 (seis) salas comerciais, localizadas no Centro Executivo Miguel Daux, situado na rua Anita Garibaldi, nº 79 - 11º andar, no Município de Florianópolis, de propriedade da Associação dos Fiscais da Fazenda do Estado de Santa Catarina, sendo:

I - Sala 1101, com área total de 50,08 m², registrada sob o nº 36.501 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 103.632,05 (cento e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinco centavos);

II - Sala 1102, com área total de 62,70 m², registrada sob o nº 36.501 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 129.747,00 (cento e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais);

III - Sala 1103, com área total de 43,53 m², registrada sob o nº 36.501 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 90.077,94 (noventa mil, setenta e sete reais e noventa e quatro centavos);

IV - Sala 1104, com área total de 37,64 m², registrada sob o nº 36.501 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 77.972,36 (setenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos);

V - Sala 1105, com área total de 49,64 m², matriculada sob o nº 67.837 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 102.721,55 (cento e dois mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos); e

VI - Sala 1106, com área total de 42,30 m², registrada sob o nº 36.501 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 87.532,66 (oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos).

A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se a instalação da sede da AGESAN - Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina, eximindo o Estado do ônus da locação.

Contudo, a consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Paulo Eli

Secretário de Estado da Administração

Waldir Sovernigo

Diretor Geral

PROJETO DE LEI Nº 0392/2010

Autoriza a aquisição de imóveis no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, 06 (seis) salas comerciais, localizadas no Centro Executivo Miguel Daux, situado na rua Anita Garibaldi, nº 79, 11º andar, no Município de Florianópolis, de propriedade da Associação dos Fiscais da Fazenda do Estado de Santa Catarina, sendo:

I - Sala 1101, com área total de 50,08 m², registrada sob o nº 36.501 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 103.632,05 (cento e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinco centavos);

II - Sala 1102, com área total de 62,70 m², registrada sob o nº 36.501 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 129.747,00 (cento e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais);

III - Sala 1103, com área total de 43,53 m², registrada sob o nº 36.501 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 90.077,94 (noventa mil, setenta e sete reais e noventa e quatro centavos);

IV - Sala 1104, com área total de 37,64 m², registrada sob o nº 36.501 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 77.972,36 (setenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos);

V - Sala 1105, com área total de 49,64 m², matriculada sob o nº 67.837 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 102.721,55 (cento e dois mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos); e

VI - Sala 1106, com área total de 42,30 m², registrada sob o nº 36.501 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 87.532,66 (oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se à instalação da sede da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, eximindo o Estado do ônus da locação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 393/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1815

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, o projeto de lei que "Institui o benefício assistencial de caráter financeiro nos casos de gestação múltipla e estabelece outras providências".

Florianópolis, 07 de dezembro de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 08/12/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

E.M GABS nº 018/10

Florianópolis, 25 de novembro de 2010.

Senhor Governador!

O primeiro caso de gestação múltipla de cinco bebês em Santa Catarina, em 1982, chamou a atenção do Estado e do País. Vinte e oito anos depois, uma mãe de Braço do Norte, por exemplo, repetiu o feito, dando a luz a cinco meninas na Maternidade Carmela Dutra, em Florianópolis, no dia 20 de setembro deste ano.

Segundo a Fundação Getúlio Vargas (FGV), os valores do início da vida até os 23 anos de idade (após a faculdade) podem custar no mínimo R\$ 418 mil. Multiplicando o valor por cinco, a família de quintuplos poderá desembolsar até R\$ 2,09 milhões até a idade adulta das crianças. Isso sem considerar o custo de materiais escolares com alta taxa de variação e lanches fora do orçamento familiar. Até os três anos de idade, um bebê pode consumir até R\$ 26 mil. Os valores estão ligados a despesas pré-natais, parto, pediatra, móveis para o quarto, carrinho, remédio e vacinas.

De acordo com a FGV, as fraldas descartáveis e as vacinas podem consumir boa parte do orçamento de custo com a criança. Se for considerado que um bebê consome quatro pacotes de fraldas semanais, os bebês de Rosivan vão consumir, no mínimo, 20. Isso significa um custo de até R\$ 19,5 mil por ano.

Muitas vezes, a família não possui estrutura física para acolhê-las com toda a família em suas residências. O mesmo ocorre, embora ainda com pouca frequência nos casos de trigêmeos e quadrigêmeos, que também serão os contemplados pelo benefício objeto da presente proposição.

A medida que crescem, os valores passam a ser investidos em uniforme, educação, materiais escolares, remédios, roupas, brinquedos e uma infinidade de outras necessidades. Mesmo na adolescência, o custo continuará sendo grande. Nesse período aumenta-se o investimento em mesada, festas, telefonemas, internet, curso preparatório para o vestibular e faculdade. Se o curso superior for particular, os valores de custo triplicam, podendo chegar a 25 mil por ano, ou mais.

De acordo com especialistas, a probabilidade de nascimento de cinco bebês é de uma a cada 40 milhões.

A Constituição Brasileira de 1988, em seu art. 227, assegura que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), e a Convenção sobre os Direitos da Criança (ratificada pelo Brasil em 24.09.90) introduzem, na cultura jurídica brasileira, um novo paradigma inspirado pela concepção da criança e do adolescente, como verdadeiros sujeitos de direito, em condição peculiar de desenvolvimento. Este novo paradigma fomenta a doutrina da proteção integral à estas pessoas de direitos e consagra uma lógica e uma principiologia próprias voltadas a assegurar a prevalência e a primazia do interesse superior da criança e do adolescente. Na qualidade de sujeitos de direito em condição peculiar de desenvolvimento, à criança e ao adolescente são garantidos os direitos à proteção especial, o que é assegurado também em nossa Constituição Estadual, em seus arts. 1º, 157, 187 e 188.

Neste sentido, acreditando que estaremos cumprindo com os princípios e o fundamento previstos no art. 1º, inciso III e o objetivo estabelecido no art. 3º, III, bem como observando vários dos direitos e garantias fundamentais previstos no art. 5º e outros artigos, todos da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.069/90, é que esperamos e acreditamos no êxito da presente proposição.

Na certeza da acolhida.
Respeitosamente,

ANTÔNIO DERLI RODRIGUES DA COSTA

Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação
PROJETO DE LEI Nº 0393/2010

Institui o benefício assistencial de caráter financeiro nos casos de gestação múltipla e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o benefício assistencial de caráter financeiro no valor de R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais), devido mensalmente a cada nascido com vida de gestação múltipla com 3 (três) ou mais nascituros, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O número de nascidos com vida oriundos da mesma gestação múltipla deve ser igual ou superior a 3 (três) nascituros.

§ 2º Os beneficiários devem ser nascidos no Estado de Santa Catarina.

§ 3º Os pais, tutores ou curadores responsáveis pela criação, manutenção, educação e proteção das crianças devem observar obrigatoriamente as seguintes exigências:

I - ter residência no Estado de Santa Catarina há no mínimo 2 (dois) anos, de forma ininterrupta, antes do nascimento dos beneficiários;

II - manter residência no Estado até o término do período de fruição do benefício.

§ 4º Para a concessão do benefício é necessária a apresentação de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade e CPF dos responsáveis;

II - certidões de nascimento dos beneficiários;

III - comprovante de residência, acompanhado de declaração que evidencie o período de residência igual ou superior ao exigido no inciso I do § 3º deste artigo.

§ 5º O benefício será devido a partir da data do requerimento, desde que instruído com todos os documentos necessários estabelecidos no § 4º deste artigo, não podendo operar-se retroativamente.

Art. 2º O benefício instituído por esta Lei será devido até a data em que os beneficiários completarem 6 (seis) seis anos de vida.

Parágrafo único. O falecimento de qualquer um dos beneficiários no decorrer do período de fruição do benefício não resulta no cancelamento dos demais beneficiários, exceto para o falecido.

Art. 3º Em caso de separação conjugal dos pais ou de terceiro designado como tutor, o benefício ficará com aquele determinado judicialmente.

Art. 4º O benefício instituído por esta Lei aplica-se aos nascidos a partir da publicação desta Lei, não operando efeitos retroativos.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária e abrir crédito especial em favor da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para a abertura do crédito especial de que trata o caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual - 2008-2011, bem como, respeitadas as vinculações constitucionais e legais das receitas e despesas orçamentárias, remanejar dotações constantes dos programas de trabalho de órgãos e entidades pertencentes ao orçamento fiscal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento de Encargos Gerais do Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 394/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1818

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, o projeto de lei que "Denomina Rodovia João Batista Sérgio Murad - Beto Carrero o acesso ao Município de Penha, do Km 106 da BR - 101 até o entroncamento com a Rua Inácio Francisco de Souza".

Florianópolis, 07 de dezembro de 2010.

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 08/12/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Secretário

EM Nº 046/10

Florianópolis, 06 de dezembro de 2010.

DEIP 7357/109

Excelentíssimo Senhor

Leonel Arcângelo Pavan

Governador do Estado de Santa Catarina

Nesta

Senhor Governador,

Submeto à competente apreciação de Vossa Excelência cópia do Processo acima epigrafado, referente a solicitação de certidão comprobatória de denominação da rodovia que liga a BR-101 à Avenida Nereu Ramos, no município de Penha, oriunda do Gabinete da Deputada Ângela Albino.

Após a análise pela Gerência de Planejamento de Infraestrutura do DEINFRA, verificou-se um erro na redação dada ao artigo 1º, da Lei nº 14.462, de 17 de junho de 2008.

De acordo com o Gerente de Planejamento de Infraestrutura, o trecho constante no artigo 1º desta lei, pretendia denominar o segmento ao Parque Beto Carrero World.

Diante das razões expostas, solicito nova redação para o artigo 1º dessa lei, conforme segue:

Art. 1º Fica denominada Rodovia João Batista Sérgio Murad - Beto Carrero, o acesso ao município de Penha, do km 106 da BR-101 passando pelo Parque Beto Carrero World até o entroncamento com a Rua Francisco de Souza.

Na expectativa de suas providências, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Rubens Spornau

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 0394/2010

Denomina Rodovia João Batista Sérgio Murad - Beto Carrero, o acesso ao Município de Penha, do Km 106 da BR - 101 até o entroncamento com a Rua Inácio Francisco de Souza.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rodovia João Batista Sérgio Murad - Beto Carrero, o acesso ao Município de Penha, do Km 106 da BR - 101, passando pelo Parque Beto Carrero World, até o entroncamento com a Rua Inácio Francisco de Souza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 14.462, de 17 de junho de 2008.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 395/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1819

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Florianópolis".

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 08/12/10

PROJETO DE LEI Nº 0395/2010

Autoriza a doação de imóvel no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Florianópolis, o imóvel contendo 1.665,67 m² (um mil, seiscentos e sessenta e cinco metros e sessenta e sete decímetros quadrados), a ser desmembrado de uma área maior, matriculado sob o nº 14.281 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 00994 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por objetivo a construção da sede da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único As disposições previstas no *caput* deste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato da doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Florianópolis, 07 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter a consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de projeto de lei que "Autoriza doação de imóvel no Município de Florianópolis".

O presente projeto de lei tem por objetivo a implantação da nova sede da Prefeitura Municipal de Florianópolis, em que se encontra o laboratório do DEINFRA, no bairro de Capoeiras, conforme solicitação encaminhada pelo ofício nº 0899/2010 oriundo da Prefeitura Municipal de Florianópolis e da Secretaria Municipal do Continente.

Atenciosamente,

ERIVALDO NUNES CAETANO JUNIOR

Secretário de Estado de Coordenação e Articulação

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Florianópolis

Secretaria do Continente

OF. SC nº 0899/10

Florianópolis, 10 de novembro de 2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:

LONEL ARCÂNGELO PAVAN

M.D GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Excelentíssimo Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, serve a presente para solicitar a Vossa Excelência, a doação para o Município de Florianópolis da área onde se situa o laboratório do Deinfra no Bairro de Capoeiras, para implantação da sede da Prefeitura Municipal

Certo de sua atenção, reiteramos protestos de estima e consideração.

DÁRIO ELIAS BERGER

PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

DEGLABER GOULART

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO CONTINENTE

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 396/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1820

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Santo Amaro da Imperatriz".

Florianópolis, 07 de dezembro de 2010.

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 08/12/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Florianópolis, 07 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de projeto de lei que "Autoriza doação de imóvel no Município de Santo Amaro da Imperatriz".

O presente projeto de lei tem por objetivo criar área especial para uso social, recreativo e esportivo com área de 17.000 m² (dezesete mil metros quadrados), localizada em Área de Proteção Ambiental - APA, no Parque da Serra do Tabuleiro, no município de Santo Amaro da Imperatriz.

A referida área, localizada na comunidade de Vargem do Braço município de Santo Amaro da Imperatriz, vem sendo utilizada pela entidade esportiva *Verde Serra Futebol Clube*, CNPJ nº 81.348.0005/0001-01, há mais de 30 anos para realização de atividades sociais e esportivas não possuindo nenhuma vegetação nativa, mas sim um campo de futebol acompanhado de três edificações, com 72 (setenta e dois), 55 (cinquenta e cinco) e 28 (vinte e oito) metros quadrados cada, totalizando 155 m² (cento e cinquenta e cinco metros quadrados) de área construída, destinada ao desenvolvimento de suas atividades estatutárias, conforme documentação anexa.

A comunidade de Vargem do Braço começou a se instalar no local no início do século XX, construindo inicialmente a igreja e o cemitério. A própria FATMA, por sua vez, reconhece que a comunidade faz uso da referida área para fins sociais, recreativos e esportivos há mais de 20 anos.

A desafetação e doação do imóvel realizar-se-á com o município de Santo Amaro da Imperatriz, que se compromete a cumprir todos os requisitos estabelecidos no Decreto nº 3.504, de 10 de setembro de 2010, permitindo desta forma que aquele espaço possa retornar à entidade para o desenvolvimento de suas atividades em prol daquela comunidade, como vinha ocorrendo durante as últimas duas décadas.

Portanto, pelos motivos acima expostos submeto o presente projeto de lei à apreciação de Vossa Excelência a fim de que, caso o considere oportuno e conveniente ao Estado, submeta-o à deliberação da Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

ERIVALDO NUNES CAETANO JUNIOR

Secretário de Estado de Coordenação e Articulação

PROJETO DE LEI Nº 396/2010

Autoriza a doação de imóvel no Município de Santo Amaro da Imperatriz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Santo Amaro da Imperatriz, parte da área total que compõe o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, estabelecida pela Lei nº 14.661, de 26 de março de 2009, e regulamentada pelo Decreto nº 3.504, de 10 de setembro de 2010, constituída de 17.000 m² (dezesete mil metros quadrados), situada na APA - Área de Proteção Ambiental da Vargem do Braço, no Município de Santo Amaro da Imperatriz.

§ 1º O Município de Santo Amaro da Imperatriz fica comprometido a cumprir as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 3.504, de 10 de setembro de 2010.

§ 2º A área referida no *caput* deste artigo será delimitada pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA e pelo Município de Santo Amaro da Imperatriz, num prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a criação de área especial para uso social, recreativo e esportivo, atendendo à comunidade da Vargem do Braço, no Município de Santo Amaro da Imperatriz.

Art. 3º O donatário poderá:

I - fazer cessão de uso da área de que trata o art. 1º desta Lei a entidade social, recreativa ou esportiva, sem fins lucrativos.

Art. 4º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º A reversão de que trata o art. 4º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 6º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 8º Nos atos de transmissão por doação o Estado será representado pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 397/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1821

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, o projeto de lei que "Altera o art. 3º da Lei nº 15.031, de 2009, que institui taxas por atos do Departamento de Transportes e Terminais - DETER".

Florianópolis, 07 de dezembro de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 08/12/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Secretário

EM Nº 047/10

Florianópolis, 07 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor

Leonel Arcângelo Pavan

Governador do Estado de Santa Catarina

Nesta

Senhor Governador,

De ordem do Senhor Secretário de Articulação e Coordenação encaminhado, em anexo, minuta de Projeto de Lei que altera os dispositivos da Lei 15031/2009 que modifica a TF (Taxa de Fiscalização) para as empresas de transporte de Turismo em Santa Catarina e abre nova oportunidade de parcelamento para as empresas com débitos em atraso junto ao Deter.

Vale esclarecer que, quando da redução da taxa de administração - atual taxa de fiscalização - para as empresas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, o benefício não foi estendido às empresas que operam no segmento do Turismo.

Assim, as empresas de Turismo estão reivindicando o mesmo benefício alegando que a redução na taxa de fiscalização fomentará o turismo no Estado, já que atualmente é mais interessante oferecer viagens de turismo para fora do Estado, uma vez que não havendo incidência da taxa, o custo da viagem diminui, automaticamente.

Outro fator importante a ser considerado é que, com a redução da taxa de fiscalização, muitas empresas que operam na clandestinidade virão para o mercado formal o que implicará no aumento da arrecadação.

Quanto à questão do parcelamento é preciso dizer que, quando da assinatura da Lei 15031 de dezembro de 2009, surgiram dúvidas de ordem legal o que impossibilitou muitas empresas de pleitearem o benefício para regularizarem a sua situação, razão pela qual estamos solicitando as alterações referidas.

Na expectativa de suas providências, subscrevo-me.

Rubens Spornau
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 0397.2/2010

Altera o art. 3º da Lei nº 15.031, de 2009, que institui taxas por atos do Departamento de Transportes e Terminais - DETER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 15.031, de 22 de dezembro de 2009, alterado pela Lei nº 15.242, de 28 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os débitos referentes às tarifas, taxas ou multas por autos de infração exigidos pelo Departamento de Transportes e Terminais - DETER, vencidos até 31 de outubro de 2010, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não, poderão ser pagos ou parcelados nas seguintes condições:

.....
§ 1º Até 28 de fevereiro de 2011 deverá ser efetuado o pagamento a que se refere o inciso I deste artigo ou protocolado o requerimento solicitando o parcelamento que deverá ser acompanhado do pagamento da primeira prestação no mesmo prazo.

§ 2º Compete ao Presidente do Departamento de Transportes e Terminais - DETER conceder a autorização para o pagamento ou o parcelamento de que trata este artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 398/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1822

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Infraestrutura, o projeto de lei que "Altera a Tabela I do Anexo Único da Lei nº 15.031, de 2009, que institui taxas por atos do Departamento de Transportes e Terminais - DETER".

Florianópolis, 07 de dezembro de 2010.

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 08/12/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Secretário

EM Nº 047/10

Florianópolis, 07 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor

Leonel Arcângelo Pavan

Governador do Estado de Santa Catarina

Nesta

Senhor Governador,

De ordem do Senhor Secretário de Articulação e Coordenação encaminhado, em anexo, minuta de Projeto de Lei que altera os dispositivos da Lei 15031/2009 que modifica a TF (Taxa de Fiscalização) para as empresas de transporte de Turismo em Santa Catarina e abre nova oportunidade de parcelamento para as empresas com débitos em atraso junto ao Deter.

Vale esclarecer que, quando da redução da taxa de administração - atual taxa de fiscalização - para as empresas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, o benefício não foi estendido às empresas que operam no segmento do Turismo.

Assim, as empresas de Turismo estão reivindicando o mesmo benefício alegando que a redução na taxa de fiscalização fomentará o turismo no Estado, já que atualmente é mais interessante oferecer viagens de turismo para fora do Estado, uma vez que não havendo incidência da taxa, o custo da viagem diminui, automaticamente.

Outro fator importante a ser considerado é que, com a redução da taxa de fiscalização, muitas empresas que operam na clandestinidade virão para o mercado formal o que implicará no aumento da arrecadação.

Quanto à questão do parcelamento é preciso dizer que, quando da assinatura da Lei 15031 de dezembro de 2009, surgiram dúvidas de ordem legal o que impossibilitou muitas empresas de pleitearem o benefício para regularizarem a sua situação, razão pela qual estamos solicitando as alterações referidas.

Na expectativa de suas providências, subscrevo-me.

Rubens Spornau
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 0398/2010

Altera a Tabela I do Anexo Único da Lei nº 15.031, de 2009, que institui taxas por atos do Departamento de Transportes e Terminais - DETER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela I, do Anexo Único da Lei nº 15.031, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

"ANEXO ÚNICO

(Lei nº 15.031, de 22 de dezembro de 2009)

TABELA I		
TAXAS POR ATOS DO		
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER		
FISCALIZAÇÃO	VALOR	
(em percentual sobre o valor da passagem)		
2.1	Viagem especial operada com ônibus.	0,1399
2.2	Viagem especial operada com micro-ônibus.	0,0697

"(NR)

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 399/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1823

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, o projeto de lei que "Revoga a alínea c, do inciso IV, do art. 4º da Lei nº 13.533, de 2005, que dispõe sobre a organização, estruturação e funcionamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC."

Florianópolis, 07 de dezembro de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 08/12/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 044/10

Florianópolis, 07 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado de Santa Catarina

Florianópolis - SC

Senhor Governador,

Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência, a minuta de Projeto de Lei que "**Revoga a alínea "c", do Inciso IV, do art 4º, da Lei nº 13.533, de 19 de outubro de 2005**", que terá por finalidade extinguir a Câmara de Saneamento (recursos hídricos), da estrutura básica da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC.

A presente proposta tem por finalidade adequar a Lei nº 13.533/2005, que dispõe sobre a organização, estruturação e funcionamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC, a Lei nº 484, de 04 de Janeiro de 2010, que instituiu a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN.

O Projeto de Lei em tela visa extinguir a competência de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento da AGESC para que não ocorra concorrência entre as Agências.

Assim, para que a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN possa dar prosseguimento a regulação e fiscalização nas questões de saneamento, para a qual foi criada, e que recomendo a aprovação da referida proposta.

Respeitosamente,

Paulo Cezar da Costa

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável

PROJETO DE LEI Nº 0399/2010

Revoga a alínea c, do inciso IV, do art. 4º da Lei nº 13.533, de 2005, que dispõe sobre a organização, estruturação e funcionamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. Fica revogada a alínea c, do inciso IV, do art. 4º da Lei nº 13.533, de 19 de outubro de 2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 400/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1825

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação, o projeto de lei que "Regulamenta o art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e adota providências.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2010.

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 08/12/10

PROJETO DE LEI Nº 400/2010

Regulamenta o art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º São consideradas funções de magistério, além de efetivo exercício da docência, para fins de aposentadoria voluntária especial de titular de cargo efetivo de professor prevista no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", combinado com o § 5º do referido artigo da Constituição Federal, bem como o estabelecido na Emenda Constitucional federal nº 41, de 2003, em seus art. 2º, incisos I, II e III, § 1º, inciso II, § 4º e art. 6º:

I - direção de unidade de ensino de educação básica com atividade de gerenciamento pedagógico da unidade escolar, correspondente às funções gratificadas de Diretor de Escola, Diretor Adjunto, Assessor de Direção, Responsável por Direção de Grupo Escolar, Responsável por Direção de Escola Reunida, Responsável por Direção de Escola Feminina, Coordenador de CEI - Centro de Educação Infantil, Coordenador do NEP - Núcleo de Educação Profissional, Coordenador Geral do IEE - Instituto Estadual de Educação e Supervisor Geral do CEDUP - Centro de Educação Profissional;

II - coordenação pedagógica com atividade técnico-pedagógica correspondente às funções de Responsável pelo Apoio Pedagógico e Coordenador de Ensino do Instituto Estadual de Educação;

III - assessoramento pedagógico com atividade técnico-pedagógica, correspondente às funções de Auxiliar de Direção, Coordenador Adjunto de CEI, Supervisor de Educação Profissional/CEDUP, Supervisor de Gestão de Pessoal/CEDUP, Articulador de Tecnologia de Informação e Sistema de Registro Escolar/CEDUP, Responsável pela Secretaria da Escola, Responsável pela Biblioteca, Responsável pelo Laboratório de Informática, Coordenador de Administração e Finanças do IEE, Responsável pela Escola de Aplicação do IEE, Articulador de Grupo de Trabalho/IEE, Integrador de Serviços Educacionais/IEE e Responsável por Turno de Funcionamento.

§ 1º Para efeitos deste artigo, as funções de magistério deverão ser exercidas exclusivamente por professor, em estabelecimento de educação básica, compreendendo educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

§ 2º O exercício das funções de magistério elencadas nos incisos deste artigo deverá ser comprovado por meio de ato formal de designação e dispensa.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se a partir do dia 10 de maio de 2006, data da edição da Lei federal nº 11.301 que alterou o art. 67 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sendo vedada a revisão de aposentadorias concedidas anteriormente à referida Lei federal quanto a qualificação do ato em nova regra.

§ 4º O benefício previsto no art. 34, da Lei Complementar nº 1.139, de 28 de outubro de 1992, não se aplica às funções do magistério integrantes dos incisos do art. 1º.

§ 5º É vedada a contagem de tempo de serviço/contribuição para aposentadoria voluntária especial do professor em desacordo com o estabelecido neste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º O órgão central e normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos - SAGRH, no prazo máximo de trinta dias, baixará os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 401/10

Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual da Conciliação.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual da Conciliação, que coincidirá com a data anual da Semana Nacional, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de promover, neste período, a "Justiça Cidadã" e a cultura da conciliação.

§ 1º Durante a Semana Estadual da Conciliação, serão intensificadas as ações conciliatórias pré-processuais e processuais, bem como outras atividades alusivas ao exercício da cidadania, jurídicas, cívicas, educacionais e comunitárias, que serão desenvolvidas em parcerias com os poderes e instituições locais. § 2º As atividades poderão ser coordenadas por um magistrado designado pelo Tribunal de Justiça.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, ficando autorizado a abrir crédito suplementar, caso necessário, para

garantir a sua execução, cujas despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Kennedy Nunes

Deputado Estadual - PP

Lido no Expediente

Sessão de 08/12/10

JUSTIFICATIVA

"O Movimento pela conciliação é um programa coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), iniciado em 23 de agosto de 2006. Conta com a participação de tribunais de todo o país, na esfera estadual, federal e do trabalho. O objetivo do programa é a divulgação e o incentivo à solução de conflitos por meio do diálogo, com vistas a garantir mais celeridade e efetividade à Justiça.

Nesse sentido, o Movimento pela Conciliação já executou diversas ações, entre as quais: parcerias com entidades representativas de classe, com empresas públicas e privadas e com órgãos públicos; criação de centrais de conciliação; realização de cursos técnicos e de mutirões conciliatórios no âmbito dos tribunais" (**ver site do CNJ - www.cnj.jus.br**).

Para consolidar o Movimento pela Conciliação, o CNJ editou a **Recomendação número 8** do Conselho, que sugere aos tribunais o planejamento e a viabilização das atividades conciliatórias. [CNJ, 2010].

A grande vantagem do Movimento pela conciliação não é apenas reduzir o grande estoque de processos da justiça brasileira, em primeiro e segundo grau de jurisdição, mas buscar a efetividade da justiça com uma solução encontrada pelas próprias partes, de forma mais rápida e econômica.

A cultura da conciliação em Santa Catarina vem crescendo desde 2004, quando o egrégio Tribunal de Justiça do Estado editou a **Resolução 10/2004-GP**.

E posteriormente, a mesma Corte também implantou o Núcleo de Conciliação do TJSC: **Resolução nº 11/05-TJ**.

Dessa mobilização social, com a criação do Núcleo de Conciliação, vem surgindo uma série de iniciativas concretas em diversas Comarcas de Santa Catarina com destaque para a Comarca de Criciúma, com a formação de grupos da sociedade e instituições oficiais locais promovendo a discussão, a produção de informações e diagnósticos sobre os principais problemas que acabam desembocando no judiciário.

Essas iniciativas têm resultados em ganhos significativos para a construção de novos consensos e de uma sociedade mais justa e menos conflituosa, contribuindo fortemente não só para a diminuição de conflitos ajuizados, mas também uma oportunidade de nesse dia específico promover, à sociedade, o conhecimento sobre: seus direitos, a quem recorrer como recorrer; quais os serviços que estão à sua disposição pelos órgãos públicos e como deles se beneficiar devida e legalmente, enfim, em muitos casos, promover a reinserção social do cidadão.

Isso, na verdade, é uma "justiça de proximidade", como é conhecida na França, e se constitui em experiência forte e inovação institucional ao buscar superar o fosso secular existente entre os cidadãos e as instituições, em especial os profissionais do Direito e os sujeitos de direito, simbolizando pelo próprio cidadão, melhorando até mesmo a imagem dessas instituições.

Como se verifica, a presente medida trará grandes benefícios para a população de nosso Estado.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 402/10

Declara de utilidade pública a Associação Orquestra Sinfônica Músicos Voluntários com sede no município de Lages.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação Orquestra Sinfônica Músicos Voluntários de Lages.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembléia Legislativa, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sobe pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividade;
- II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Kennedy Nunes

Lido no Expediente

Sessão de 08/12/10

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que objetiva declarar de utilidade pública a Associação Orquestra Sinfônica Músicos Voluntários de Lages

A Associação Orquestra Sinfônica Músicos Voluntários é uma com sede no município de Lages, fundada em 20 de fevereiro de 2009 tem por finalidade geral desenvolvimento e difusão da arte no município de Lages e outras regiões, nas seguintes áreas: Formação de Orquestra; Formação de Profissionais na área cultural; Formação de instrumentistas; Realização de atividades artísticas culturais; Formação de Cameratas; Formação de Banda de Música; Formação de Duos, Trios, etc. e Formação de Corais.

A documentação acostada ao Projeto de Lei cumpre todas as exigências da legislação que regula o reconhecimento de utilidade pública da entidade.

Assim, para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se necessário que a Associação Orquestra Sinfônica Músicos Voluntários de Lages, seja beneficiada com a declaração de utilidade pública estadual.

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 059/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF. TC/GAP - 18013/2010 Florianópolis, 07 de dezembro de 2010

A sua Excelência o Senhor

Deputado GELSON MERISIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Nesta

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, visando apreciação por essa augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei complementar, na forma apresentada pela Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, visando a concessão de auxílio extraordinário, no mês de dezembro de 2010, aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

O projeto originário daquele órgão tem como objetivo assegurar a atual isonomia remuneratória já existente entre os servidores do Tribunal de Contas e os da Procuradoria-Geral, considerando, ainda, semelhante projeto de lei complementar encaminhado pelo Tribunal de Contas a essa Assembleia para concessão de idêntico auxílio aos seus servidores.

Cumpr-me salientar que o entendimento atual, escudado em interpretação do Texto Constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, como na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 789/DF, é no sentido que a prerrogativa de fazer instaurar o processo legislativo concernente à remuneração dos cargos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas compete à respectiva Corte de Contas.

Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência e de seus nobres pares e na expectativa da aprovação do mencionado projeto de lei,

Cordialmente,

Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 07/12/10

ESTADO DE SANTA CATARINA
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADORIA-GERAL

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0059.4/2010

Concede auxílio adicional aos servidores do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral Junto ao Tribunal de Contas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido aos servidores ativos e inativos quadro de pessoal da Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas do Estado, no mês de dezembro de 2010, em parcela única, auxílio adicional ao previsto no art. 8º da Lei Complementar nº 497, de 26 de janeiro de 2010, no valor de dois mil reais.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 060/10**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 1809**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o projeto de lei complementar que "Dispõe sobre a criação e ativação do Regimento de Polícia Militar Montada na Polícia Militar de Santa Catarina e estabelece outras providências".

Florianópolis, 07 de dezembro de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 08/12/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 1871.9/GABS/SSP Florianópolis, 18 de outubro de 2010

Senhor Governador,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o Processo SSP 18535/2010, que trata de Projeto de Lei de criação e ativação do Regimento de Polícia Militar Montada, mediante elevação da atual Guarnição Especial de Polícia Militar Montada em nível de Batalhão.

Fundamenta-se esta intenção na necessidade de ajustar a seguimento montado na estrutura organizacional da Polícia Militar, uma vez que foi elevado à condição de Guarnição Especial através do Decreto nº 3.546 em 3 de outubro de 2005, de modo a permitir lapso de tempo suficiente às adequações para sua elevação a Regimento.

Assim, passados quase 5 (cinco) anos, estando equacionadas os óbices internos, urge a adoção de medidas suficientes ao desiderato maior de criação e ativação do Regimento de Polícia Militar Montada, com sede no município de São José, porém com abrangência em todo o território catarinense.

Cumpra realçar, ainda, a importância deste ato, diante da presença da atividade de Polícia Militar Montada, também em outras cidades pólos do Estado, mais especialmente nos municípios de Criciúma, Lages, Chapecó, Joinville, com perspectivas de ampliação.

Tem-se por vital a criação e ativação do Regimento de Polícia Militar Montada, pois que, e imprescindível a padronização de ações e procedimentos técnicos na área de Polícia Militar montada, mantendo a unidade por toda Santa Catarina, com repercussão direta na qualidade e eficácia do seu emprego.

Importante salientar que tal medida não importará em ônus ao Estado, uma vez que se trata apenas de regulamentação da estrutura já concebida na prática administrativa diária.

Pelo exposto, apresento à elevada consideração de Vossa Excelência, a fim de vermos aprovada esta intenção essencial à Polícia Militar.

Respeitosamente,

André Luís Mendes da Silveira

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 060.8/2010

Dispõe sobre a criação e ativação do Regimento de Polícia Militar Montada na Polícia Militar de Santa Catarina e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado e ativado o Regimento de Polícia Militar Montada na Polícia Militar de Santa Catarina.

Art. 2º O Regimento de Polícia Militar Montada contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Comando;

II - Sub-Comando;

III - Estado Maior;

IV - Ajudância;

V - Pelotão de Comando e Serviço;

VI - 1º Esquadrão, com sede no município de São José;

VII - 2º Esquadrão, com sede no município de São José;

VIII - 3º Esquadrão, com sede no município de Lages;

IX - 4º Esquadrão, com sede no município de Joinville;

X - 5º Esquadrão, com sede no município de Criciúma;

XI - 6º Esquadrão, com sede no município de Chapecó.

Parágrafo único. As funções estabelecidas por este artigo serão ocupadas por efetivo mobilizado pela Diretoria de Pessoal da

Polícia Militar das Unidades, Guarnições Especiais e Subunidades da Polícia Militar.

Art. 3º Ao Regimento de Polícia Militar Montada caberá a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública especialmente relativa à modalidade de policiamento montado, contando inicialmente com os mesmos recursos materiais e humanos já existentes na atual Guarnição Especial de Polícia Militar Montada, que serão acrescidos de acordo com a disponibilidade e em função de aumento de efetivo na Polícia Militar.

Art. 4º O Comandante-Geral da Polícia Militar criará o quadro de organização funcional e providenciará os demais atos necessários à execução da presente Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 061/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1816

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania, o projeto de lei complementar que "Aprova o Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais do Estado de Santa Catarina".

Florianópolis, 07 de dezembro de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 08/12/10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0061/2010

Aprova o Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º Os estabelecimentos penais do Estado de Santa Catarina, diretamente subordinados ao Departamento de Administração Prisional da Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania, são classificados como de regime fechado, semiaberto e aberto.

§ 1º Todas as unidades prisionais pertencentes ao Sistema Penitenciário do Estado serão regidas por esta Lei Complementar.

§ 2º As casas de albergado e o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico serão regidos por regulamento próprio.

Art. 2º Esta Lei Complementar disciplina os direitos e os deveres dos sentenciados e, no que couber, do preso provisório, com o objetivo de promover a boa convivência comunitária e permitir que levem uma vida de respeito às leis, de modo a prepará-los para o retorno à sociedade.

Parágrafo único. A fim de assegurar o disposto no *caput* deste artigo, todos os meios apropriados serão utilizados, incluindo:

I - educação;

II - orientação vocacional e treinamento profissional;

III - fortalecimento do caráter, de acordo com a necessidade individual de cada sentenciado, de suas capacidades e aptidões físicas e mentais e de suas prospecções depois do livramento.

Art. 3º Para manter a segurança e a organização da vida em comum, a ordem e a disciplina serão mantidas com firmeza, porém sem impor restrições além das necessárias.

Art. 4º Haverá sistema de recompensa adaptado aos diferentes métodos de tratamento, a fim de incentivar a boa conduta, desenvolver o sentido de responsabilidade e promover o interesse e a cooperação dos sentenciados.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SAÍDA DE PRESOS

Art. 5º O ingresso de sentenciados será feito mediante Carta de Guia expedida pela autoridade judiciária e autorização do Departamento de Administração Prisional.

Parágrafo único. O preso provisório deverá ingressar com mandado de prisão ou auto de prisão em flagrante, observadas as condições físicas do mesmo, sendo exigido, quando necessário, exame de lesão corporal.

Art. 6º Ao ingressar no Sistema Prisional, o preso deverá ser identificado por meio do Sistema de Identificação e Administração

Penal - iPEN, no qual serão cadastradas todas as informações inerentes a vida carcerária, visitantes, movimentações, características físicas e digitais, entre outras.

Art. 7º O Sistema de Identificação e Administração Prisional é o sistema oficial do Departamento de Administração Prisional.

§ 1º Fica proibido o uso de qualquer sistema paralelo para cadastramento de informações prisionais.

§ 2º Todos os procedimentos relacionados ao Sistema de Identificação e Administração Prisional serão regulamentados por portaria e fiscalizados pela Coordenação desse Sistema, sendo de responsabilidade do gestor da unidade prisional manter o armazenamento das informações devidamente atualizado.

Art. 8º Feito o prontuário, o preso será instruído acerca das normas de procedimento adotadas no estabelecimento penal.

Art. 9º O ingressando será submetido às seguintes exigências:

I - identificação no Sistema de Identificação e Administração Prisional; e

II - atendimento social, avaliação de saúde física e mental e atendimento do chefe de segurança.

Art. 10. O preso condenado e o preso provisório cumprirão o período inicial, considerado probatório, de 60 (sessenta) dias, durante o qual terão seu comportamento e desempenho avaliados pela Comissão Técnica de Classificação, independentemente do período de adaptação que será de 10 (dez) dias.

Art. 11. As presidiárias serão assegurados os direitos previstos na Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 12. Em caso de transferência, serão encaminhados para o estabelecimento penal de destino o prontuário do preso e todas as informações que lhe dizem respeito, como conceito, elogios e punições, permanecendo no estabelecimento penal de origem apenas a sua ficha prisional.

Art. 13. O gestor do estabelecimento penal ou o Conselho Disciplinar informará sobre o preso transferido, de modo a facilitar a sua classificação.

Art. 14. Se o preso estiver cumprindo medida disciplinar no momento da transferência, a mesma poderá ser concluída no estabelecimento penal de destino.

Art. 15. As transferências para unidades prisionais de outros Estados deverão ser feitas por meio de autorização judicial acompanhada de relato sobre a situação do interno.

Art. 16. A soltura do preso se dará pelo término do cumprimento da pena ou em virtude de algum benefício incidente, sempre por ordem escrita da autoridade judiciária competente.

Art. 17. Poderá haver saídas excepcionais, na forma e pelo modo autorizado nos arts. 120 e 121 da Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 18. A classificação do preso será feita pela Comissão Técnica de Classificação, consoante o rendimento apurado por meio de seu comportamento e desempenho prisional.

Art. 19. São 3 (três) os graus de classificação:

I - bom;

II - regular; e

III - mau.

Parágrafo único. Os requisitos serão os constantes da ficha prisional, além da soma dos conceitos dados por escrito pelos membros.

Art. 20. Punições ou comportamentos incompatíveis praticados pelo preso podem implicar desclassificação, além de aplicação de penalidades.

Parágrafo único. A desclassificação implica retorno a qualquer grau inferior.

Art. 21. Qualquer alteração na classificação ou desclassificação terá de ser fundamentada com envio de comunicação ao Juízo da Execução.

Art. 22. Da desclassificação caberá recurso oral ou escrito para o gestor do estabelecimento penal, no prazo de 8 (oito) dias úteis contados a partir da data em que for dada ciência ao preso.

Parágrafo único. O recurso a que se refere o *caput* deste artigo será assinado pelo interessado e redigido por ele ou por advogado, defensor público, promotor de justiça ou pela Procuradoria Geral do Estado.

CAPÍTULO IV DO TRATAMENTO PENITENCIÁRIO

Art. 23. O tratamento penitenciário terá como objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal, tanto quanto prevenir o crime, promover a reintegração do preso e prepará-lo para o retorno à sociedade.

Art. 24. São instrumentos de tratamento penitenciário, entre outros:

I - a assistência material, à saúde, jurídica, social, religiosa e educacional;

II - o trabalho;

III - a disciplina; e

IV - a assistência do egresso.

§ 1º A assistência visa ao atendimento das necessidades morais, espirituais e materiais do preso.

§ 2º A educação tem por fim transmitir conceitos éticos e sociais, nela estando incluído o lazer prisional.

§ 3º O trabalho, de qualquer natureza, é obrigatório e remunerado, podendo ser realizado dentro ou fora do estabelecimento penal, na forma prevista na Lei federal nº 7.210, de 1984.

§ 4º A disciplina será aplicada com o objetivo de promover o hábito da ordem e o sentimento de respeito à autoridade e ao semelhante, devendo o preso ter conhecimento amplo do regime e do tratamento prisional.

CAPÍTULO V DA ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA

Seção I

Da Assistência Social

Art. 25. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e internado e prepará-lo para o retorno à liberdade.

Art. 26. A assistência social, exercida por profissionais qualificados, será prestada diretamente ao interno.

Parágrafo único. É facultado o auxílio de entidades públicas ou privadas nas tarefas de atendimento social.

Art. 27. Incumbe ao Serviço de Assistência Social:

I - conhecer, diagnosticar e traçar alternativas, juntamente com a população presa e os egressos, quanto aos problemas sociais evidenciados;

II - conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;

III - providenciar, na realização de curso de alfabetização, ensino profissional e outros;

IV - relatar, por escrito, ao gestor do estabelecimento penal os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido e seus familiares;

V - elaborar relatórios e emitir pareceres, se for o caso, em requerimentos e processos de interesse da população carcerária;

VI - acompanhar o desenvolvimento das saídas para visitas a familiares e para o trabalho externo;

VII - promover a recreação e a cultura no estabelecimento penal pelos meios disponíveis;

VIII - promover a orientação do assistido na fase final do cumprimento da pena e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

IX - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente de trabalho;

X - coordenar e supervisionar as atividades dos agentes religiosos voluntários e dos estagiários do Serviço Social;

XI - integrar os conselhos religiosos; e

XII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

Seção II

Da Assistência Religiosa

Art. 28. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividades religiosas.

Art. 29. Nenhum religioso ou leigo ou grupo religioso ou grupo leigo poderá iniciar seus trabalhos sem antes ser advertido e instruído para os problemas prisionais e devidamente cientificado de que seu trabalho deve ser desenvolvido em harmonia com as normas do estabelecimento penal.

Art. 30. Os agentes religiosos exercerão suas atividades sob a coordenação administrativa do serviço social do estabelecimento penal.

Art. 31. Será permitido que os trabalhos religiosos se realizem fora do estabelecimento penal, desde que haja prévia autorização do Juízo da Execução.

Art. 32. Na realização de trabalhos internos será dada a preferência a atividades ecumênicas.

Art. 33. De modo algum serão permitidos cultos ou atividades que causem ou possam causar tumultos ou delírios.

Seção III

Da Assistência Educacional

Art. 34. O sentenciado receberá educação física, intelectual, moral, cívica e profissional, sob orientação psicopedagógica.

Art. 35. O Ensino Fundamental será obrigatório, integrando-se no sistema escolar do Estado.

Art. 36. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 37. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares que instalem escola ou ofereçam cursos especializados.

Art. 38. De acordo com o grau de escolaridade do sentenciado, será permitida matrícula em cursos por correspondência, desde que no estabelecimento penal haja condições em relação a disciplina e segurança.

Art. 39. Em atendimento às condições legais, cada estabelecimento penal será dotado de 1 (uma) sala de leitura provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos destinados a todos os reclusos.

Art. 40. Não haverá limitação às formas de educação e instrução, devendo-se dar ênfase especial às atividades artísticas, culturais e outras que possam produzir no preso uma nova visão de vida, bem como incentivar a educação física e profissionalizante.

Art. 41. Será conferida especial atenção ao lazer prisional, que deve estar voltado para o entrosamento da vida social do preso, a fim de promover a sua reintegração à sociedade.

Parágrafo único. Devem ser desenvolvidas todas as formas sadias de lazer, indicadas de acordo com a classificação e idade dos presos.

Seção IV

Da Assistência Jurídica

Art. 42. A assistência jurídica terá por fim a proteção dos direitos penais nos termos da Lei federal nº 7.210, de 1984, e desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Ao preso que, sem prejuízo de seus encargos pessoais e familiares, puder defender seus direitos, não será prestada a assistência judiciária.

Art. 43. A assistência jurídica consiste nas seguintes tarefas:

I - manter o preso informado de sua situação jurídica penal;

II - requerer e acompanhar todos os benefícios penais incidentes na execução;

III - manter contatos com o Juízo da Execução, tribunais, Conselho Penitenciário, coordenação das organizações penais e direção do estabelecimento penal, no sentido de velar pela situação do preso; e

IV - providenciar para que os prazos prisionais não sejam ultrapassados, requerendo o que for de direito.

Seção V

Da Assistência à Saúde

Art. 44. A assistência à saúde será ampla, abrangendo a assistência médica, dentária e o acompanhamento psicológico e psiquiátrico.

Art. 45. Os médicos, dentistas, psicólogos e psiquiatras dos estabelecimentos penais farão atendimento ambulatorial e de emergência, encaminhando o preso, nos casos mais graves, para atendimento nos hospitais da rede oficial.

Art. 46. A assistência médica contará com enfermaria, salas de consulta e uma farmácia.

Art. 47. O serviço de saúde prisional será auxiliado por pessoal de enfermagem.

Art. 48. Ao ingressar no estabelecimento penal, o preso será obrigatoriamente submetido a exame de saúde, bem como às medidas profiláticas e terapêuticas indicadas, lançando-se registro no seu prontuário.

Parágrafo único. Tal exame inclui atendimento psicológico, com o objetivo de traçar-se um perfil de sua personalidade, além de exame dentário completo.

Art. 49. O preso terá asseguradas as medidas de higiene e conservação da saúde durante todo o tempo do seu recolhimento e deverá manter asseio pessoal.

Art. 50. A assistência à saúde compete, entre outras, as seguintes atividades:

I - manter o fichário dos presos, com todas as alterações cronologicamente registradas;

II - velar pela inspeção sanitária de alimentação, vestuário e dependências prisionais, comunicando à Direção qualquer irregularidade encontrada;

III - recomendar, se for o caso, exame de periculosidade ou de cessação desta;

IV - ajudar na manutenção da ordem interna, aliviando tensões pessoais ou coletivas;

V - realizar, quando forem solicitados, laudos técnicos acerca dos presos; e

VI - realizar periodicamente palestras para os presos, apreciando temas de interesse, como saúde, higiene, sexo, drogas e outros julgados apropriados.

CAPÍTULO VI DO TRABALHO Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 51. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa, produtiva e de reintegração social.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as normas relativas a segurança e higiene definidos em lei.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 52. O trabalho do preso será remunerado mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo regional, qualquer que seja o seu tipo ou categoria.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) a pequenas despesas pessoais; e

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas alíneas anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada em conta pecúlio a parte restante para composição do Pecúlio Prisional.

Seção II

Do Trabalho Interno

Art. 53. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.

Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento penal.

Art. 54. Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado.

§ 1º Deverá ser limitado, tanto quanto possível, o artesanato sem expressão econômica.

§ 2º Os maiores de 60 (sessenta) anos poderão solicitar ocupação adequada à sua idade.

§ 3º Os doentes ou deficientes físicos somente exercerão atividades apropriadas ao seu estado.

§ 4º O condenado deverá ter seu trabalho supervisionado por profissional da área.

Art. 55. A jornada de trabalho não será inferior a 6 (seis) horas nem superior a 8 (oito), com descanso nos domingos e feriados.

Parágrafo único. Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção geral e atividades essenciais ao funcionamento do estabelecimento penal.

Art. 56. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação ou empresa pública com autonomia administrativa e terá por objetivo a formação profissional do condenado.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, incumbirá à entidade gerenciadora promover e supervisionar a produção com critérios e méritos empresariais, encarregar-se de sua comercialização, bem como suportar despesas, inclusive pagamento de remuneração adequada.

§ 2º Todas as importâncias arrecadadas com as vendas dos produtos reverterão em favor da fundação ou empresa pública.

Seção III

Do Trabalho Externo

Art. 57. O trabalho externo para os presos em regime fechado será admissível somente em serviço ou obras públicas, que sejam realizadas por órgãos da administração pública estadual direta ou indireta ou por entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga, em favor da disciplina e com autorização judicial.

§ 1º A verificação das condições da admissibilidade, conveniência e oportunidade do trabalho externo será realizada pela Comissão Técnica de Classificação, a cujo parecer, entretanto, não ficará adstrito o gestor do estabelecimento penal.

§ 2º O limite máximo do número de presos será de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra.

§ 3º Caberá ao órgão da administração, à entidade ou à empresa empreiteira a remuneração do trabalho externo.

§ 4º A prestação do trabalho a entidades privadas depende do consentimento expresso do preso, que deverá ter garantidas as precauções básicas de segurança e higiene.

Art. 58. A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento penal, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena.

Parágrafo único. Será revogada a autorização de trabalho externo ao preso que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 59. Será proibido qualquer tipo de trabalho que importe em fiscalização ou controle de um preso sobre outro.

Art. 60. A remuneração do preso deverá ser depositada em conta pecúlio.

CAPÍTULO VII
DA DISCIPLINA PRISIONAL
Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 61. A disciplina consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e seus agentes e no desempenho do trabalho.

Parágrafo único. Estão sujeitos à disciplina o condenado à pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos e o preso provisório.

Art. 62. Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

§ 1º As sanções não poderão colocar em perigo a integridade física e moral do condenado.

§ 2º É vedado o emprego de cela escura.

§ 3º São vedadas as sanções coletivas.

Art. 63. O condenado ou denunciado será cientificado das normas disciplinares no início da execução da pena ou da prisão.

Art. 64. Não haverá pena disciplinar em razão de dúvidas ou suspeitas.

Art. 65. Nas faltas graves, a autoridade representará ao Juízo da Execução para os fins dos arts. 118, inciso I, 125, 127, 181, § 1º, alínea "d", e § 2º, da Lei federal nº 7.210, de 1984.

Art. 66. Serão consideradas faltas disciplinares leves e médias todas as ações ou omissões do interno, infringentes de normas constantes nesta Lei Complementar, e graves as previstas na Lei federal nº 7.210, de 1984.

Art. 67. O preso que de qualquer modo concorra para a prática da falta disciplinar incide na mesma sanção cominada ao faltoso, na medida da sua culpabilidade.

Seção II

Das Sanções Disciplinares

Art. 68. Aplicam-se aos presos infratores as seguintes sanções disciplinares:

I - advertência verbal;

II - repreensão escrita;

III - suspensão ou restrição de direitos, conforme estabelecido no art. 41, parágrafo único, da Lei federal nº 7.210, de 1984; e

IV - isolamento na própria cela ou em cela especial.

Art. 69. A cela de isolamento, que ficará em local afastado dos pavilhões e será de segurança máxima, terá as mesmas dimensões e características das celas comuns, como higiene, aeração e iluminação satisfatórias, e será garnecida apenas com instalações sanitárias, cama e colchão.

Art. 70. O rebaixamento de classificação disciplinar poderá verificar-se para qualquer conceito de grau inferior.

Art. 71. A pena da apreensão de valores ou objetos será sempre aplicada quando o preso tiver em seu poder, irregularmente, valor ou objeto.

§ 1º Quando a apreensão incidir sobre valor ou objeto, que, pela sua natureza e importância, autorize a presunção de origem ilícita, o gestor do estabelecimento penal o remeterá à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 2º Nos casos em que não ocorra a hipótese prevista no § 1º deste artigo, o valor apreendido será depositado na conta do pecúlio prisional do preso, não podendo, entretanto, ser adicionado à parcela destinada a seus gastos particulares.

§ 3º O objeto de uso não consentido que houver sido apreendido só se restituirá ao preso quando tiver ele adquirido condições de usá-lo ou for posto em liberdade.

§ 4º Após as providências previstas no § 1º deste artigo, objetos de valor apreendidos que não tenham origem comprovada, quando não vinculados à investigação, serão doados a instituições de caridade, devendo imediatamente ser remetida a cópia do processo ao Departamento de Administração Prisional para verificação e possível arquivamento.

Seção III

Da Aplicação das Sanções

Art. 72. Na aplicação das sanções disciplinares, serão levados em conta os antecedentes do preso, o motivo que determinou a falta, as circunstâncias em que ocorreu e as consequências que acarretou.

Art. 73. As sanções disciplinares na própria cela ou em cela especial de isolamento não ultrapassarão o prazo de 30 (trinta) dias, para cada falta cometida.

Art. 74. Compete ao gestor do estabelecimento penal, ouvido o Conselho Disciplinar, aplicar as sanções disciplinares.

Art. 75. As sanções disciplinares poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Art. 76. São circunstâncias que sempre atenuam a sanção:

I - a personalidade abonadora do preso;

II - a ausência de faltas anteriores;

III - ser maior de 60 (sessenta) anos;

IV - haver sido de somenos importância sua cooperação na falta;

V - ter confessado, espontaneamente, a autoria da falta ignorada ou imputada a outrem;

VI - haver agido sob coação a que não podia resistir; e

VII - ter procurado, logo após a falta, evitar ou minorar suas consequências.

Art. 77. São circunstâncias que agravam a sanção:

I - a personalidade desabonadora do preso;

II - a reincidência disciplinar;

III - promover ou organizar a cooperação na falta ou dirigir a atividade dos demais reclusos;

IV - haver coagido ou induzido outro à prática de falta;

V - ter praticado a falta quando, em virtude de confiança nele depositada pelas autoridades administrativas, gozava de liberação de alguma ou algumas normas gerais de segurança; e

VI - haver agido em conluio com funcionário.

Art. 78. A execução da sanção disciplinar aplicada poderá ser suspensa por 6 (seis) meses quando, a critério do gestor do estabelecimento penal, as circunstâncias, a gravidade e a personalidade do recluso autorizarem a presunção de que não voltará a praticar falta.

Art. 79. Cometendo o interno nova falta durante o período de suspensão, será a sanção suspensa executada cumulativamente com a que vier a sofrer.

Art. 80. A execução da sanção disciplinar será suspensa quando o órgão médico do Sistema Penitenciário a desaconselhar por motivo de saúde, em parecer acolhido pelo gestor do estabelecimento penal.

Art. 81. Ao preso submetido à sanção disciplinar será assegurado banho de sol e visita médica, nos dias e horários fixados pela Direção do estabelecimento penal.

Art. 82. O tempo de isolamento preventivo do infrator será sempre computado no prazo de duração da sanção disciplinar aplicada.

Seção IV

Do Procedimento Disciplinar

Art. 83. Cometida a infração, deverá o preso ser conduzido ao agente penitenciário chefe de plantão ou supervisor, para a lavratura da ocorrência.

Art. 84. O agente penitenciário chefe de plantão ou supervisor comunicará imediatamente a ocorrência ao gestor do estabelecimento penal, a fim de que este mantenha ou revogue as providências inicialmente tomadas em parecer no Registro de Ocorrência.

Art. 85. O agente penitenciário chefe de plantão ou supervisor deverá, tendo em vista a gravidade da falta, adotar as providências preliminares que o caso requeira e, sendo necessário, determinar o isolamento preventivo do preso.

Art. 86. Cabe ao gestor do estabelecimento penal encaminhar à Comissão Técnica de Classificação e ao Conselho Disciplinar a comunicação de que trata o art. 85 desta Lei Complementar.

Art. 87. O Conselho Disciplinar realizará as diligências indispensáveis à precisa elucidação do fato, velando pelo direito de defesa do infrator.

Art. 88. Concluído o incidente disciplinar, o Conselho o remeterá, com seu parecer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao gestor do estabelecimento penal para julgamento.

Art. 89. No parecer de que trata o artigo anterior, o Conselho opinará quanto à culpabilidade do interno e proporá ao gestor do estabelecimento penal a punição que entender cabível.

Art. 90. As faltas cometidas no serviço externo serão julgadas pelo gestor do estabelecimento penal, depois de exarado o parecer do Conselho Disciplinar.

Art. 91. Será admitido como prova todo elemento de informação que o Conselho Disciplinar entender necessário ao esclarecimento do fato.

Art. 92. O interno poderá solicitar reconsideração do ato punitivo no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados daquele em que a decisão seja comunicada ao preso, quando:

I - não tiver sido unânime o parecer do Conselho Diretor em que se fundamentou o ato punitivo; e

II - o ato punitivo tiver sido aplicado em desacordo com o parecer do Conselho.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração não pode ser reiterado.

Art. 93. Somente após tornar-se definitivo, o ato punitivo será anotado no prontuário do preso.

Art. 94. A qualquer momento o preso poderá requerer a revisão da punição sofrida, desde que prove haver sido:

I - a decisão fundamentada em testemunha ou fato comprovadamente falso; e

II - aplicada a punição em desacordo com esta Lei Complementar.

Parágrafo único. O pedido de revisão só se admitirá se fundado em provas não apresentadas anteriormente.

Seção V

Das Faltas Disciplinares

Art. 95. São faltas disciplinares leves:

I - ocultar fato ou coisa relacionada com a falta de outrem, para dificultar averiguações;

II - utilizar material, ferramenta ou utensílio do estabelecimento penal em proveito próprio, sem a autorização competente;

III - portar objeto de valor, além do regularmente permitido;

IV - transitar pelo estabelecimento penal ou por suas dependências em desobediência às normas estabelecidas;

V - desobedecer às prescrições médicas, recusando o tratamento necessário ou utilizando medicamentos não prescritos ou autorizados pelo órgão médico competente;

VI - enviar correspondência sem autorização do gestor do estabelecimento penal;

VII - utilizar-se de local impróprio para satisfação de necessidades fisiológicas;

VIII - utilizar-se de objeto pertencente a outro preso sem o devido consentimento;

IX - proceder grosseira ou imoralmente em relação a outro interno;

X - simular doença ou estado de precariedade física para eximir-se de obrigação; e

XI - cometer desatenção propositada durante estudos ou aula de serviço.

Art. 96. São faltas disciplinares médias:

I - praticar ou contribuir para a prática de jogos proibidos, agravando-se a falta quando essa prática envolver exploração de outros presos;

II - resistir, inclusive por atitude passiva, à execução de ordem ou ato administrativo;

III - ofender funcionários;

IV - praticar compra ou venda não autorizada em relação a outro preso;

V - faltar à verdade com o fim de obter vantagem ou eximir-se de responsabilidade;

VI - formular queixa ou reclamação com improcedência, reveladora de motivo reprovável;

VII - explorar companheiro sob qualquer pretexto ou forma;

VIII - desobedecer aos horários regulamentares;

IX - recusar-se sem motivo justo ao trabalho que for determinado;

X - recusar-se à assistência ou ao dever escolar sem razão justificada;

XI - entregar ou receber objetos sem a devida autorização;

XII - desleixar-se da higiene corporal, do asseio da cela ou alojamento e descuidar da conservação de objetos de uso pessoal;

XIII - lançar nos pátios águas servidas ou objetos, bem como lavar, estender ou secar roupas em local não permitido;

XIV - produzir ruídos para perturbar a ordem nas ocasiões de descanso, de trabalho ou de reunião;

XV - desrespeitar os visitantes, seus ou de outros internos;

XVI - retardar o cumprimento de ordem com intuito de procrastinação;

XVII - descuidar da execução de tarefa; e

XVIII - ausentar-se dos lugares em que deva permanecer.

Art. 97. As faltas disciplinares graves regulamentam-se pela Lei federal nº 7.210, de 1984.

Seção VI

Das Sanções Disciplinares

Art. 98. São sanções disciplinares leves:

I - advertência verbal; e

II - repreensão.

Art. 99. São sanções disciplinares médias:

I - restrição de direitos; e

II - recolhimento na própria cela por período de 5 (cinco) a 10 (dez) dias a ser sugerido pelo Conselho Disciplinar e aprovado pelo diretor geral.

CAPÍTULO VIII

DAS PRERROGATIVAS

Art. 100. São prerrogativas fundamentais inerentes à personalidade do preso:

I - o preso deve ser tratado com o apreço que merecer pelo seu comportamento, nada se devendo exigir que possa degradá-lo de sua condição;

II - durante a execução da pena, o preso conservará todos os direitos que não haja perdido ou lhe tenham sido suspensos, por força de lei ou sentença, conforme prevê a Lei federal nº 7.210, de 1984;

III - fora das outorgas decorrentes de sua condição pessoal ou resultantes de crédito de favores, adquiridos no curso de sua

vivência em estabelecimento do Sistema Penitenciário, nenhum privilégio ou discriminação será deferido ou feito ao preso;

IV - não serão exigidos procedimentos incompatíveis com as prerrogativas do interno, como o exercício de atividades de espionagem traiçoeira em relação a seus companheiros, mas é inerente a prestação de testemunho sobre ilícitos de qualquer natureza que sejam de seu conhecimento; e

V - o dever de trabalhar, de se dedicar a atividades educativas e o condicionamento disciplinar não serão convertidos em exigências constrangedoras da personalidade, mas organizados como expedientes de ressocialização e de preparação do interno para a vida do homem livre.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS

Art. 101. Os direitos inerentes ao interno regulamentam-se pela Lei federal nº 7.210, de 1984.

Seção Única

Do Pecúlio Prisional

Art. 102. O pecúlio prisional compõe-se do saldo resultante da remuneração do preso, deduzidas as despesas que ele tem obrigação de ressarcir, em razão do crime cometido e de sua manutenção carcerária.

Parágrafo único. A movimentação do pecúlio prisional, depositado em conta pecúlio, será feita por meio de pedido formulado pelo preso e devidamente justificado ao gestor do estabelecimento penal.

Art. 103. O pecúlio prisional tem sua destinação adstrita às alíneas "b" e "c" do § 1º do art. 52, correspondendo cada uma delas a 25% (vinte e cinco por cento) do total do pecúlio depositado em poupança.

Parágrafo único. O preso não poderá gastar além dos percentuais previstos para as alíneas "b" e "c" do § 1º do art. 52.

Art. 104. Deduzidas as despesas previstas nas alíneas "b" e "c" do § 1º do art. 52, o saldo restante do pecúlio prisional somente será entregue ao preso em caso de livramento condicional ou de cumprimento de pena.

Art. 105. Quando o preso não tiver família a que deva assistir, o percentual correspondente à alínea "b" do § 1º do art. 52 será integrado ao saldo existente na conta pecúlio.

Art. 106. Em caso de morte do preso, o saldo será entregue aos seus herdeiros e, na falta destes, posto à disposição do Ministério Público para as providências legais cabíveis.

CAPÍTULO X

DAS RECOMPENSAS

Art. 107. As recompensas serão concedidas gradativamente aos internos de acordo com a Lei federal nº 7.210, de 1984.

Art. 108. As recompensas serão concedidas pelo gestor do estabelecimento penal, ouvido o Conselho Disciplinar.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 109. A Comissão Técnica de Classificação, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade, compete:

I - classificar os condenados, segundo os seus antecedentes e personalidade, a fim de orientar a individualização da execução penal;

II - elaborar o programa individualizador e acompanhar a execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos; e

III - propor à autoridade competente as progressões e regressões dos regimes, bem como as conversões.

Parágrafo único. Nos demais casos, a Comissão Técnica de Classificação atuará em conjunto com o Juízo da Execução e será integrada por fiscais do serviço social.

Art. 110. A Comissão Técnica de Classificação, presidida pelo gestor do estabelecimento penal, é composta de:

I - Presidente;

II - no mínimo 2 (dois) chefes de serviço;

III - 1 (um) psiquiatra;

IV - 1 (um) psicólogo; e

V - 1 (um) assistente social.

Parágrafo único. A Comissão Técnica de Classificação se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias, para deliberar sobre as tarefas a seu cargo.

Art. 111. A Comissão Técnica de Classificação, no exame para obtenção de dados reveladores da personalidade do preso, tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá:

I - entrevistar pessoas;

II - requisitar de repartições ou estabelecimentos privados dados e informações a respeito do condenado; e

III - realizar outras diligências e exames necessários.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO DISCIPLINAR

Art. 112. Ao Conselho Disciplinar, instituído pela Lei nº 7.210, de 1984, compete:

I - apurar faltas disciplinares, sugerir sanções, elogios e recompensas; e

II - realizar estudos para formar o perfil do comportamento prisional do interno.

Art. 113. O Conselho Disciplinar é composto de:

I - o chefe de segurança;

II - representante do Departamento de Saúde e Assistência Médica;

III - 1 (um) psicólogo; e

IV - secretário.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento de um ou mais membros, o substituto será designado pelo gestor do estabelecimento penal dentre funcionários.

Art. 114. Somente poderá compor o Conselho Disciplinar quem tiver contato intenso e extenso com os presos.

Art. 115. O Conselho Disciplinar será presidido pelo chefe de segurança e se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias para deliberar sobre as tarefas a seu cargo.

Art. 116. As decisões serão sempre coletivas e lançadas por escrito, sendo tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. O empate será desfeito considerando-se vencedores os votos favoráveis ao preso.

Art. 117. Quando necessário, o Conselho Disciplinar poderá socorrer-se do auxílio de qualquer elemento do estabelecimento penal para esclarecer suas decisões.

Art. 118. O Conselho Disciplinar decidirá após ouvir o preso de forma sigilosa e espontânea.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 119. Agentes penitenciários, funcionários e servidores usarão o tipo de vestimenta a ser adotado pelo Departamento de Administração Prisional da Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania ou por ele permitido.

Art. 120. É defeso ao integrante dos órgãos da execução penal e ao servidor a divulgação de ocorrência que perturbe a segurança e a disciplina dos estabelecimentos penais, bem como exponha o preso a inconveniente notoriedade durante o cumprimento da pena.

Art. 121. As dúvidas surgidas na aplicação desta Lei Complementar serão dirimidas pelo diretor do Departamento de Administração Prisional e pela Corregedoria do Sistema Prisional da Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania.

Art. 122. Os estabelecimentos penais regulados por esta Lei Complementar deverão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação, adaptar-se às normas aqui estabelecidas.

Art. 123. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 062/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1817

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o projeto de lei complementar que "Institui a Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos Conselhos Comunitários de Segurança e determina outras providências".

Florianópolis, 07 de dezembro de 2010.

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 08/12/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 3580.10/GABS/SSP Florianópolis, 7 de dezembro de 2010:

Senhor Governador,

Considerando que a Ordem Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos;

Considerando a enorme importância da participação da sociedade na construção da Ordem Pública;

Considerando que a filosofia de Polícia Comunitária tem encontrado eco não somente dentro das instituições policiais, mas na sociedade catarinense como um todo e tem aproximado cada vez mais instituições policiais e cidadãos;

Considerando que o Estado de Santa Catarina possui excelentes exemplos de organizações comunitárias voltadas para a

promoção da segurança pública - os Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEG) - cujas parcerias com as instituições policiais, organismos governamentais e sociedade civil podem resultar em ações preventivas bem sucedidas;

Considerando a necessidade de incentivar e regular a participação social na segurança pública de modo a permitir uma maior e melhor integração entre a sociedade civil e os organismos governamentais ligados à promoção da Ordem Pública;

Diante do exposto, torna-se imperiosa necessidade a criação, dentro da estrutura desta Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, de uma Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos Conselhos Comunitários de Segurança, bem como a fixação de lei específica sobre tão importante tema.

Ressalto que tal estrutura já existe no âmbito desta Secretaria, mas que, no entanto, carece de formalização em lei.

Assim exposto, e entendendo como importante o pleito para a garantia da construção de uma segurança pública mais humana e eficaz em nosso Estado, elevo o assunto à decisão Vossa Excelência.

Respeitosamente.

Coronel PM Fernando Rodrigues de Menezes

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, em exercício

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 062.0/2010

Institui a Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos Conselhos Comunitários de Segurança e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, a Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos Conselhos Comunitários de Segurança, com sede em Florianópolis, subordinada diretamente ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 2º A Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos Conselhos Comunitários de Segurança é um órgão que tem por objetivos desenvolver a filosofia de Polícia Comunitária no âmbito das Polícias Estaduais e fomentar a formação dos Conselhos Comunitários de Segurança no âmbito do Estado.

Art. 3º A Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos Conselhos Comunitários de Segurança possui a seguinte estrutura:

I - Coordenador Estadual;

II - Coordenador de Polícia Comunitária da Polícia Civil;

III - Coordenador de Polícia Comunitária da Polícia Militar; e

IV - Secretaria Administrativa.

Art. 4º A missão da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos Conselhos Comunitários de Segurança é disseminar os conceitos relativos à filosofia da Polícia Comunitária e mobilizar pessoas para a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança, a fim de estimular a integração entre as organizações de polícia e a participação da comunidade nas questões relativas à segurança pública.

Art. 5º Compete à Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos Conselhos Comunitários de Segurança:

I - difundir e desenvolver a Filosofia de Polícia Comunitária em todo o Estado de Santa Catarina;

II - assessorar o Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão na implantação de ações e/ou projetos dentro da filosofia da Polícia Comunitária, assim como apresentar relatórios das ações já desenvolvidas;

III - supervisionar as atividades das Coordenadorias Regionais de Polícia Comunitária dos órgãos policiais, proporcionando apoio técnico e estratégico;

IV - acompanhar e avaliar os cursos, os programas e os projetos de prevenção ao crime e à violência desenvolvidos pelos órgãos do sistema da Segurança Pública e pelos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG - relacionados à filosofia de Polícia Comunitária e segurança cidadã;

V - avaliar o desenvolvimento da filosofia de Polícia Comunitária e adequá-la às necessidades e indicadores, nos órgãos policiais que compõem a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão;

VI - promover, aprovar e acompanhar o planejamento e a execução de cursos de capacitação de policiais civis e militares estaduais, realizados pelos respectivos Departamentos de Ensino na área da Polícia Comunitária;

VII - apoiar os Departamentos de Ensino das instituições policiais na confecção dos materiais didáticos (apostilas, vídeos, etc.) para os cursos relativos à filosofia de Polícia Comunitária;

VIII - apoiar as Coordenadorias de Polícia Comunitária dos órgãos policiais com material de divulgação e orientação técnica;

IX - organizar e realizar cursos, seminários e palestras para disseminação da filosofia de Polícia Comunitária;

X - promover e organizar cursos, seminários, palestras, congressos e encontros voltados para a disseminação da participação comunitária na segurança pública para os Conselhos Comunitários de Segurança;

XI - capacitar lideranças comunitárias dos Conselhos Comunitários de Segurança para o desenvolvimento do trabalho dos CONSEG em parceria com os órgãos de segurança pública estaduais;

XII - coordenar, com exclusividade, os Conselhos Comunitários de Segurança, prestando apoio para o desenvolvimento de suas atividades;

XIII - criar e incentivar a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG - no âmbito do Estado;

XIV - representar o Estado de Santa Catarina em eventos estaduais, nacionais e internacionais relacionados ao tema Polícia Comunitária e participação social em segurança pública;

XV - representar coletivamente os Conselhos Comunitários de Segurança;

XVI - sugerir medidas ao Secretário de Segurança Pública e Defesa do Cidadão, bem como aos respectivos comandos das instituições policiais, que visem ao desenvolvimento da participação social na busca pela constante melhoria na qualidade da segurança pública prestada pelo Estado à população;

XVII - instituir, com exclusividade, os Conselhos Comunitários de Segurança e extinguí-los, em especial, quando deixarem de exercer suas atividades na forma estabelecida em regulamentação específica;

XVIII - os Conselhos Comunitários de Segurança serão regidos por resolução do Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 6º A função de Coordenador Estadual de Polícia Comunitária deverá ser ocupada por Oficial Superior da ativa da Polícia Militar, designado pelo Secretário de Segurança Pública e Defesa do Cidadão com vasto conhecimento sobre o tema Polícia Comunitária e Conselho Comunitário de Segurança.

Art. 7º O Coordenador de Polícia Comunitária da Polícia Civil e o Coordenador de Polícia Comunitária da Polícia Militar são funções que deverão ser exercidas, respectivamente, por Delegado da Polícia Civil de entrada final e Oficial Superior da Polícia Militar.

Parágrafo único. Os coordenadores institucionais acima elencados serão indicados, respectivamente, pelo Chefe da Polícia Civil e pelo Comandante Geral da Polícia Militar e referendados através de designação pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 8º A Secretaria Administrativa da Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos Conselhos Comunitários de Segurança será composta por policiais civis e militares estaduais, oriundos de seus respectivos quadros funcionais.

Parágrafo único. A Secretaria Administrativa terá um secretário administrativo, função esta exercida por um policial civil ou policial militar, designado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, a quem caberá ordenar as atividades desenvolvidas pelos demais agentes de segurança que comporão essa estrutura.

Art. 9º A Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária e dos Conselhos Comunitários de Segurança deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da presente Lei Complementar.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão às custas das dotações do Orçamento Geral do Estado.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 063/10

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1824

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, o projeto de lei complementar que "Altera dispositivos da Lei nº 13533, de 2005, que dispõe sobre a organização, estruturação e funcionamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC".

Florianópolis, 07 de dezembro de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 08/12/10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 063.0/2010

Altera dispositivos da Lei nº 13.533, de 2005, que dispõe sobre a organização, estruturação e funcionamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina - AGESC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 13.533, de 19 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações

"Art. 4º

III - Diretorias:

a) Diretoria Executiva

b) Diretoria de Administração e Finanças;

c) Diretoria de Regulamentação, Concessão, Permissão e

Autorização;

d) Diretoria Jurídica; e

e) Diretoria de Energia.

IV - Câmaras:

a) Câmara de Energia;

b) Câmara de Infraestrutura; e

c) Câmara de Controle Social.

Art. 5º A AGESC será dirigida pelo Conselho Superior composto de um Conselheiro Presidente e seis conselheiros, em regime colegiado, cujas as funções são estabelecidas no Regimento Interno.

§ 1º O Conselho Superior será a instância de deliberação máxima da AGESC, ficando os demais órgãos sob sua subordinação.

§ 2º Ao Conselho Superior, cujas as atribuições serão reguladas consoante as disposições do art. 23 da Lei federal nº 9986, de 18 de julho de 2000, fica assegurado o pagamento do jeton, por sessão de que participarem, correspondente a 60% (sessenta por cento) sobre o valor do vencimento do grupo NOS, nível 12, referência J, da escala padrão do quadro de pessoal civil da administração direta, estabelecido na Lei Complementar nº 322, de 02 de março de 2006, tendo como origem recursos oriundos da fonte 119 e será dotado de uma Ouvidoria e de um Secretário Executivo.

§ 3º A remuneração que dispõe o inciso III, do art. 9º da Lei nº 13.533, de 2005, será devida a partir do ato de posse no Conselho Superior.

§ 4º Os cargos de conselheiros serão de dedicação exclusiva, vedada qualquer acumulação que não as constitucionalmente admitidas.

Art.6ºA O Conselho Superior será composto de sete membros, de livre escolha e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de 4 anos, permitida uma recondução.

Art. 17

§ 1º O valor da tarifa referente a taxa de fiscalização de serviços públicos sob regime regulatório a que se refere o *caput* deste artigo, e a forma de pagamento, serão fixados no respectivo contrato de concessão ou no ato de outorga de concessão e seus ajustes e revisões por decreto.

§ 2º A taxa a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser recolhida até o décimo primeiro dia do mês subsequente ao do ingresso da receita correspondente às tarifas cobradas pelo concessionário ou permissionário.

§ 3º O não recolhimento de taxa no prazo fixado no parágrafo anterior implicará em multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) a cada trinta dias de atraso, bem como na incidência de correção monetária, na forma da legislação em vigor.

..... " (NR)

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para fins remuneração e progressão dos servidores da AGESC são os definidos no art. 17 da Lei Complementar nº 409, de 19 de maio de 2008.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

*** X X X ***